

45

MENSAGEM N.º 87, DE 2008 CN

(n.º 553 / 2008, na origem)

VETO 26
2008

PRAZOS:

NA COMISSÃO:

NO CONGRESSO:

Classificado de acordo com
de Resolução 56/2008
de Arquivo 02 de fevereiro de 2008
Luis Souza Costa - Contador
Chefe do Serviço de Arquivo Legislativo
*Chefe do Serviço da
Arquivo Legislativo*



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Autora: Senadora Marina Silva

Nº 45, DE 2001

EMENTA: Concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes.

VETO

Autor: Presidente da República

Nº 26, DE 2008

(MENSAGEM nº 00553 de 23/07/2008, na origem)

EMENTA: Encaminha ao Congresso Nacional, as razões do Veto Parcial aposto ao PLS 00045 2001 (PL 07198 2002, na Câmara dos Deputados), concede anistia POST MORTEM a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.



SENADO FEDERAL

EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO

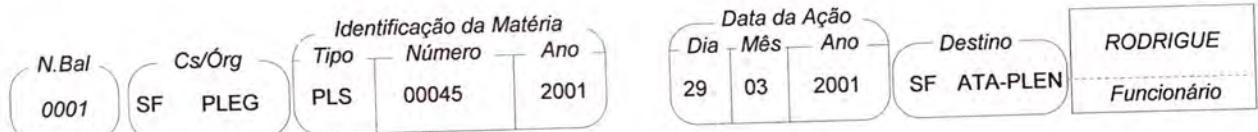
Autor: Câmara dos Deputados

Nº 45, DE 2001

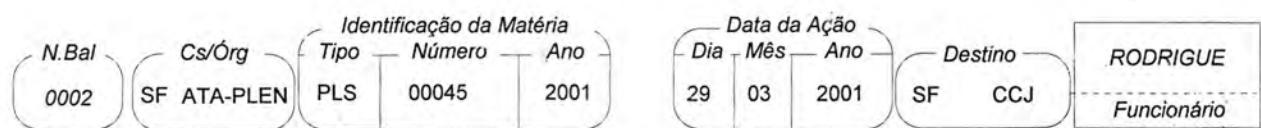
(PL 07198 de 2002, na origem)

EMENTA: Concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes do movimento.

EICHADO

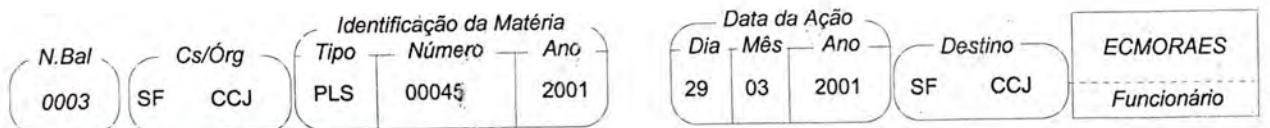


Este processo contém 5 (cinco) folhas numeradas e rubricadas.
À SSCOM.

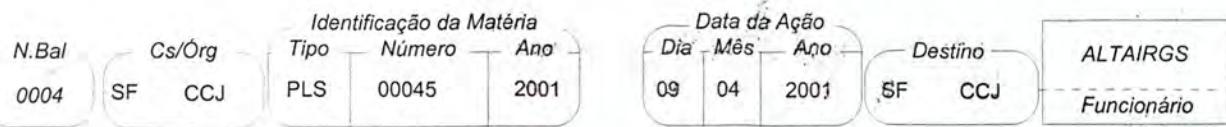


Leitura.
À CCJ, devendo ser observado o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas , após publicado e distribuído em avulsos.

AO PLEG com destino à CCJ em decisão terminativa.



Recebido nesta Comissão.
Matéria aguardando término do prazo de emendas para posterior distribuição.



*Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
Aguardando designação de relator.*



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	
SF	CCJ	PLS	NÚMERO 45	ANO 2001	DIA 15 MÊS 08 ANO
Ao Senador Ramez Tebet					
distribuo o presente projeto					
Senador Ramez Tebet					
Presidente					
ECMORAES					
Funcionário					

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação	Destino	ECMORAES		
		Tipo	Número	Ano				Dia	Mês
0006	SF CCJ	PLS	00045	2001	25	06	2001	SF CCJ	Funcionário

A matéria vai a redistribuição em virtude do afastamento do Senador Ramez Tebet, que assumiu cargo de Ministro de Estado.

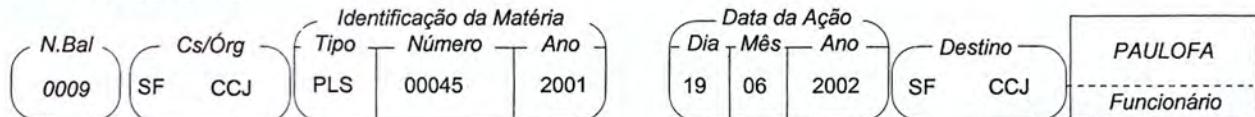
CASA	ÓRGÃO	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	
0007	SF CCJ	PLS	00045/2001	28 6 2001	RILVANA
Ao Senador Senador Antônio Carlos Jr.					
distribuo o presente projeto					
Presidente					
Rilvana					
Funcionário					

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação	Destino	ECMORAES		
		Tipo	Número	Ano				Dia	Mês
0008	SF CCJ	PLS	00045	2001	28	08	2001	SF CCJ	Funcionário

Recebido o relatório do Senador Antônio Carlos Júnior.
Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

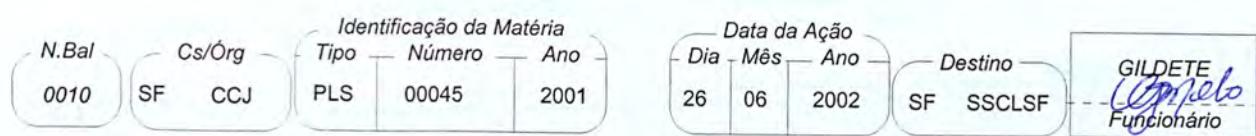


SENADO FEDERAL

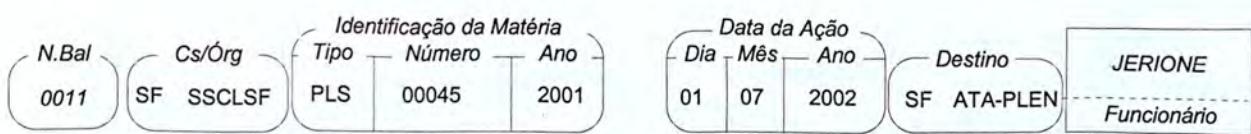


Reunida a Comissão, nesta data, é aprovado o Projeto, por unanimidade, relatado pelo Senador Antonio Carlos Júnior.

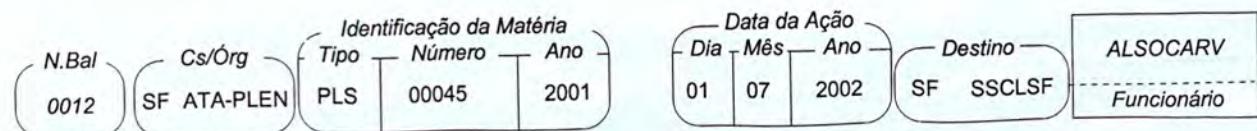
Anexado o Texto Final (fl. 14) e o Ofício nº 151/02-Presidência/CCJ (fl. 15).



À SSCLSF.



Anexada legislação citada no parecer da CCJ, de fls. nº 17.
Aguardando leitura de parecer.

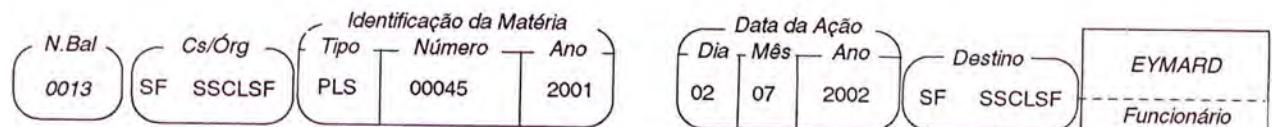


Leitura do Parecer nº 822/2002 - CCJ (Rel. Sen. Antonio Carlos Júnior), favorável ao projeto, com apresentação da Emenda nº 1 - CCJ.

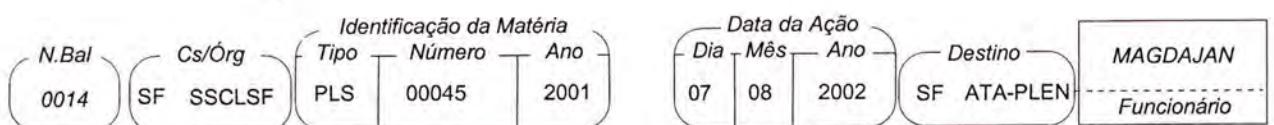
Leitura do Ofício nº 151/2002, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação da matéria.

Abertura do prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

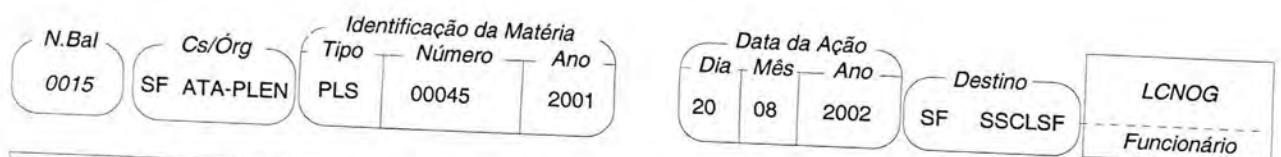
À SSCLSF.



Prazo para interposição de recurso: 01 a 07.08.2002.

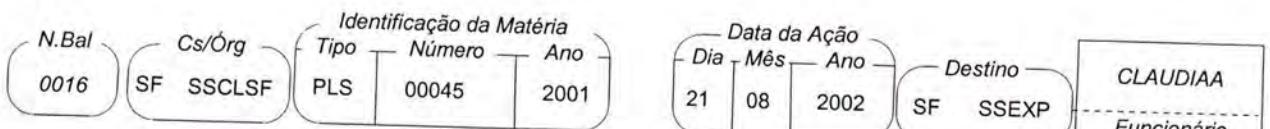


Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.



A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo no último dia 7, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo plenário.
 Tendo sido aprovado terminativamente pela CCJ.
 À Câmara dos Deputados.

À SSCLSF, com destino à SSEXP.



Procedida a revisão do texto final (fls. 22).

À SSEXP.

N.Bal		Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		MIRPEREI	
0017		SF SSEXP	Tipo PLS	Número 00045	Ano 2001	Dia 21	Mês 08	Ano 2002	SF	SSEXP	Funcionário	

Recebido neste órgão às 18:25 hs.

N.Bal		Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		NANCIPER	
0018		SF SSEXP	Tipo PLS	Número 00045	Ano 2001	Dia 22	Mês 08	Ano 2002	SF	SSEXP	Funcionário	

Anexado texto revisado (fls. 23).

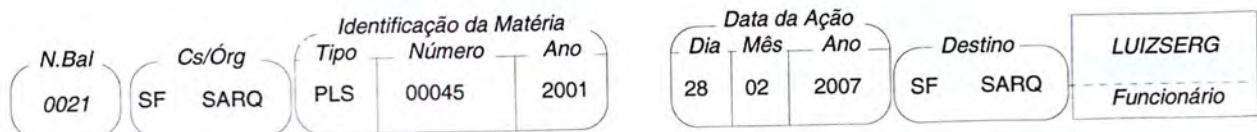
N.Bal		Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		JOSANE	
0019		SF SSEXP	Tipo PLS	Número 00045	Ano 2001	Dia 05	Mês 09	Ano 2002	SF	SSEXP	Funcionário	

Remessa OF. SF 972 de 30/08/2002, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando o projeto para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal (fls. 24 a 28).

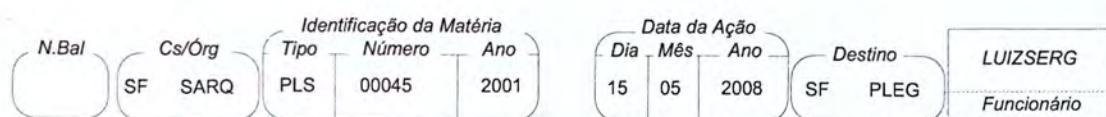
N.Bal		Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		JORIVE	
0020		SF SSEXP	Tipo PLS	Número 00045	Ano 2001	Dia 05	Mês 01	Ano 2007	SF	SARQ	Funcionário	

STATUS: AGUARDANDO DECISÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

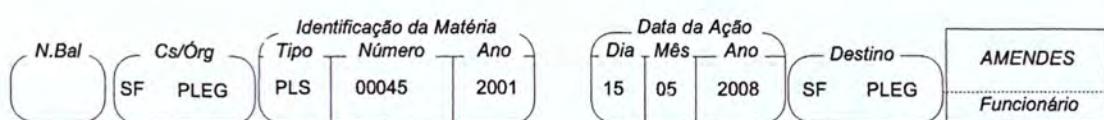
Ao Pleg, com destino ao Arquivo.



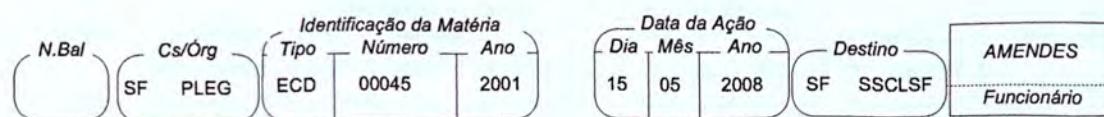
Processo arquivado



PROCESSO EMPRESTADO A PLEG



Esta matéria passa a tramitar como Emenda da Câmara dos Deputados - ECD 00045 2001.



STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como ECD 00045 2001, proveniente do PLS 00045 de 2001. Anexei folhas 32 a 38.
À SSCLSF.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			RANGEL
SF	SSCLSF	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino
	ECD		00045	2001	15	05	2008	SF ATA-PLEN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntei a fl. nº 39, legislação citada na matéria.
Aguardando leitura.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			MARNIA
SF	ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino
	ECD		00045	2001	15	05	2008	SF CCJ

Leitura.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			PERDIGAO
SF	CCJ	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	Destino
	ECD		00045	2001	15	05	2008	SF CCJ

STATUS: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão.
Matéria aguardando distribuição.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			ANEKELLY
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	FUNCIONÁRIO
		ECD	00045	2001	02	07	2008	

Ao(A) Senhor(a) Senador(a) ANTONIO CARLOS JÚNIOR

Senador Presidente-CCJ

distribuiu o presente projeto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	SF CCJ	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF CCJ	ANEKELLY Funcionário
		ECD	00045	2001	02	07	2008		

STATUS: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Antonio Carlos Junior para emitir Relatório.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	SF CCJ	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF SSCLSF	ANEKELLY Funcionário
		ECD	00045	2001	02	07	2008		

Encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa, a pedido.

A SSCLSF.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	SF SSCLSF	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF ATA-PLEN	JERIONE Funcionário
		ECD	00045	2001	02	07	2008		

Encaminhado ao Plenário.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	SF ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF SEXP	OTAVIOL Funcionário
		ECD	00045	2001	02	07	2008		

STATUS: APROVADA

(Matéria apreciada extrapauta, com a aquiescência do Plenário)

20:52 - Anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Antonio Carlos Júnior, relator designado em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Parecer nº 615, de 2008-PLEN, concluindo favoravelmente.

Aprovada a emenda da Câmara dos Deputados.

Leitura do Parecer nº 616, de 2008-CDIR, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001.

Aprovada a redação final.

À sanção.

À SEXP.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	SF SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SEXP
		ECD	00045	2001	03	07	2008	CLAYTON	
Funcionário									

Recebido neste órgão às 19:04hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	SF SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SEXP
		ECD	00045	2001	04	07	2008	JULIANN	
Funcionário									

Anexado o texto revisado (fls. 45).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	SF SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SEXP
		ECD	00045	2001	08	07	2008	JOSANE	
Funcionário									

STATUS: REMETIDO À SANÇÃO

Ofício SF nº 934 de 07/07/08, à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem SF nº 93/08, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto (fls. 46 a 47).

Ofício SF nº 935 de 07/07/08, ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunicando que o referido Projeto foi encaminhado à sanção (fls. 48 a 49).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	SF SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	SF	SSCLCN
		ECD	00045	2001	24	07	2008	JOSANE	
Funcionário									

STATUS: TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA COM VETO PARCIAL

(PR) PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

SANCIONADA. LEI 011756 DE 2008. (Vetado, Parcialmente. vide MSG 0553 de 2008).

DOU - 24/07/2008 PÁG. 00003.

Sancionada em 23/07/2008.

À SSCLCN.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SINOPSE	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	PAULOCAS
	VET		00026	2008	24	07	2008		Funcionário

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Aguardando Leitura.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN
	VET		00026	2008	04	08	2008		Funcionário

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 49 a 53 referentes à Mensagem nº 87, de 2008-CN (nº 553/2008, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLS nº 45, de 2001.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN
	VET		00026	2008	04	08	2008		Funcionário

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 54 a 56 referentes ao estudo do voto parcial apostado ao PLS nº 45, de 2001.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	MONDIN
	VET		00026	2008	04	08	2008		Funcionário

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 57 referente à cópia do Ofício nº 448/2008-CN, do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	JOAOALVI
	VET		00026	2008	14	10	2008		Funcionário

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

17:36 h - Leitura.

A Presidência solicita ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar o voto que acaba de ser lido e informa que o prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 29 de novembro de 2008.

A matéria vai à publicação.

Nesta data foi encaminhada à SEEP os respectivos vetos para a confecção dos respectivos avulsos.
Publicação no DCN de 31/10/2008.

À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	BETNUNES
	VET		00026	2008	30	10	2008		Funcionário

fp



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	RODRIGUE
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	27	04	2009	CN ATA-PLEN	Funcionário
VET		00026		2008					

Incluido em Ordem do Dia da Sessão Conjunta do dia 28.4.2009, às 19:00 horas.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	27	04	2009	CN ATA-PLEN	Funcionário
VET		00026		2008					

A Sessão Conjunta foi transferida para o dia 06/05/2009, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	06	05	2009	CN SEXP	MFC Funcionário
VET		00026		2008					

STATUS: VETO MANTIDO

20:08 horas - Na sessão conjunta realizada nesta data, no Plenário da Câmara dos Deputados, é procedida à votação do voto, por meio de Cédula Única.

Designação dos Deputados Luiz Carreira, Virgílio Guimarães e Wellington Roberto para acompanhar a apuração dos votos junto à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Prodases.

Concluída a apuração, o Veto é mantido. (Anexadas ao processado cópias da Ata de Apuração e das folhas contendo o resultado da votação)

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República e à Câmara dos Deputados.
À SEXP.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	GERCEZAR
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	19	05	2009	CN SEXP	Sig
VET		00026		2008					

Recebido neste órgão às 12:43 hs.



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00026	2008

Data da Ação		
Destino		
CN SSCLCN	JOSANE	Funcionário

Ofício CN nº 282 de 03/06/09, à Ministra de Estado Chefe da Casa Civil encaminhando a Mensagem CN nº 93/09, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República participando ter sido mantido o Veto Parcial apostado ao Projeto (fls. 61 a 62).

À SSCLCN, com destino ao Arquivo.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00026	2008

Data da Ação		
Destino		
CN SARQ	LUCIASC	Funcionário

Ao Arquivo, via PLEG.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
	CN SARQ	Tipo	Número	Ano
		VET	00026	2008

Data da Ação		
Destino		
CN SARQ	LUIZSERG	Funcionário

DEVOLVIDO APÓS APRECIAÇÃO DO VETO - REFERENTE AO PLS E/OU SCD 45 DE 2001
ARQUIVADO



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARINA SILVA

Senado Federal

À Comissão de
CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA
(Decisão Terminativa)
Em 29/03/01

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 45, DE 2001

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>PLS N° 45, de 2001</i>
<i>Em 29.03.2001</i>
<i>SPM</i>

Concede anistia *post mortem* a JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, líder da chamada *Revolta da Chibata* e aos demais participantes.

(Sen. Marina Silva)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO e aos demais participantes da chamada *Revolta da Chibata*.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares tem o objetivo de reparar injustiça em relação ao marinheiro JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, líder, e aos demais participantes da chamada “Revolta da Chibata”, episódio ocorrido em 1910 e que teve como consequência a abolição do castigo físico na Marinha do Brasil.

Com efeito, como o próprio nome indica, a principal reivindicação dos revoltosos, que tomaram a direção dos principais vasos de guerra do Brasil à época, era a abolição dos castigos físicos na Armada Nacional.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P.L.S. N.º 15/2001

Fla. 01



Sobre a violência desses castigos, entre outros, existe o depoimento do Contra-Almirante e então Deputado Federal JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, que incumbido pelo Governo de negociar com os revoltosos, ouviu deles que a causa do movimento eram os castigos corporais e para provar isso apresentaram-lhe um marinheiro surrado dois dias antes:

"Examinei essa praça e trouxe-a comigo para terra, afim de ser recolhida ao Hospital da Marinha. As costas desse marinheiro assemelhavam-se a uma tainha lanhada para ser salgada." (Cf. EDMAR MOREL, "A Revolta da Chibata", 3ª edição, Ed. Graal, 1979, p. 38)

Após três dias de grande tensão, uma vez que os revoltosos ameaçavam bombardear a Cidade do Rio de Janeiro e os navios que não se rebelassem caso não houvesse uma resposta positiva do Governo do Rio de Janeiro e o Governo, por sua vez, ameaçava bombardear os revoltosos caso não se rendessem, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei de anistia em 25 de novembro (a Revolta estourara em 22 de novembro), da lavra do então Senador RUI BARBOSA.

Entretanto, não obstante a anistia aprovada pelo Congresso Nacional que garantiu o fim da situação de grave tensão e o término da Revolta, os seus participantes foram excluídos da Marinha, muitos presos em condições desumanas e mesmo mortos, sob o pretexto do levante do Batalhão Naval ocorrido no começo de dezembro de 1910. O mais irônico é que muitos dos revoltosos da Rebelião da Chibata, inclusive JOÃO CÂNDIDO, foram leais ao Governo por ocasião do levante, tendo sido absolvidos pelo Conselho de Guerra da Marinha em novembro de 1912, não obstante tenham sido desligados da Armada. JOÃO CÂNDIDO, não obstante ser exímio navegador (elogiado pelas manobras que comandou no *Encouraçado Minas Gerais* - principal navio da Armada), com a saúde abalada pelas condições carcerárias que enfrentou e homem de poucas letras, passou a vender peixes e fazer pequenos biscoates até a sua morte em 1969, aos oitenta e nove anos, no ostracismo.

Dessa forma, cremos que é chegada a hora de o Congresso Nacional recuperar a anistia que aprovou para os homens que se revoltaram e puseram fim aos castigos corporais na Marinha de Guerra, anistia que foi desrespeitada à época. Um Estado que pretende consolidar e aprofundar a



democracia deve resgatar a memória dos que lutaram por um País digno e civilizado.

Por fim, lembramos aqui as palavras de RUI BARBOSA ao justificar o projeto de lei de anistia que apresentou e foi aprovado em 1910:

...Eles tinham lançado ao mar toda a aguardente existente a bordo, para se não embriagarem; tinham feito guardar, com sentinelas, as caixas onde se achavam depositados os valores; tinham mandado guardar com sentinelas os camarotes dos oficiais para que se não fossem violados; tinham guardado, na organização do movimento, um sigilo prodigioso entre os costumes brasileiros; tinham sido fiéis à sua idéia; tinham sido leais uns com os outros, desinteressados na luta – e, porque não dizer? – em vez de se entregarem aos impulsos dos instintos tão desenvolvidos e tão naturais em homens da sua condição, servindo-se imediata e refletidamente dos meios destruidores de que dispunham, contra a cidade, fizeram concessões estabeleceram a luta como se fossem forças regulares contra inimigos regularmente constituídos. Gente desta ordem não se despreza. Lamentam-se os desvios, mas reconhece-se o valor humano que ela representa. (ob. cit., p.110)

E ainda:

Esses homens aventurem-se a meios bárbaros, na ameaça que nos fazem de bombardear a grande capital brasileira. Mas a isto foram levados pelas consequências irresistíveis da situação em que se tinham colocado, pelos desvios a que se tinham arrastado, na reivindicação de algumas pretensões, nas quais não se poderá deixar de reconhecer o caráter de um verdadeiro direito.

As reclamações capitais existentes na base desse movimento correspondem a necessidades irrecusáveis. (ob. cit., p. 110)

E mais:

A civilização de nosso País reclama um outro sistema para a educação de nossos homens de guerra, e é por essa razão também que, a par da extinção dos castigos corporais, se torna urgente o melhoramento do salário dos homens de guerra entre nós, dos



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora MARINA SILVA

inferiores e dos soldados do Exército e da Armada. (ob. cit., p. 112)

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2001.

Marina Silva
Senadora MARINA SILVA

Legislação Citada

DECRETO N. 2.280 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1910

Concede amnistia aos insurrectos de posse dos navios da Armada Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono
a resolução seguinte :

Art. 1º. E' concedida amnistia aos insurrectos de posse dos navios da Armada Nacional, si os mesmos, dentro do prazo que lhes fôr marcado pelo Governo, se submeterem ás autoridades constituidas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P. L. S. N.º

Ed. 05

15/10/2001
C



PARECER N° 822, DE 2001

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o
Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001,
que concede anistia *post mortem* a JOÃO
CÂNDIDO FELISBERTO, líder da
chamada Revolta da Chibata e aos demais
participantes.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JUNIOR

I – RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão, para apreciação em *decisão terminativa* (RI/SF, art. 91, I), o projeto de lei referenciado à epígrafe, de autoria da ilustre Senadora MARINA SILVA, que “concede anistia *post mortem* a JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, líder da chamada *Revolta da Chibata* e aos demais participantes”.

Vazado, essencialmente, em um único artigo, já que contempla, no art. 2º, a usual cláusula de vigência, assim estabelece o projeto, *in verbis*:

“Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO e aos demais participantes da chamada *Revolta da Chibata*.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem(sic) permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.”

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania
PLS N.º 45 de 2001
Fls. 06



Justificando a proposição, consigna a ilustre autora, inicialmente, que o seu objetivo é “reparar injustiça em relação ao marinheiro JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, líder, e aos demais participantes da chamada “Revolta da Chibata”, episódio ocorrido em 1910 e que teve como consequência a abolição do castigo físico na Marinha do Brasil”.

Em seguida, após breve referência a depoimento segundo o qual as costas de um marinheiro examinado “assemelhavam-se a uma tainha lanhada para ser salgada”, assinala que, depois de três dias de tensão, em que “os revoltosos ameaçavam bombardear a Cidade do Rio de Janeiro e os navios que não se rebelassem” e o Governo, por sua vez, “ameaçava bombardear os revoltosos caso não se rendessem”, o Congresso Nacional rapidamente aprovou projeto de lei de anistia, da lavra do então Senador RUI BARBOSA.

Prosseguindo, relata que, “não obstante a anistia aprovada pelo Congresso Nacional que garantiu o fim da situação de grave tensão e o fim da Revolta, os seus participantes foram excluídos da Marinha, muitos presos em condições desumanas e mesmo mortos, sob o pretexto do levante do Batalhão Naval ocorrido no começo de dezembro de 1910. O mais irônico é que muitos dos revoltosos da Rebelião da Chibata, inclusive JOÃO CÂNDIDO, foram leais ao Governo por ocasião do levante, tendo sido absolvidos pelo Conselho de Guerra da Marinha em novembro de 1912, não obstante tenham sido desligados da Armada. JOÃO CÂNDIDO, não obstante ser exímio navegador (elogiado pelas manobras que comandou no *Encouraçado Minas Gerais* – principal navio da Armada), com a saúde abalada pelas condições carcerárias que enfrentou e homem de poucas letras, passou a vender peixes e fazer pequenos biscoates até sua morte em 1969, aos oitenta e nove anos, no ostracismo”.

Logo adiante, enfatiza ser do seu entendimento “que é chegada a hora de o Congresso Nacional recuperar a anistia que aprovou para os homens que se revoltaram e puseram fim aos castigos corporais na Marinha de Guerra, anistia que foi desrespeitada à época. Um Estado que pretende consolidar e aprofundar a democracia deve resgatar a memória dos que lutaram por um País digno e civilizado”.

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

PLS N.º 45 de 2021

Fls. 07



E, concluindo, transcreve vários trechos da justificação do então Senador RUI BARBOSA para o projeto de anistia, dentre os quais parece-nos suficiente reproduzir o seguinte, *ipsis litteris*:

Esses homens aventurearam-se a meios bárbaros, na ameaça que nos fazem de bombardear a grande capital brasileira. Mas a isso foram levados pelas consequências irresistíveis da situação em que se tinham colocado, pelos desvios a que se tinham arrastado, na reivindicação de algumas pretensões, nas quais não se poderá deixar de reconhecer o caráter de um verdadeiro direito.

As reclamações capitais existentes na base desse movimento correspondem a necessidades irrecusáveis.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto sob análise.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão não apenas examinar o atendimento dos requisitos preliminares de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, como também pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

Quanto aos apontados requisitos de constitucionalidade e juridicidade, nada vemos a objetar, porquanto, a teor do art. 48, VIII, da Lei Fundamental, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre “concessão de anistia”. Desse modo, a iniciativa não somente tem claro amparo constitucional, como procura utilizar-se da espécie normativa adequada, no caso, lei formal.

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

PLS N.º 45 de 2003

Fls. 08



Com respeito ao último dos requisitos mencionados, ressalta evidente a sua estrita conformidade aos trâmites regimentais pertinentes.

Relativamente ao mérito, tampouco vislumbramos quaisquer reparos.

Com efeito, segundo ressalta de toda a justificação da iniciativa, já é mais do que tempo de resgatar-se a anistia aprovada pelo Congresso Nacional em 25 de novembro de 1910, afinal desrespeitada pelas autoridades militares da época, numa atitude de certo modo compreensível – embora não justificável – dada a intranqüilidade reinante àquele tempo, em que o Brasil continuava lutando para consolidar o seu ainda incipiente sistema republicano.

Registre-se, por oportuno, que a medida, a par de sua intrínseca justiça, não acarretará ônus consideráveis ao Tesouro Nacional, haja vista que, como referido na justificação, o próprio líder da chamada *Revolta da Chibata* faleceu há mais de vinte anos, contando já oitenta e nove anos de idade. Assim, razoável nos parece presumir que apenas alguns poucos eventuais herdeiros poderão vir a reivindicar o direito à pensão correspondente, a qual não alcançará período remoto, já que sujeita à prescrição quinquenal que fatalmente atinge os créditos contra a União.

Igualmente irretocável, de seu turno, nos parece a formulação por meio da qual se assegura o direito a todas as promoções a que fariam jus os anistiados, como se em atividade tivessem permanecido até o final de suas respectivas carreiras. Afinal, de outro modo não haverá efetiva anistia, nem reparar-se-á integralmente a injustiça cometida. Apenas entendemos essencial, quanto a esse ponto, uma pequena correção no texto proposto, de modo a corretamente traduzir-se, para o vernáculo, a expressão “se estivessem permanecido em serviço ativo”, inserida no parágrafo único do art. 1º.

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, com a seguinte emenda:

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania
PLS N.º 45 de 2001
Fls. 09



EMENDA 1-CCJ

Substitua-se, no texto do parágrafo único do art. 1º do projeto, a expressão “se estivessem permanecido em serviço ativo” por “se tivessem permanecido em serviço ativo”.

Sala da Comissão, *em 19 de junho de 2002.*

J. Góis (1), Presidente

Bruno Lins (15) (2), Relator

Paulo Paim (14) *Schmidt* (3)

univ. ad (4)

Boca do Rio (5)

Romualdo Soárez (6)

(13)

Wanderson (7)
Repinim (8)

J. Góis (16) *Pedro* (9)
Assy (10)
A. S. (11) *W.* (12)



**SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 2001

ASSINAM O PARECER, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2002, OS SENHORES SENADORES:

- 01 – BERNARDO CABRAL – Presidente**
- 02 – ANTONIO CARLOS JÚNIOR – Relator**
- 03 – SEBASTIÃO ROCHA**
- 04 – MARIA DO CARMO ALVES**
- 05 – BENÍCIO SAMPAIO**
- 06 – ROBERTO FREIRE**
- 07 – WALDECK ORNELAS**
- 08 – ROBERTO REQUIÃO**
- 09 – PEDRO SIMON**
- 10 – RICARDO SANTOS**
- 11 – AMIR LANDO**
- 12 – GERSON CAMATA**
- 13 – MAGUITO VILELA**
- 14 – LUIZ OTÁVIO**
- 15 – OSMAR DIAS**
- 16 – JOSÉ EDUARDO DUTRA**

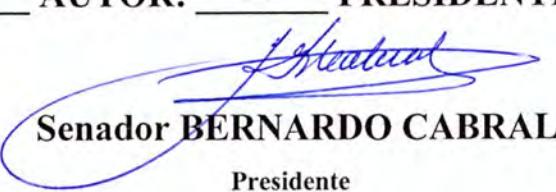


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO PLS Nº 45, DE 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	-				1 - MARLUCE PINTO 2 - CASILDO MALDANER				
MAGUITO VILELA	-				3 - WELLINGTON ROBERTO 4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
ÍRIS REZENDE	.				5 - CARLOS BEZERRA				
SÉRGIO MACHADO	-				6 - FERNANDO RIBEIRO				
PEDRO SIMON	-				7 - NEY SUASSUNA				
AMIR LANDO	-								
ROBERTO REQUIÃO	-								
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	-				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS	-			
(*)					4 - JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	-				5 - LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA					6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB)					1 - JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)	-				2 - ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)					3 - BENÍCIO SAMPAIO (PPB)	-			
FREITAS NETO (PSDB)					4 - RICARDO SANTOS (PSDB)	-			
ROMERO JUCA (PSDB)					5 - ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES (PDT)					1 - EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	-				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	-				3 - SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	-			
OSMAR DIAS (PDT)	-				4 - JOSÉ FOGAÇA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

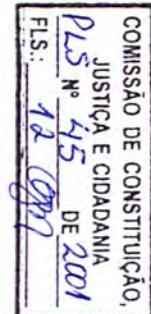
TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE -
Senador BERNARDO CABRAL

Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

(*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002

U:CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)



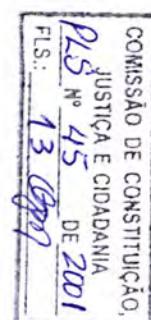
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA	X				2 - CASILDO MALDANER				
ÍRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
SÉRGIO MACHADO					4 - JOSÉ ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	X				5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO	X				6 - FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIÃO	X				7 - NEY SUASSUNA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS	X			
(*)					4 - JOSÉ AGripino				
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 - LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA					6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB)					1 - JOSÉ SERRA (PSDB)				
PAULO OTÁVIO (PPB)	X				2 - ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)					3 - BENÍCIO SAMPAIO (PPB)	X			
FREITAS NETO (PSDB)					4 - RICARDO SANTOS (PSDB)	X			
ROMERO JUCÁ (PSDB)					5 - ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES (PDT)					1 - EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				3 - SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X			
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 - JOSÉ FOGAÇA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: -

Senador BERNARDO CABRAL

Presidente



SALA DAS REUNIÕES, EM 19 / 06 / 2002

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (§ 8º, art. 132, do RISF)

(*) Senador BELLO PARGA licenciou-se, por 121 dias, a partir de 02/04/2002

U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001,
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

“Concede anistia ‘post mortem’ a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata) e aos demais participantes”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

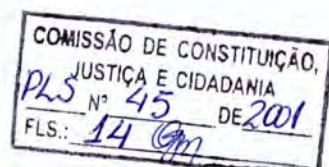
Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO e aos demais participantes da chamada *Revolta da Chibata*.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se tivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002.

, Presidente





SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

A publicação
Brasília 09-06-02

Ofício nº 151/02-PRESIDÊNCIA/CCJ

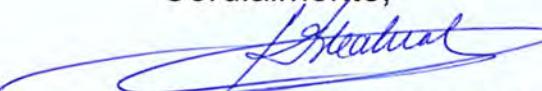
Brasília, 19 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que “Concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes”.

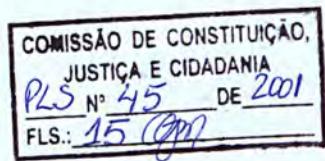
Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **BERNARDO CABRAL**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Excelentíssimo Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal
NESTA





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 45, DE 2001

Concede anistia *post mortem* a JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, líder da chamada *Revolta da Chibata* e aos demais participantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO e aos demais participantes da chamada *Revolta da Chibata*.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares tem o objetivo de reparar injustiça em relação ao marinheiro JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, líder, e aos demais participantes da chamada “Revolta da Chibata”, episódio ocorrido em 1910 e que teve como consequência a abolição do castigo físico na Marinha do Brasil.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,	
JUSTIÇA E CIDADANIA	
PLS N° 45	DE 2001
FLS.: 16/09/01	

Com efeito, como o próprio nome indica, a principal reivindicação dos revoltosos, que tomaram a direção dos principais vasos de guerra do Brasil à época, era a abolição dos castigos físicos na Armada Nacional.

Sobre a violência desses castigos, entre outros, existe o depoimento do Contra-Almirante e então Deputado Federal JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, que incumbido pelo Governo de negociar com os revoltosos, ouviu deles que a causa do movimento eram os castigos corporais e para provar isso apresentaram-lhe um marinheiro surrado dois dias antes:

"Examinei essa praça e trouxe-a comigo para terra, afim de ser recolhida ao Hospital da Marinha. As costas desse marinheiro assemelhavam-se a uma tainha lanhada para ser salgada." (Cf. EDMAR MOREL, "A Revolta da Chibata", 3^a edição, Ed. Graal, 1979, p. 38)

Após três dias de grande tensão, uma vez que os revoltosos ameaçavam bombardear a Cidade do Rio de Janeiro e os navios que não se rebelassem caso não houvesse uma resposta positiva do Governo do Rio de Janeiro e o Governo, por sua vez, ameaçava bombardear os revoltosos caso não se rendessem, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei de anistia em 25 de novembro (a Revolta estourara em 22 de novembro), da lavra do então Senador RUI BARBOSA.

Entretanto, não obstante a anistia aprovada pelo Congresso Nacional que garantiu o fim da situação de grave tensão e o término da Revolta, os seus participantes foram excluídos da Marinha, muitos presos em condições desumanas e mesmo mortos, sob o pretexto do levante do Batalhão Naval ocorrido no começo de dezembro de 1910. O mais irônico é que muitos dos revoltosos da Rebelião da Chibata, inclusive JOÃO CÂNDIDO, foram leais ao Governo por ocasião do levante, tendo sido absolvidos pelo Conselho de Guerra da Marinha em novembro de 1912, não obstante tenham sido desligados da Armada. JOÃO CÂNDIDO, não obstante ser exímio navegador (elogiado pelas manobras que comandou no *Encouraçado Minas Gerais* - principal navio da Armada), com a saúde abalada pelas condições carcerárias que enfrentou e homem de poucas letras, passou a vender peixes e fazer pequenos biscoates até a sua morte em 1969, aos oitenta e nove anos, no ostracismo.

Dessa forma, cremos que é chegada a hora de o Congresso Nacional recuperar a anistia que aprovou para os homens que se revoltaram e puseram fim aos castigos corporais na Marinha de Guerra, anistia que foi desrespeitada à época. Um Estado que pretende consolidar e aprofundar a

democracia deve resgatar a memória dos que lutaram por um País digno e civilizado.

Por fim, lembramos aqui as palavras de RUI BARBOSA ao justificar o projeto de lei de anistia que apresentou e foi aprovado em 1910:

...Eles tinham lançado ao mar toda a aguardente existente a bordo, para se não embriagarem; tinham feito guardar, com sentinelas, as caixas onde se achavam depositados os valores; tinham mandado guardar com sentinelas os camarotes dos oficiais para que se não fossem violados; tinham guardado, na organização do movimento, um sigilo prodigioso entre os costumes brasileiros; tinham sido fiéis à sua idéia; tinham sido leais uns com os outros, desinteressados na luta – e, porque não dizer? – em vez de se entregarem aos impulsos dos instintos tão desenvolvidos e tão naturais em homens da sua condição, servindo-se imediata e refletidamente dos meios destruidores de que dispunham, contra a cidade, fizeram concessões estabeleceram a luta como se fossem forças regulares contra inimigos regularmente constituídos. Gente desta ordem não se despreza. Lamentam-se os desvios, mas reconhece-se o valor humano que ela representa. (ob. cit., p.110)

E ainda:

Esses homens aventurem-se a meios bárbaros, na ameaça que nos fazem de bombardear a grande capital brasileira. Mas a isto foram levados pelas consequências irresistíveis da situação em que se tinham colocado, pelos desvios a que se tinham arrastado, na reivindicação de algumas pretensões, nas quais não se poderá deixar de reconhecer o caráter de um verdadeiro direito.

As reclamações capitais existentes na base desse movimento correspondem a necessidades irrecusáveis. (ob. cit., p. 110)

E mais:

A civilização de nosso País reclama um outro sistema para a educação de nossos homens de guerra, e é por essa razão também que, a par da extinção dos castigos corporais, se torna urgente o melhoramento do salário dos homens de guerra entre nós, dos

inferiores e dos soldados do Exército e da Armada. (ob. cit., p. 112)

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 29 de março de 2001.

Marina Silva
Senadora MARINA SILVA

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO N. 2.280 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1910

Concede amnistia aos insurrectos de posse dos navios da Armada Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono
a resolução seguinte :

Art. 1º. E' concedida amnistia aos insurrectos de posse dos navios da Armada Nacional, si os mesmos, dentro do prazo que lhes fôr marcado pelo Governo, se submeterem ás autoridades constituidas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

Publicado no DSF, de 30-3-01.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
VIII - concessão de anistia;
.....

Jh22

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SSCLSF

PLS N.º 45/2001
Fls. 17 B

SF - 01.07.2002

Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 45 e 214, de 2001, 51 e 152, de 2002, sejam apreciados pelo Plenário.

Jh25



Esgotou-se no último dia 7, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

— - Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que *modifica os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”;*

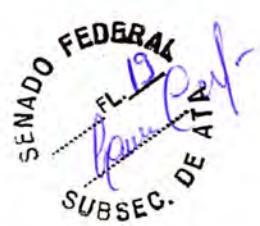
— - Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que *concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes;*

- Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista;*

- Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido;*

- Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438;*

m1262



- Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439;

- Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440;

- Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concurso de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria, mediante procedimento licitatório, e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941;

- Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester;

- Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis

construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica; e

- Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que *dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências.*

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação, de Assuntos Sociais, e de Serviços de Infra-Estrutura, os Projetos, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.



TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 45, DE 2001

Concede anistia “post mortem” a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se tivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
PLS N.º 451/2001
Fls. 22

R E V I S A D O

Em, 22/8/02

Bruno

Servidor

italico

Concede anistia ~~post mortem~~ a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

Parágrafo único. A anistia de que trata o caput produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se tivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Crps/pls01-045



Ofício nº 972 (SF)

Brasília, em 30 de agosto de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, constante dos autógrafos em anexo, que “concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento”.

Atenciosamente,


Senador Mozarildo Cavalcanti
Quarto Secretário, no exercício
da Primeira Secretaria

Subsecretaria de Expediente
Pls N.º 45/01
Fls. 24 J.R. - 01

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Crps/Pls01-045

	
Senado Federal	
Subsecretaria de Expediente	
Doc:	Pls-45/01
Nº de Fls:	12
Destino:	C. 29
Recebido por:	<i>Luis</i>
Matrícula:	Data e Hora:
181021	04/09 16:52

Concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

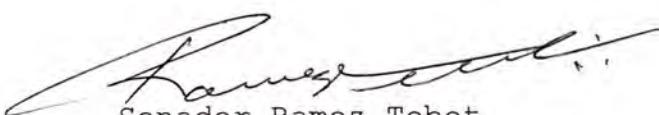
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se tivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2002



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Crps/pls01-045

Subsecretaria de Expediente

pls N.º 45 or

Flo. 25/R



SENADO FEDERAL

[Home](#) | [Senadores](#) | [Conheça o Senado Federal](#) | [Processo Legislativo](#)
[Legislação](#) | [Livros e Documentos](#) | [Orçamento](#) | [Informações Externas](#)

[voltar](#)

SF PLS 00045/2001 de 29/03/2001

Autor	SENADOR - Marina Silva
Ementa	Concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes.
Indexação	FIXAÇÃO, CRITÉRIOS, CONCESSÃO, ANISTIA, DIRIGENTE, LÍDER, MARINHEIRO, PARTICIPANTES, MARINHA, COMPONENTES, ARMADA BRASILEIRA, REVOLTA, REVOLTA ARMADA, REVOLTA DA CHIBATA, OBJETIVO, ABOLIÇÃO, CASTIGO FÍSICO, MARINHA DO BRASIL, PERÍODO, DATA, HISTÓRIA, PAÍS, BRASIL, CORRELAÇÃO, EFEITO, GARANTIA, RECONHECIMENTO, RESTABELECIMENTO, DIREITO, ANISTIADOS, PROMOÇÃO, BENEFÍCIO, PAGAMENTO, PENSÃO, FAMÍLIA.
Despacho Inicial	SF CCJ Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Localização atual	SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Última Ação	SF PLS 00045/2001 Data: 02/07/2002 Local: SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Texto: Prazo para interposição de recurso: 01 a 07.08.2002.
Relatores	CCJ Ramez Tebet CCJ Antonio Carlos Júnior
Tramitações	<p>Inverter ordenação de tramitações (Data ascendente)</p> <p>SF PLS 00045/2001</p> <p>22/08/2002 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Anexado texto revisado (fls. 23).</p> <p>21/08/2002 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 18:25 hs.</p> <p>21/08/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Procedida a revisão do texto final (fls. 22). À SSEXP.</p> <p>Subsecretaria de Expediente PLS N.º 45 OR Fls. 26 fl</p> <p>20/08/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo no último dia 7, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela CCJ. À Câmara dos Deputados. À SSCLSF, com destino à SSEXP.</p> <p>07/08/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO</p>

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.

02/07/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Prazo para interposição de recurso: 01 a 07.08.2002.

01/07/2002 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura do Parecer nº 822/2002 - CCJ (Rel. Sen. Antonio Carlos Júnior), favorável ao projeto, com apresentação da Emenda nº 1 - CCJ. Leitura do Ofício nº 151/2002, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação da matéria. Abertura do prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. A SSCLSF.

Publicação em 02/07/2002 no DSF Página(s):

14497 - 14500 ([Ver diário](#))

Publicação em 02/07/2002 no DSF Página(s):

14586 - 14587 ([Ver diário](#))

01/07/2002 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Situação: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) Anexada legislação citada no parecer da CCJ, de fls. nº 17. Aguardando leitura de parecer.

26/06/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
À SSCLSF.

19/06/2002 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO Reunida a Comissão, nesta data, é aprovado o Projeto, por unanimidade, relatado pelo Senador Antonio Carlos Júnior. Anexado o Texto Final (fl. 14) e o Ofício nº 151/02-Presidência/CCJ (fl. 15).

28/08/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO Recebido o relatório do Senador Antônio Carlos Júnior. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

28/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Redistribuído ao Senador Antonio Carlos Júnior, para emitir relatório.

25/06/2001 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

A matéria vai a redistribuição em virtude do afastamento do Senador Ramez Tebet, que assumiu cargo de Ministro de Estado.

Subsecretaria de Expediente

PLS N.º 45

Fls 27 JR

15/05/2001 CCJ - Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA
Distribuído ao Senador Ramez Tebet, para emitir
relatório.

09/04/2001 CCJ - Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania
Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO
RELATOR
Não foram apresentadas emendas no prazo
regimental. Aguardando designação de relator.

29/03/2001 CCJ - Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania
Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando
término do prazo de emendas para posterior
distribuição.

29/03/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA
- PLENÁRIO

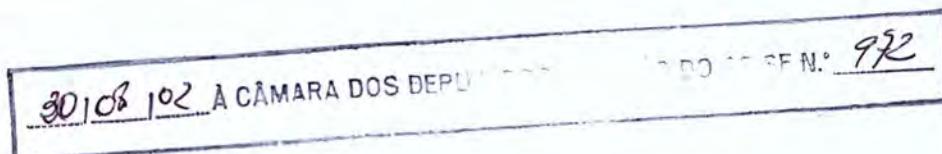
Leitura. À CCJ, devendo ser observado o prazo de
cinco dias úteis para recebimento de emendas ,
após publicado e distribuido em avulsos. AO PLEG
com destino à CCJ em decisão terminativa.

Publicação em 30/03/2001 no DSF Página(s):
4439 - 4441 ([Ver diário](#))

29/03/2001 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO
Este processo contém 5 (cinco) folhas numeradas
e rubricadas. À SSCOM.

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa

Dúvidas, reclamações e informações: [SSINF](#) - Subsecretaria de Informações
(311-3325, 311-3572)



Subsecretaria do Expediente
prs N.º 45 OR
28/08/2002



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ARQUIVO

PES Nº 45 de 2001

Fls. 29

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 2001

Concede anistia *post mortem* a JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, líder da chamada *Revolta da Chibata* e aos demais participantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO e aos demais participantes da chamada *Revolta da Chibata*.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares tem o objetivo de reparar injustiça em relação ao marinheiro JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, líder, e aos demais participantes da chamada “Revolta da Chibata”, episódio ocorrido em 1910 e que teve como consequência a abolição do castigo físico na Marinha do Brasil.

Com efeito, como o próprio nome indica, a principal reivindicação dos revoltosos, que tomaram a direção dos principais vasos de guerra do Brasil à época, era a abolição dos castigos físicos na Armada Nacional.

Sobre a violência desses castigos, entre outros, existe o depoimento do Contra-Almirante e então Deputado Federal JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, que incumbido pelo Governo de negociar com os revoltosos, ouviu deles que a causa do movimento eram os castigos corporais e para provar isso apresentaram-lhe um marinheiro surrado dois dias antes:

"Examinei essa praça e trouxe-a comigo para terra, afim de ser recolhida ao Hospital da Marinha. As costas desse marinheiro assemelhavam-se a uma tainha lanhada para ser salgada." (Cf. EDMAR MOREL, "A Revolta da Chibata", 3^a edição, Ed. Graal, 1979, p. 38)

Após três dias de grande tensão, uma vez que os revoltosos ameaçavam bombardear a Cidade do Rio de Janeiro e os navios que não se rebelassem caso não houvesse uma resposta positiva do Governo do Rio de Janeiro e o Governo, por sua vez, ameaçava bombardear os revoltosos caso não se rendessem, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei de anistia em 25 de novembro (a Revolta estourara em 22 de novembro), da lavra do então Senador RUI BARBOSA.

Entretanto, não obstante a anistia aprovada pelo Congresso Nacional que garantiu o fim da situação de grave tensão e o término da Revolta, os seus participantes foram excluídos da Marinha, muitos presos em condições desumanas e mesmo mortos, sob o pretexto do levante do Batalhão Naval ocorrido no começo de dezembro de 1910. O mais irônico é que muitos dos revoltosos da Rebelião da Chibata, inclusive JOÃO CÂNDIDO, foram leais ao Governo por ocasião do levante, tendo sido absolvidos pelo Conselho de Guerra da Marinha em novembro de 1912, não obstante tenham sido desligados da Armada. JOÃO CÂNDIDO, não obstante ser exímio navegador (elogiado pelas manobras que comandou no *Encouraçado Minas Gerais* - principal navio da Armada), com a saúde abalada pelas condições carcerárias que enfrentou e homem de poucas letras, passou a vender peixes e fazer pequenos biscoates até a sua morte em 1969, aos oitenta e nove anos, no ostracismo.

Dessa forma, cremos que é chegada a hora de o Congresso Nacional recuperar a anistia que aprovou para os homens que se revoltaram e puseram fim aos castigos corporais na Marinha de Guerra, anistia que foi desrespeitada à época. Um Estado que pretende consolidar e aprofundar a

democracia deve resgatar a memória dos que lutaram por um País digno e civilizado.

Por fim, lembramos aqui as palavras de RUI BARBOSA ao justificar o projeto de lei de anistia que apresentou e foi aprovado em 1910:

...Eles tinham lançado ao mar toda a aguardente existente a bordo, para se não embriagarem; tinham feito guardar, com sentinelas, as caixas onde se achavam depositados os valores; tinham mandado guardar com sentinelas os camarotes dos oficiais para que se não fossem violados; tinham guardado, na organização do movimento, um sigilo prodigioso entre os costumes brasileiros; tinham sido fiéis à sua idéia; tinham sido leais uns com os outros, desinteressados na luta – e, porque não dizer? – em vez de se entregarem aos impulsos dos instintos tão desenvolvidos e tão naturais em homens da sua condição, servindo-se imediatamente refletidamente dos meios destruidores de que dispunham, contra a cidade, fizeram concessões estabeleceram a luta como se fossem forças regulares contra inimigos regularmente constituídos. Gente desta ordem não se despreza. Lamentam-se os desvios, mas reconhece-se o valor humano que ela representa. (ob. cit., p.110)

E ainda:

Esses homens aventuraram-se a meios bárbaros, na ameaça que nos fazem de bombardear a grande capital brasileira. Mas a isto foram levados pelas consequências irresistíveis da situação em que se tinham colocado, pelos desvios a que se tinham arrastado, na reivindicação de algumas pretensões, nas quais não se poderá deixar de reconhecer o caráter de um verdadeiro direito.

As reclamações capitais existentes na base desse movimento correspondem a necessidades irrecusáveis. (ob. cit., p. 110)

E mais:

A civilização de nosso País reclama um outro sistema para a educação de nossos homens de guerra, e é por essa razão também que, a par da extinção dos castigos corporais, se torna urgente o melhoramento do salário dos homens de guerra entre nós, dos

inferiores e dos soldados do Exército e da Armada. (ob. cit., p. 112)

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 29 de março de 2001.

Marina Silva
Senadora MARINA SILVA

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO N. 2.280 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1910

Concede amnistia aos insurrectos de posse dos navios da Armada Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono
a resolução seguinte :

Art. 1º. E' concedida amnistia aos insurrectos de posse dos navios da Armada Nacional, si os mesmos, dentro do prazo que lhes fôr marcado pelo Governo, se submeterem ás autoridades constituidas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1910, 89º da Independen-
cia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

Publicado no DSF, de 30-3-01.

31

TERMO DE ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 95 DE 2001

Contém este processo 30 folhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 181, do Regulamento Administrativo (Resolução 056/2002), estando o mesmo com sua tramitação concluída.

SSARQ, 24 de FEVEREIRO de 2007

Márcio
Responsável pelo preenchimento

Conferido,

FEVEREIRO
SSARQ, 24 de _____ de 2007

Chefe do Serviço de Arquivo Legislativo.

Jesu
Luis Sergio de Vasconcelos
Chefe do Serviço de
Arquivo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 165/08/PS-GSE

Brasília, 14 de maio de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.198, de 2002, do Senado Federal (PLS nº 45/01, na Casa de origem) que “concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.”, de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

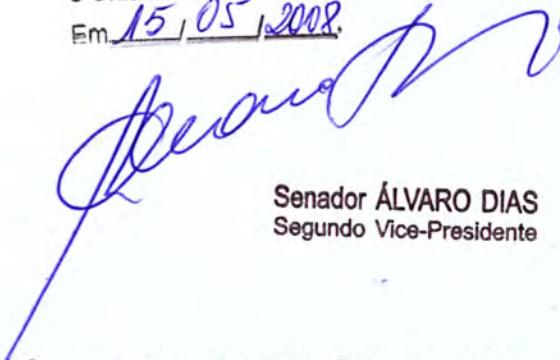
✓ 14.05.08

Senado Federal
Protocolo Legislativo
ECD nº 45/2001
Fls. 32

2069 (MAU05)

Série: 14/08/08
20:30h

Senado Federal
À Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
Em 15/05/2008.


Senador ÁLVARO DIAS
Segundo Vice-Presidente

*Aprovada
- a sanção
Em 02/07/2008*

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.198-A, de 2002, do Senado Federal (PLS N° 45/2001 na Casa de origem), que concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

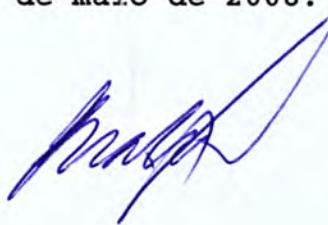
EMENDA

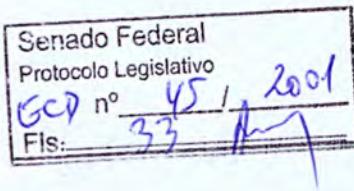
Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto nº 2.280, de 25 de novembro de 1910.

....."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de maio de 2008.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI N° 7.198-B, DE 2002, DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 45/2001 na Casa de origem)

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 7.198-A, de 2002, do Senado Federal (PLS N° 45/2001 na Casa de origem), que concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

EMENDA

Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto n° 2.280, de 25 de novembro de 1910.

....."

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2008.

Deputado
Relator

Dep. EDIMILSON VAZENTIM

Consulta Tramitação das Proposições

[Cadastrar para Acompanhamento](#)
[NovaPesquisa](#)

Proposição: [PL-7198/2002](#)

Autor: Senado Federal - MARINA SILVA - PT /AC

Data de Apresentação: 05/09/2002

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência art. 155 RICD

Proposição Originária: PLS-45/2001

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Concede anistia "post mortem" a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

Indexação: Concessão, anistia, líder, membros, participante, revolta, Marinha, garantia, restabelecimento, direitos, promoção póstuma, pagamento, benefício, pensão previdenciária, dependente, anistiado.

Despacho:

23/9/2002 - Despacho à CCJR. Apense-se a este o PL. 4455/01.

Legislação Citada

Emendas

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

[EMR 1 CCJR \(Emenda de Relator\) - Bispo Rodrigues](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

[CVO 1 CCJR \(Complementação de Voto\) - Bispo Rodrigues](#)

[PAR 1 CCJR \(Parecer de Comissão\)](#)

[PRL 1 CCJR \(Parecer do Relator\) - Bispo Rodrigues](#)

Apensados

[PL 4455/2001](#)

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLEN)

[REQ 483/2007 \(Requerimento de Urgência \(Art. 155 do RICD\)\) - Edmilson Valentim](#)

[REQ 1810/2007 \(Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia\) - Edson Santos](#)

Última Ação:

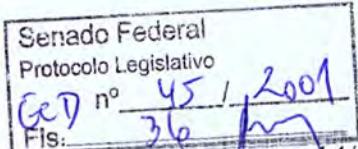
13/5/2008 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria retorna ao Senado Federal. (PL 7.198-B/02)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

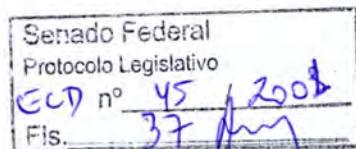
Andamento:	
5/9/2002	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - MARINA SILVA
23/9/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho à CCJR. Apense-se a este o PL. 4455/01.
23/9/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a este o PL-4455/2001. 23/09/2002
24/10/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
29/10/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 30/10/02 PÁG 45400 COL 01.
20/3/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Bispo Rodrigues

Senado Federal
Protocolo Legislativo
EDT nº 45 / 2001
Fls. 35

20/6/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Bispo Rodrigues, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste, e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela rejeição do PL 4455/2001, apensado. 
14/8/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Vista ao Deputado Osmar Serraglio.
14/8/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Devolução de Vista (Dep. Osmar Serraglio).
11/9/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer com Complementação de Voto, Dep. Bispo Rodrigues, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com emenda, e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL 4455/2001, apensado. 
18/9/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer
24/9/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD 25/09/03 PÁG 50225 COL 01, Letra A.
17/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum" (Obstrução). DCD 18 03 05 PÁG 7281 COL 01.
18/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à republicação - Letra A - Avulso - em virtude de incorreções no anterior.
22/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/3/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 229/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado. DCD 23 03 05 PÁG 8368 COL 02.
29/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
29/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de "quorum" (Obstrução).
7/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
7/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
7/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
7/12/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
8/3/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento nº 483/2007, pelo Deputado Edmilson Valentim, que solicita a urgência urgentíssima para a apreciação do PL 7198/02. 
4/10/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento n. 1810/2007, pelo Deputado Edson Santos, que solicita a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei 7198/2002, que concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes do movimento. 
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN)



	Alteração do Regime de Tramitação desta proposição em virtude da Aprovação da REQ 483/2007 => PL 7198/2002.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado requerimento do Sr. Edmilson Valentim que requer a urgência urgentíssima para a apreciação do PL 7198/02, que concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:02)
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Carlos Santana (PT-RJ), Dep. Janete Rocha Pietá (PT-SP), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP), Dep. Maria do Rosário (PT-RS) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado do Projeto de Lei nº 7.198, de 2002.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Projeto de Lei nº 4.455/01, apensado.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep.
13/5/2008	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria retorna ao Senado Federal. (PL 7.198-B/02)

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[NovaPesquisa](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROJETO DE LEI
Nº 7.198-A, DE 2002
(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 972/02 (SF)

Concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, com emenda, e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do de nº 4.455/2001, apensado (relator: DEP. BISPO RODRIGUES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
APENSE-SE A ESTE O PL. 4455/01.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 4.455/01

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

(*)Republicado em virtude de incorreções (18/03/05)

Senado Federal	Protocolo Legislativo
GCD nº 45	/ 2001
Fls: 38	Assinatura

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

Parágrafo único. A anistia de que trata o caput produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se tivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

1000 200 800

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.455, DE 2001 (DO SR. MARCOS AFONSO)

Concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia *post mortem* a JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO e aos demais participantes da chamada *Revolta da Chibata*.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres Pares tem o objetivo de reparar injustiça em relação ao marinheiro JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, líder, e aos demais participantes da chamada “Revolução da Chibata”, episódio ocorrido em 1910 e que teve como consequência a abolição do castigo físico na Marinha do Brasil.

Com efeito, como o próprio nome indica, a principal reivindicação dos revoltosos, que tomaram a direção dos principais vasos de guerra do Brasil à época, era a abolição dos castigos físicos na Armada Nacional.

Sobre a violência desses castigos, entre outros, existe o depoimento do Contralmirante e então Deputado Federal JOSE CARLOS DE CARVALHO, que incumbido pelo Governo de negociar com os revoltosos, ouviu deles que a causa do movimento eram os castigos corporais e para provar isso apresentaram-lhe um marinheiro surrado dois dias antes:

"Examinei essa praça e trouxe-a comigo para terra, assim de ser recolhida ao Hospital da Marinha. As costas desse marinheiro assemelhavam-se a uma tainha lanhada para ser salgada." (Cf. EDMAR MOREL, "A Revolta da Chibata", 3^a edição, Ed. Graal, 1979, p. 38)

Após três dias de grande tensão, uma vez que os revoltosos ameaçavam bombardear a Cidade do Rio de Janeiro e os navios que não se rebelassem caso não houvesse uma resposta positiva do Governo do Rio de Janeiro e o Governo, por sua vez, ameaçava bombardear os revoltosos caso não se rendessem, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei de anistia em 25 de novembro (a Revolta estourara em 22 de novembro), da lavra do então Senador RUI BARBOSA.

Entretanto, não obstante a anistia aprovada pelo Congresso Nacional que garantiu o fim da situação de grave tensão e o término da Revolta, os seus participantes foram excluídos da Marinha, muitos presos em condições desumanas e mesmo mortos, sob o pretexto do levante do Batalhão Naval ocorrido no começo de dezembro de 1910. O mais irônico é que muitos dos revoltosos da Rebelião da Chibata, inclusive JOÃO CÂNDIDO, foram leais ao Governo por ocasião do levante, tendo sido absolvidos pelo Conselho de Guerra da Marinha em novembro de 1912, não obstante tenham sido desligados da Armada. JOÃO CÂNDIDO, não obstante ser exímio navegador (elogiado pelas manobras que comandou no *Encouraçado Minas Gerais* - principal navio da Armada), com a saúde abalada pelas condições carcerárias que enfrentou e homem de poucas letras, passou a vender peixes e fazer pequenos biscoates até a sua morte em 1969, aos oitenta e nove anos, no ostracismo.

Dessa forma, cremos que é chegada a hora de o Congresso Nacional recuperar a anistia que aprovou para os homens que se revoltaram e puseram fim aos castigos corporais na Marinha de Guerra, anistia que foi desrespeitada à época. Um Estado que pretende consolidar e aprofundar a democracia deve resgatar a memória dos que lutaram por um País digno e civilizado.

Por fim, lembramos aqui as palavras de RUI BARBOSA ao justificar o projeto de lei de anistia que apresentou e foi aprovado em 1910:

...Eles tinham lançado ao mar toda a aguardente existente a bordo, para se não embriagarem; tinham feito guardar, com sentinelas, as caixas onde se achavam depositados os valores; tinham mandado guardar com sentinelas os camarotes dos oficiais para que se não fossem violados; tinham guardado, na organização do movimento, um sigilo prodigioso entre os costumes brasileiros; tinham sido fiéis à sua idéia; tinham sido leais uns com os outros, desinteressados na luta - e, porque não dizer? - em vez de se entregarem aos impulsos dos instintos tão desenvolvidos e tão naturais em homens da sua condição, servindo-se imediatamente e refletidamente dos meios destruidores de que dispunham, contra a cidade, fizeram concessões estabeleceram a luta como se fossem forças regulares contra inimigos regularmente constituídos. Gente desta ordem não se despreza. Lamentam-se os desvios, mas reconhece-se o valor humano que ela representa. (ob. cit., p.110)

E ainda:

Esses homens aventurem-se a meios bárbaros, na ameaça que nos fazem de bombardear a grande capital brasileira. Mas a isto foram levados pelas consequências irresistíveis da situação em que se tinham colocado, pelos desvios a que se tinham arrastado, na reivindicação de algumas pretensões, nas quais não se poderá deixar de reconhecer o caráter de um verdadeiro direito.

As reclamações capitais existentes na base desse movimento correspondem a necessidades irrecusáveis. (ob. cit., p. 110)

E mais:

A civilização de nosso País reclama um outro sistema para a educação de nossos homens de guerra, e é por essa razão também que, a par da extinção dos castigos corporais, se torna urgente o melhoramento do salário dos homens de guerra entre nós, dos inferiores e dos soldados do Exército e da Armada. (ob. cit., p. 112)

A presente proposição é fruto de honrosa parceria solidária com a Excelentíssima Senadora da República Marina Silva.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, em 05 Abril 2001.

Deputado Marcos Afonso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, originário do Senado Federal, pretende conceder anistia *post mortem* aos participantes da chamada “Revolta da Chibata”, episódio ocorrido no País em 1910 e que teve como consequência a abolição dos castigos físicos na Marinha brasileira.

Segundo o ali proposto, a anistia deverá produzir efeitos inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se tivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Na justificação apresentada pela autora do projeto perante aquela Casa de Leis, nobre Senadora Marina Silva, faz-se um breve relato histórico do movimento, ressaltando-se a ineficácia de uma lei de anistia aprovada na ocasião do levante, a qual não impediu a aplicação de punições aos revoltosos, tais como exclusão dos quadros da Marinha, prisão em condições desumanas e mesmo a morte. Aduz-se que é chegada a hora de o Congresso Nacional recuperar a anistia desrespeitada à época, sendo dever de um Estado que pretende consolidar e aprofundar a democracia resgatar a memória dos que lutaram por um País mais digno e civilizado.

Apensado a este encontra-se o Projeto de Lei nº 4455, de 2001, de iniciativa do então Deputado Marcos Afonso, que comunga exatamente dos mesmos propósitos, ressaltando ao final da respectiva justificação, inclusive, que a proposição seria fruto de honrosa parceria solidária com a Exma. Senadora da República Marina Silva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do que prevê o art. 48, inciso VIII, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa sobre o tema a outro Poder, revelando-se legítima a apresentação do projeto por parlamentar, de acordo com o prescrito no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Do ponto de vista de conteúdo, os projetos conformam-se perfeitamente às prescrições da Constituição em vigor, não se confrontando com nenhuma de suas disposições.

Quanto aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, nada há a se objetar.

No que diz respeito ao mérito, ambas as proposições merecem nosso apoio, cuidando de medida louvável que procura reparar, ainda que com um atraso de mais de noventa anos, as graves injustiças cometidas contra os marinheiros rebelados na chamada “Revolta da Chibata”.

Embora aprovada formalmente pelo Congresso Nacional, em 26 de novembro de 1910, lei que anistiava “os insurretos da parte dos navios da Armada Nacional se os mesmos, dentro do prazo que lhes fosse marcado pelo Governo, se submetessem às autoridades constituídas”, a anistia, em verdade, só valeu para conduzir à rendição dos revoltosos. Dois dias depois de publicada, o Governo traiu o acordo tácito que lhe dera origem, promovendo demissões, prisões e castigos que em inúmeros casos resultaram na morte dos rebelados.

Em função do ocorrido, os que sobreviveram foram excluídos da Marinha, perderam o emprego, muitos sucumbiram à miséria. Veja-se o depoimento emblemático do líder JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, colhido em 1968:

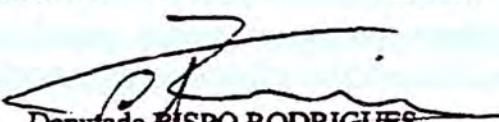
“Depois que saí da cadeia, ainda tentei trabalhar no mar, mas fui sempre muito perseguido, até na Marinha Mercante. (...) Depois da Revolta da Chibata cai na penúria. Quando houve a epidemia espanhola, em 1918, estive a serviço dos navios ingleses que estavam aqui, no momento de limpeza, desinfecção, enterrando ingleses. Depois entrei na pesca, por falta de outra oportunidade. Trabalhei 40 anos no mercado de pesca. Em 1959, ali no entreposto da Praça XV, completei 40 anos no serviço e abandonei esse trabalho. Não tinha resultado, creio que ia morrer de fome.” (cf. in FERNANDO GRANATO, “O Negro da Chibata”, Ed. Objetiva, Rio de Janeiro, 2000)

Os presentes projetos de lei têm o mérito de, embora quase um século depois, resgatar o nome e a memória desses revoltosos como homens de bem, que lutaram legitimamente pelo fim do regime de semi-escravidão a que eram submetidos na Marinha do Brasil. Têm o mérito, especialmente, de procurar recompor, na medida do possível, a história de suas vidas como se tivessem permanecido a serviço da Marinha, que era, afinal, o que deveria ter efetivamente acontecido se a lei de amnistia aprovada à época houvesse sido devidamente aplicada.

Queremos deixar registrado que, diante do entendimento dominante na Casa no sentido de não podermos votar pela aprovação dos dois projetos, nem pela aprovação de um e consequente declaração de prejudicialidade do outro, o que nos parece seria o mais coerente, opinaremos pela aprovação do de nº 7.198/2002, que já foi aprovado pelo Senado Federal e se encontra em estágio de tramitação mais adiantado que o de nº 4.455/2001, gozando de precedência para ser apreciado.

Em face de todo o aqui exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação dos Projetos de Lei nºs 7.198/2002 e 4.455, de 2001, e, no mérito, pela aprovação do de nº 7.198, de 2002, e pela rejeição do de nº 4.455, de 2001.

Sala da Comissão, em 15 de Outubro de 2003.



Deputado BISPO RODRIGUES
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo sugestões dos nobres colegas Deputados, decido complementar o meu voto, apresentando emenda para aprimorar a redação do art. 1º do projeto.

Desta forma, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, com emenda.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2003



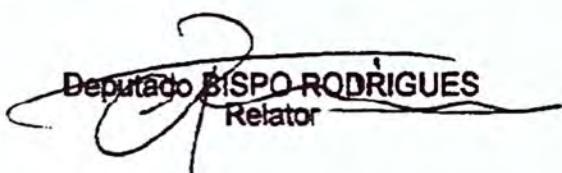
Deputado BISPO RODRIGUES
Relator

EMENDA DO RELATOR N° 01

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 7.198/2002 a seguinte redação:

"art. 1º É concedida anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto nº 2.280, de 25 de novembro de 1910." (NR).

Sala das comissões, em de setembro de 2003



Deputado BISPO RODRIGUES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 7.198/2002 e pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do de nº 4.455/2001, apensado, nos termos do Parecer, com complementação, do Relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias e Eduardo Paes - Vice-Presidentes, André Zacharow, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Bispo Rodrigues, Colbert Martins, Edna

Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jaime Martins, José Divino, José Eduardo Cardozo, Júlio Delgado, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vilmar Rocha, Wagner Lago, Wilson Santiago, Wilson Santos, Átila Lira, Coriolano Sales, Gonzaga Patriota, José Pimentel, Luiz Couto, Mauro Benevides, Odair, Ricardo Barros, Washington Luiz e Zelinda Novaes.

Saiu da Comissão, em 18 de setembro de 2003.


Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente

3

1

Legislação Citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

DECRETO N. 2.280 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1910

Concede amnistia aos insurrectos de posse dos navios da Armada Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º. E' concedida amnistia aos insurrectos de posse dos navios da Armada Nacional, si os mesmos, dentro do prazo que lhes fôr marcado pelo Governo, se submeterem ás autoridades constituidas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

Hermes R. DA Fonseca.

Rivadavia da Cunha Corrêa.



OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Nº 147/2008, encaminhando o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2005 (nº 6.104/2005, naquela Casa), que *dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências; e*

- Nº 165/2008, encaminhando Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (nº 7.198/2002, naquela Casa), que *concede anistia “post mortem” a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.*

SF - 15.05.2008

As matérias vão às comissões competentes.



PARECER Nº 615, DE 2008 – PLEN

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Para proferir parecer.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu tive o prazer de relatar esse projeto em 2002, quando estive aqui pela primeira vez, na Comissão de Constituição e Justiça. O projeto foi para a Câmara dos Deputados e recebeu uma emenda. Analisando a emenda, eu julguei-a pertinente. Tive o cuidado de consultar a Senadora Marina Silva, autora do projeto, que também ficou de acordo com a emenda.

Portanto, o parecer sobre a emenda é favorável.



COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 616, DE 2008

*Aprovado.
A sanção
Em 02/07/08.
Alceste
AM*

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (nº 7.198, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (nº 7.198, de 2002, na Câmara dos Deputados), que concede anistia “post mortem” a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes, consolidando a Emenda da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de julho de 2008.

*Assento de Relatório (Relatório)
Alceste
Barrocas*



ANEXO AO PARECER Nº 616, DE 2008.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (nº 7.198, de 2002, na Câmara dos Deputados).

Concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

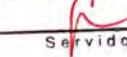
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º É concedida anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto nº 2.280, de 25 de novembro de 1910.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



R E V I S A D O
Em, 04/07/08

Servidor

Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto nº 2.280, de 25 de novembro de 1910.

Parágrafo único. A anistia de que trata o **caput** produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de julho de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Ofício nº 934 (SF)

Brasília, em 07 de julho de 2008.

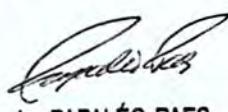
A Sua Excelência a Senhora
Dilma Vana Rousseff
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

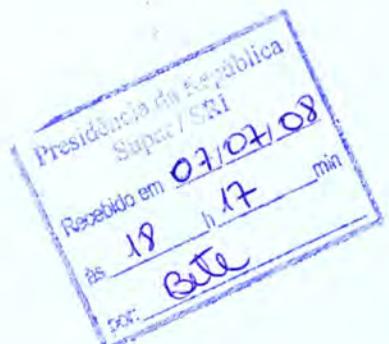
Assunto: Remessa de Projeto de Lei à sanção.

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 93, de 2008 (SF), do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (PL nº 7.198, de 2002, na Câmara dos Deputados), que “Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento”.

Atenciosamente,


Senador PAPALÉO PAES
Primeiro Suplente,
no exercício da Primeira Secretaria



faa/pls01-045

Secretaria de Expediente

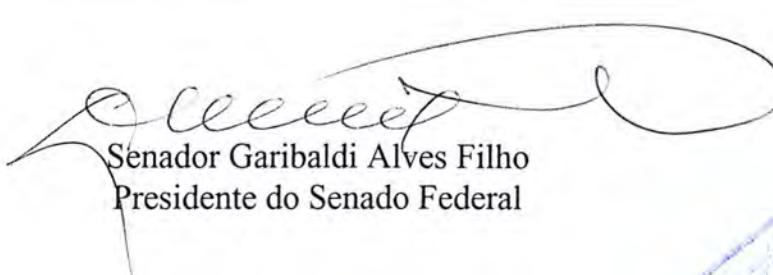
ECD PLNº 45 01
Fls. 46

Mensagem nº 93 (SF)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sanção de Vossa Excelência o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (PL nº 7.198, de 2002, na Câmara dos Deputados), aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, que “Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento”.

Senado Federal, em 07 de julho de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal



Secretaria de Expediente

faa/pls01-045

ECD PLS Nº 45 01
Fls. 47

PRIMEIRA SECRETARIA

07/07/08 18:30
Secretaria
Jandira 4.398
Assit.

Ofício nº 935 (SF)

Brasília, em 07 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de remessa de Projeto de Lei à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Senado Federal aprovou o Substitutivo da Câmara dos Deputados oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (PL nº 7.198, de 2002, nessa Casa), que “Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento”.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Senador PAPALEO PAES
Primeiro Suplente,
no exercício da Primeira Secretaria

Secretaria de Expediente

ECL PLSNº 45 01
Fls. 48

Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

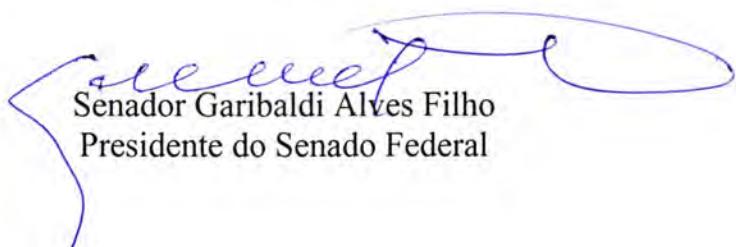
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto nº 2.280, de 25 de novembro de 1910.

Parágrafo único. A anistia de que trata o **caput** produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de julho de 2008.



Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Secretaria de Expediente

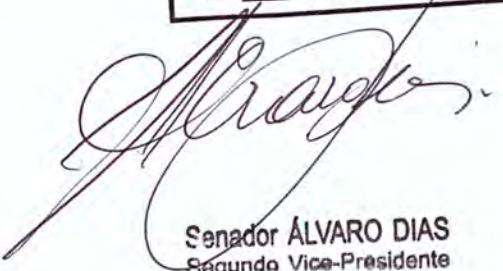
GcD PLS Nº 45 01
Fls. 119

VETO 26/2008
MCN 87/2008

Mensagem nº 553

À Comissão Mista

Em 30/10/2008


Senador ÁLVARO DIAS
Segundo Vice-Presidente

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 45, de 2001 (nº 7.198/02 na Câmara dos Deputados), que “Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento”.

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Defesa manifestaram-se pelo veto ao dispositivo abaixo transrito:

Parágrafo único do art. 1º

“Art. 1º

Parágrafo único. A anistia de que trata o **caput** produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.”

Razões do voto

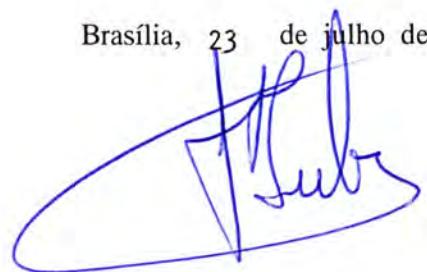
“O referido parágrafo introduz os efeitos econômico-financeiros à anistia concedida no **caput** sem, contudo, acompanhar-se dos aspectos técnicos necessários à garantia de sua prestação pelo Poder Público. A ausência de tais parâmetros impossibilita a própria quantificação do ônus imposto à União e seu impacto orçamentário. Frise-se, nesse sentido, que a criação de despesas públicas promovidas pelo texto deste parágrafo não atende aos requisitos essenciais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no que tange ao disposto em seus arts. 16 e 17, motivo pelo qual o dispositivo deve ser vetado por contrariar o interesse público.

Entende-se, entretanto, que o voto do parágrafo único evita a ocorrência dos referidos efeitos econômico-financeiros, mantendo, concomitantemente, o objetivo central do Projeto que é reconhecer os valores de justiça e igualdade pelos quais lutaram os revoltosos.”

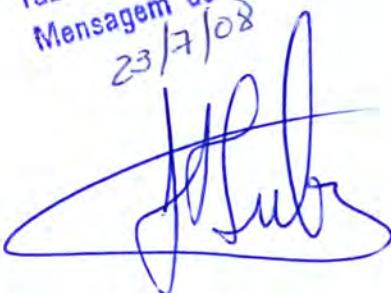
Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Veto nº 26 / 2008
Fis.: 49 Rubrica: 

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de julho de 2008.



Congresso Nacional Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional
Veto nº 26 / 2008
Fls.: 50 Rubrica: af

Sanciono em parte, pelas
razões constantes da
Mensagem de veto.
23/7/08


Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

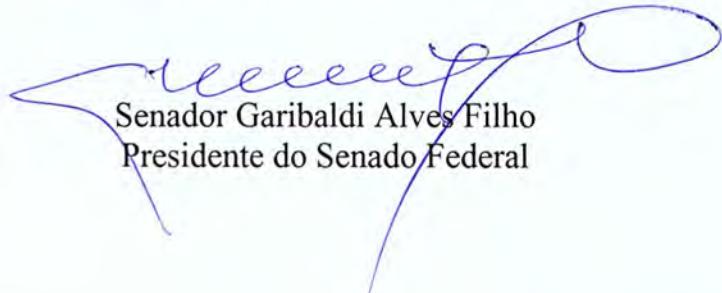
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto nº 2.280, de 25 de novembro de 1910.

Parágrafo único. A anistia de que trata o **caput** produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de julho de 2008.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

LEI N^º 11.756 , DE 23 DE JULHO DE 2008.

Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

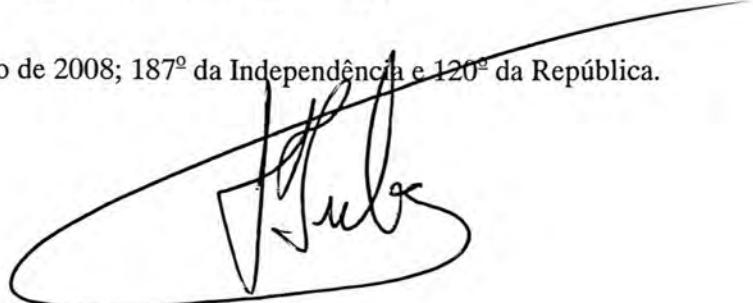
O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É concedida anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto n^º 2.280, de 25 de novembro de 1910.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Veto nº 26 / 2008
Foto: 52 Rubrica: [Signature]

Aviso nº 639 - C. Civil.

Em 23 de julho de 2008.

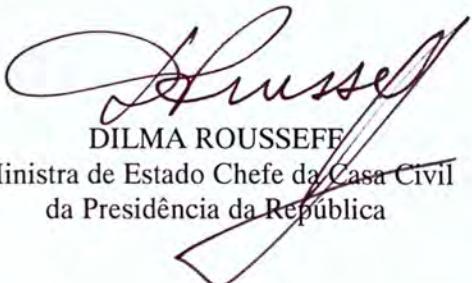
A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

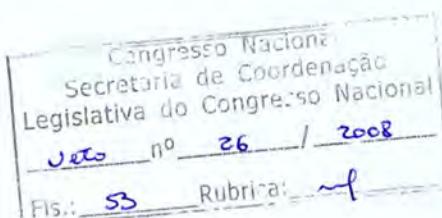
Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 45, de 2001 (nº 7.198/02 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 11.756, de 23 de julho de 2008.

Atenciosamente,


DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Devolvi em 31/7/2008
M. P. G. L. P.
Devolvi em 17/7/2008
Lapuanal

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 45, DE 2001
(nº 7.198/2002, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento”.

AUTOR: Sen. Marina Silva

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 29/3/2001 – DSF de 30/3/2001

COMISSÃO:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:

Sen. Antônio Carlos Júnior
(Parecer nº 822/2002-CCJ)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Através do Ofício SF nº 972, de 30/8/2002

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 5/9/2002 – DCD de 30/10/2002

COMISSÃO:

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

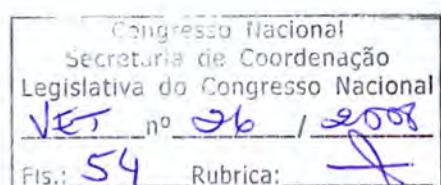
Dep. Bispo Rodrigues
Dep. Edmilson Valentin
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO SENADO FEDERAL:

Através do Ofício PS-GSE nº 165, de 15/5/2008

TRAMITAÇÃO DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 15/5/2008 – DSF de 16/5/2008



COMISSÕES

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Antônio Carlos Júnior
(Parecer nº 615/2008-PLEN)

Diretora

Sen. Flexa Ribeiro
(Parecer nº 616/2008-CDIR)
Redação Final

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem nº 93, de 07/7/2008

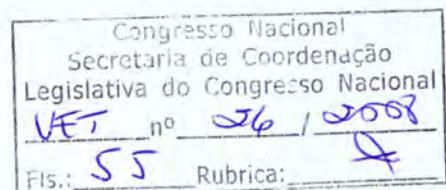
VETO PARCIAL N° 26, de 2008
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001
Mensagem nº 87, de 2008-CN

Parte sancionada:

Lei nº 11.756, de 23 de julho de 2008
D.O.U. de 24/7/2008

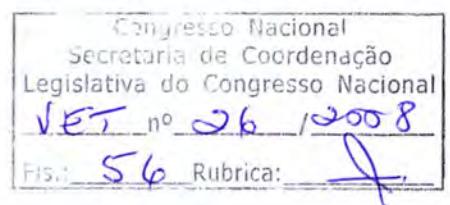
Parte vetada:

- parágrafo único do art. 1º.



LEITURA:

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:



Portaria 119328 Assinatura CN

OF. nº 48 /2008-CN

Brasília, em 4 de agosto de 2008

Senhor Presidente,

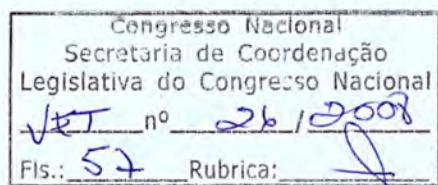
O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 87, de 2008-CN (nº 553/2008, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (nº 7.198/2002, na Câmara dos Deputados), que “Concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Ex^a a indicação de três membros dessa Casa do Congresso Nacional e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e consideração.


Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado Arlindo Chinaglia
Presidente da Câmara dos Deputados



O SR. PRESIDENTE (Garibaldi Alves Filho) - Solicito ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar os vetos que acabam de ser lidos.



O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se em 29 de novembro de 2008.

As matérias vão à publicação.





CONGRESSO NACIONAL

ATA DE APURAÇÃO E RELATÓRIO DE TOTALIZAÇÃO
DOS VOTOS DOS DEPUTADOS E SENADORES OFERECIDOS
POR MEIO DE CÉDULA ÚNICA AOS VETOS PRESIDENCIAIS, NA
SESSÃO CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL REALIZADA EM
06 DE MAIO DE 2009

SECRETARIA DE ATA

VET 26 / 8

Folha nº 60

Tabelique - se
 Data 11/05/2009
 J. M. P.
 Senador Mão Santa
 3º Secretário

**ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS AOS VETOS PRESIDENCIAIS
 CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA SESSÃO
 CONJUNTA DO CONGRESSO NACIONAL REALIZADA NO DIA SEIS DO MÊS
 DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, na sala de reunião da Subsecretaria de Atendimento à Área Legislativa e de Plenário - SSALEP, da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - Prodasen, às dez horas, presentes os Senhores Deputados Luiz Carreira (DEM-BA), Virgílio Guimarães (PT-MG) e Wellington Roberto (PR-PB), membros indicados pelos Líderes de seus respectivos Partidos para integrar a comissão designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional convocada para as dezenove horas. A cédula única de votação continha cento e vinte e nove itens, dos quais os itens 56, 67, 92, 109, 110, 111, 112, 115, 120 e 126 foram retirados da pauta, através de requerimentos de Senhores Líderes, deferidos pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Verificadas as listas de votação, foram computadas as assinaturas de quatrocentos e vinte e dois Senhores Deputados e sessenta e um Senhores Senadores. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas quatrocentas e vinte e duas cédulas, das quais quatrocentas e vinte foram consideradas válidas e duas não válidas, estas por não serem idênticas às cédulas que foram distribuídas aos Senhores Deputados. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas sequencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula, com vista à segurança do processo. Os itens números 22, 30, 37, 40, 42, 44, 45, 50, 61, 78, 82, 84, 91, 97, 103, 108, 115, 118, 119, 128 e 129, da cédula única de votação dos vetos tiveram sua apuração iniciada pelo Senado Federal, conforme o disposto no art. 43, § 2º, "in fine", do Regimento Comum. Tendo sido mantidos os vetos no Senado Federal, não foi necessária a apuração na Câmara dos Deputados. Os demais itens tiveram a sua apuração iniciada pela Câmara dos Deputados, que manteve os vetos, dispensando sua apuração no Senado Federal. Obedecido o disposto no art. 43 do Regimento Comum, foi emitido um relatório, anexo desta Ata, com a totalização dos votos dos Deputados e Senadores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai por nós assinada. Deputados: xxx
 Luiz Carreira (DEM/BA) _____,
 Virgilio Guimarães (PT/MG) _____,
 e Wellington Roberto (PR/PB) _____.



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 1 de 49



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2003 18:06:28

Página 2 de 49

Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 3 de 49

Caso	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	06.01	- § 2º do art. 1º;	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	06.02	- "caput" do art. 5º;	286	85	3	40	8	382	422	Mantido
	06.03	- inciso I do art. 5º;	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	06.04	- inciso II do art. 5º;	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	06.05	- inciso III do art. 5º;	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	06.06	- inciso IV do art. 5º;	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	06.07	- inciso V do art. 5º;	286	85	3	40	8	382	422	Mantido
	06.08	- § 1º do art. 5º;	286	85	3	40	8	382	422	Mantido
	06.09	- § 2º do art. 5º;	286	85	3	39	9	383	422	Mantido
	06.10	- § 3º do art. 5º;	286	85	3	39	9	383	422	Mantido
	06.11	- § 4º do art. 5º;	286	85	3	39	9	383	422	Mantido
	06.12	- § 5º do art. 5º;	286	85	3	40	8	382	422	Mantido
	06.13	- "caput" do art. 6º;	286	85	3	40	8	382	422	Mantido
	06.14	- inciso I do art. 6º;	286	85	3	40	8	382	422	Mantido
	06.15	- inciso II do art. 6º;	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	06.16	- inciso III do art. 6º;	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	06.17	- inciso IV do art. 6º; e	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	06.18	- art. 7º.	289	81	3	41	8	381	422	Mantido
07		- Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2002 (oriundo da Medida Provisória nº 66, de 2002), que "Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptação de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências". (Mensagem nº 347, de 2002-CN) (Veto Parcial nº 38, de 2002)								
	07.01	- inciso II do § 3º do art. 1º;	247	125	3	39	8	383	422	Mantido
	07.02	- inciso III do art. 3º;	247	125	3	39	8	383	422	Mantido
	07.03	- § 5º do art. 3º;	247	125	3	39	8	383	422	Mantido
	07.04	- "caput" do § 6º do art. 3º;	243	124	3	39	8	383	422	Mantido
	07.05	- inciso I do § 6º do art. 3º;	247	125	3	39	8	383	422	Mantido
	07.06	- inciso II do § 6º do art. 3º;	247	125	3	39	8	383	422	Mantido
	07.07	- inciso VI do art. 8º;	243	124	3	39	8	383	422	Mantido
	07.08	- inciso IX do art. 8º;	247	124	3	39	9	383	422	Mantido
	07.09	- art. 9º;	248	124	3	39	8	383	422	Mantido
	07.10	- "caput" do art. 22;	248	124	3	39	8	383	422	Mantido
	07.11	- § 1º do art. 22;	248	124	3	39	8	383	422	Mantido
	07.12	- § 2º do art. 22;	248	124	3	39	8	383	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 4 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	07.13	- § 3º do art. 22;	248	124	3	39	8	383	422	Mantido
	07.14	- § 4º do art. 22;	248	124	3	39	8	383	422	Mantido
	07.15	- inciso II do art. 26;	248	124	3	39	8	383	422	Mantido
	07.16	- inciso III do art. 26;	248	125	3	38	8	384	422	Mantido
	07.17	- inciso IV do art. 26; ...	248	124	3	39	8	383	422	Mantido
	07.18	- inciso V do art. 26;	248	124	3	39	8	383	422	Mantido
	07.19	- inciso VI do art. 26;	248	123	3	40	8	382	422	Mantido
	07.20	- inciso VII do art. 26;	248	123	3	40	8	382	422	Mantido
	07.21	- inciso VIII do art. 26;	248	123	3	40	8	382	422	Mantido
	07.22	- inciso IX do art. 26;	248	123	3	40	8	382	422	Mantido
	07.23	- art. 33;	248	123	3	40	8	382	422	Mantido
	07.24	- "caput" do art. 41;	248	123	3	40	8	382	422	Mantido
	07.25	- inciso I do art. 41;	247	123	3	41	8	381	422	Mantido
	07.26	- inciso II do art. 41;	247	123	3	41	8	381	422	Mantido
	07.27	- § 1º do art. 41;	247	123	3	41	8	381	422	Mantido
	07.28	- § 2º do art. 41;	247	123	3	41	8	381	422	Mantido
	07.29	- § 3º do art. 41;	247	123	3	41	8	381	422	Mantido
	07.30	- art. 44;	247	123	3	41	8	381	422	Mantido
	07.31	- inciso IV do § 3º do art. 47;	247	123	3	41	8	381	422	Mantido
	07.32	- § 7º do art. 47;	247	123	3	41	8	381	422	Mantido
	07.33	- "caput" do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 48 do projeto;	273	72	4	65	8	357	422	Mantido
	07.34	- § 4º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	288	83	3	40	8	382	422	Mantido
	07.35	- "caput" do art. 15 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com a redação dada pelo art. 56 do projeto;	288	83	3	40	8	382	422	Mantido
	07.36	- § 3º do art. 15 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, com a redação dada pelo art. 56 do projeto;	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	07.37	- § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 61 do projeto;	287	84	3	39	9	383	422	Mantido
	07.38	- § 3º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 61 do projeto;	287	84	3	39	9	383	422	Mantido
	07.39	- § 6º do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 65 do projeto;	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	07.40	- § 7º do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 65 do projeto; e	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
	07.41	- art. 67.	287	84	3	40	8	382	422	Mantido
08		- Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2004 (oriundo da Medida Provisória nº 175/2004) que "Altera a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais, e dá outras providências". (Mensagem nº 99, de 2004-CN) (Veto Parcial nº 11, de 2004)	285	85	3	41	8	381	422	Mantido
08.01		- "caput" do art. 2º;	285	85	3	41	8	381	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 5 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	08.02	- § 7º do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	285	85	3	41	8	381	422	Mantido
	08.03	- "caput" do art. 3º;	285	84	3	42	8	380	422	Mantido
	08.04	- "caput" do § 11 do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	285	85	3	41	8	381	422	Mantido
	08.05	- inciso I do § 11 do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	285	85	3	41	8	381	422	Mantido
	08.06	- inciso II do § 11 do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	285	86	3	40	8	382	422	Mantido
	08.07	- inciso III do § 11 do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	285	85	3	41	8	381	422	Mantido
	08.08	- inciso IV do § 11 do art. 3º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	284	86	3	41	8	381	422	Mantido
	08.09	- "caput" do art. 4º;	284	86	3	41	8	381	422	Mantido
	08.10	- "caput" do art. 5º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	285	85	3	41	8	381	422	Mantido
	08.11	- § 1º do art. 5º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	285	85	3	41	8	381	422	Mantido
	08.12	- § 2º do art. 5º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	285	85	3	41	8	381	422	Mantido
	08.13	- § 3º do art. 5º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	284	86	3	41	8	381	422	Mantido
	08.14	- § 4º do art. 5º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 4º do projeto.	284	86	3	41	8	381	422	Mantido
09		- Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2004 (oriundo da Medida Provisória nº 177/2004) que "Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências". (Mensagem nº 126, de 2004-CN) (Veto Parcial nº 13, de 2004)								
	09.01	- "caput" do art. 36;	288	84	4	37	9	385	422	Mantido
	09.02	- § 1º do art. 36;	289	84	4	37	8	385	422	Mantido
	09.03	- § 2º do art. 36;	289	84	4	37	8	385	422	Mantido
	09.04	- § 1º do art. 38;	289	84	4	37	8	385	422	Mantido
	09.05	- § 2º do art. 38;	289	84	4	37	8	385	422	Mantido
	09.06	- "caput" do art. 40;	289	84	4	37	8	385	422	Mantido
	09.07	- "caput" do § 1º do art. 40;	288	85	3	38	8	384	422	Mantido
	09.08	- inciso I do § 1º do art. 40;	288	85	3	38	8	384	422	Mantido
	09.09	- inciso II do § 1º do art. 40;	288	85	3	37	8	385	422	Mantido
	09.10	- § 2º do art. 40;	288	86	3	37	8	385	422	Mantido
	09.11	- § 3º do art. 40;	288	86	3	37	8	385	422	Mantido
	09.12	- § 4º do art. 40;	288	86	3	37	8	385	422	Mantido
	09.13	- "caput" do art. 41;	288	86	3	37	8	385	422	Mantido
	09.14	- § 1º do art. 41;	289	85	3	37	8	385	422	Mantido
	09.15	- § 2º do art. 41;	289	85	3	37	8	385	422	Mantido
	09.16	- § 3º do art. 41;	289	85	3	36	9	386	422	Mantido
	09.17	- "caput" do art. 42;	286	81	3	37	9	385	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 6 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstação	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	09.18	- inciso I do art. 42;	286	87	3	37	9	385	422	Mantido
	09.19	- inciso II do art. 42;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.20	- inciso III do art. 42;	287	86	3	38	8	384	422	Mantido
	09.21	- inciso IV do art. 42;	287	86	3	38	8	384	422	Mantido
	09.22	- inciso V do art. 42;	289	84	3	38	8	384	422	Mantido
	09.23	- parágrafo único do art. 42;	289	84	3	38	8	384	422	Mantido
	09.24	- "caput" do art. 43;	287	86	3	38	8	384	422	Mantido
	09.25	- inciso I do art. 43;	287	86	3	38	8	384	422	Mantido
	09.26	- inciso II do art. 43;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.27	- inciso III do art. 43;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.28	- inciso IV do art. 43;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.29	- inciso V do art. 43;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.30	- inciso VI do art. 43;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.31	- "caput" § 1º do art. 43;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.32	- inciso I do § 1º do art. 43;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.33	- inciso II do § 1º do art. 43;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.34	- inciso III do § 1º do art. 43;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.35	- § 2º do art. 43;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.36	- "caput" do art. 44;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.37	- inciso I do art. 44;	286	87	3	38	8	384	422	Mantido
	09.38	- inciso II do art. 44;	286	86	3	39	8	383	422	Mantido
	09.39	- "caput" do art. 45;	288	84	3	39	8	383	422	Mantido
	09.40	- § 1º do art. 45;	289	83	3	39	8	383	422	Mantido
	09.41	- "caput" do § 2º do art. 45;	289	83	3	39	8	383	422	Mantido
	09.42	- inciso I do § 2º do art. 45;	289	83	3	39	8	383	422	Mantido
	09.43	- inciso II do § 2º do art. 45;	289	83	3	39	8	383	422	Mantido
	09.44	- "caput" do art. 46;	289	82	3	39	8	383	422	Mantido
	09.45	- § 1º do art. 46;	289	82	3	39	8	383	422	Mantido
	09.46	- § 2º do art. 46;	289	82	3	39	8	383	422	Mantido
	09.47	- § 3º do art. 46;	289	83	3	39	8	383	422	Mantido
	09.48	- "caput" do § 4º do art. 46;	289	83	3	39	8	383	422	Mantido
	09.49	- inciso I do § 4º do art. 46;	289	83	3	38	9	384	422	Mantido
	09.50	- inciso II do § 4º do art. 46;	288	84	3	38	9	384	422	Mantido
	09.51	- art. 47;	288	84	3	39	8	383	422	Mantido
	09.52	- "caput" do art. 48;	288	84	3	39	8	383	422	Mantido
	09.53	- parágrafo único do art. 48;	288	84	3	39	8	383	422	Mantido

Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 7 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	09.54	- "caput" do art. 49;	286	86	3	39	8	383	422	Mantido
	09.55	- inciso I do art. 49;	286	86	3	39	8	383	422	Mantido
	09.56	- inciso II do art. 49;	286	86	3	39	8	383	422	Mantido
	09.57	- inciso III do art. 49;	286	86	3	39	8	383	422	Mantido
	09.58	- inciso IV do art. 49;	286	86	3	39	8	383	422	Mantido
	09.59	- inciso V do art. 49;	286	86	3	39	8	383	422	Mantido
	09.60	- "caput" do art. 51;	288	84	3	39	8	383	422	Mantido
	09.61	- § 1º do art. 51;	288	84	3	39	8	383	422	Mantido
	09.62	- § 2º do art. 51; e	288	84	3	39	8	383	422	Mantido
	09.63	- inciso IV do art. 55.	288	83	3	40	8	382	422	Mantido
10		- Projeto de Lei de Conversão nº 40, de 2004 (oriundo da Medida Provisória nº 183/2004), que "Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências". (Mensagem nº 129, de 2004-CN) (Veto Parcial nº 16, de 2004)								
	10.01	- inciso VIII do art. 1º;	262	108	2	40	10	382	422	Mantido
	10.02	- art. 5º-A da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pelo art. 4º do projeto;	263	108	2	39	10	383	422	Mantido
	10.03	- inciso III do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 6º do projeto;	279	90	3	41	9	381	422	Mantido
	10.04	- § 2º do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 6º do projeto; e	279	90	3	42	8	380	422	Mantido
	10.05	- inciso III do art. 16.	279	90	3	42	8	380	422	Mantido
11		- Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2004 (nº 2.109/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.531, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências". (Mensagem nº 136, de 2004-CN) (Veto Parcial nº 18, de 2004)								
	11.01	- art. 819-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 58 do projeto;	289	82	3	40	8	382	422	Mantido
	11.02	- § 1º do art. 1.336 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 58 do projeto;	289	82	3	39	9	383	422	Mantido
	11.03	- art. 39 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com a redação dada pelo art. 61 do projeto;	288	82	3	40	9	382	422	Mantido
	11.04	- parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 62 do projeto; e	289	82	3	40	8	382	422	Mantido
	11.05	- art. 64.	289	87	3	40	8	382	422	Mantido
12		- Projeto de Lei de Conversão nº 63, de 2004 (oriundo da Medida Provisória nº 219/2004), que "Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL e da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins não cumulativas e dá outras providências". (Mensagem nº 281, de 2004-CN) (Veto Parcial nº 30, de 2004)								
	12.01	- "caput" do art. 11;	285	85	3	41	8	381	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 8 de 49

10

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	12.02	- § 1º do art. 11;	285	84	3	40	9	382	422	Mantido
	12.03	- § 2º do art. 11;	285	84	3	40	9	382	422	Mantido
	12.04	- § 3º do art. 11;	285	84	3	41	8	381	422	Mantido
	12.05	- § 4º do art. 11; e	285	84	3	41	8	381	422	Mantido
	12.06	- § 5º do art. 13.	284	86	3	41	8	381	422	Mantido
13		- Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2004 (nº 2.545/2003, na Casa de origem), que "Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública". (Mensagem nº 284, de 2004-CN) (Veto Parcial nº 13, de 2004)								
	13.01	- inciso II do art. 11; e	253	116	3	41	9	381	422	Mantido
	13.02	- § 3º do art. 28.	290	79	3	41	9	381	422	Mantido
14		- Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2004 (nº 3.443/2004, na Casa de origem), que "Autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, e dá outras providências". (Mensagem nº 285, de 2004-CN) (Veto Parcial nº 34, de 2004)								
	14.01	- "caput" do § 2º do art. 1º;	290	77	3	44	8	378	422	Mantido
	14.02	- inciso I do § 2º do art. 1º;	290	78	3	43	8	379	422	Mantido
	14.03	- inciso II do § 2º do art. 1º; e	290	77	3	44	8	378	422	Mantido
	14.04	- inciso III do § 2º do art. 1º.	290	76	3	45	8	377	422	Mantido
15		- Projeto de Lei de Conversão nº 57, de 2004 (oriundo da Medida Provisória nº 210/2004), que "Altera dispositivos da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Cargos para a Área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil; da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA; e da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras; e dá outras providências". (Mensagem nº 4, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 2, de 2005)								
	15.01	- § 1º do art. 29; e	283	82	3	45	9	377	422	Mantido
	15.02	- § 2º do art. 29.	283	83	3	44	9	378	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 9 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstêncio	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	16	- Projeto de Lei de Conversão nº 58, de 2004 (oriundo da Medida Provisória nº 212/2004), que "Altera dispositivos das Leis nºs 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal e fixa a remuneração dos cargos que as integram; 9.654, de 2 de junho de 1998, que cria a Carreira de Policial Rodoviário Federal; 10.874, de 1º de junho de 2004 e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996; institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GEAPF, o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal - GE-APRF e a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU e dá outras providências". (Mensagem nº 5, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 3, de 2005)								
	16.01	- caput do art. 28;	282	87	3	42	8	380	422	Mantido
	16.02	- art. 2º da Lei nº 10.874, 1º-6-2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto;	281	88	3	42	8	380	422	Mantido
	16.03	- parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.874, 1º-6-2004, com a redação dada pelo art. 28 do projeto;	281	88	3	41	9	381	422	Mantido
	16.04	- caput do art. 29;	281	88	3	41	9	381	422	Mantido
	16.05	- caput do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.264, 7-2-1996, com a redação dada pelo art. 29 do projeto;	242	127	3	42	8	380	422	Mantido
	16.06	- inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.264, 7-2-1996, com a redação dada pelo art. 29 do projeto;	241	128	3	42	8	380	422	Mantido
	16.07	- inciso II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.264, 7-2-1996, com a redação dada pelo art. 29 do projeto;	241	128	3	42	8	380	422	Mantido
	16.08	- caput do art. 30;	280	89	3	42	8	380	422	Mantido
	16.09	- parágrafo único do art. 30;	281	89	3	42	8	380	422	Mantido
	16.10	- caput do art. 31;	281	88	3	42	8	380	422	Mantido
	16.11	- inciso I do art. 31;	281	88	3	42	8	380	422	Mantido
	16.12	- inciso II do art. 31;	281	88	3	42	8	380	422	Mantido
	16.13	- inciso III do art. 31;	281	88	3	42	8	380	422	Mantido
	16.14	- § 1º do art. 31;	281	88	3	42	8	380	422	Mantido
	16.15	- § 2º do art. 31;	281	88	3	42	8	380	422	Mantido
	16.16	- § 3º do art. 31;	281	88	3	42	8	380	422	Mantido
	16.17	- § 4º do art. 31;	281	88	3	42	8	380	422	Mantido
	16.18	- caput do art. 32;	281	87	3	43	8	379	422	Mantido
	16.19	- inciso I do art. 32;	281	87	3	43	8	379	422	Mantido
	16.20	- inciso II do art. 32;	281	87	3	43	8	379	422	Mantido
	16.21	- parágrafo único do art. 32;	281	87	3	43	8	379	422	Mantido
	16.22	- caput do art. 33;	284	83	3	44	8	378	422	Mantido
	16.23	- § 1º do art. 33;	283	84	3	44	8	378	422	Mantido
	16.24	- caput do § 2º do art. 33;	284	83	3	44	8	378	422	Mantido
	16.25	- inciso I do § 2º do art. 33;	284	83	3	44	8	378	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 10 de 49

12

<u>Case</u>	<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Sim</u>	<u>Não</u>	<u>Abstenção</u>	<u>Brancos</u>	<u>Nulo</u>	<u>Quorum</u>	<u>Geral</u>	<u>Resultado</u>
CD	16.26	- inciso II do § 2º do art. 33;	284	83	3	44	8	378	422	Mantido
	16.27	- art. 34;	282	85	3	44	8	378	422	Mantido
	16.28	- caput do art. 35;	282	85	3	44	8	378	422	Mantido
	16.29	- caput do § 1º do art. 35;	282	84	3	45	8	377	422	Mantido
	16.30	- inciso I do § 1º do art. 35;	280	82	3	43	8	379	422	Mantido
	16.31	- inciso II do § 1º do art. 35;	281	87	3	43	8	379	422	Mantido
	16.32	- "caput" do § 2º do art. 35;	281	87	3	42	9	380	422	Mantido
	16.33	- inciso I do § 2º do art. 35;	281	87	3	42	9	380	422	Mantido
	16.34	- inciso II do § 2º do art. 35;	280	88	3	43	8	379	422	Mantido
	16.35	- § 3º do art. 35; e	280	88	3	43	8	379	422	Mantido
	16.36	- ANEXO VII	278	79	3	54	8	368	422	Mantido
		VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - GIAPH								
		Nível do Cargo	Valor máximo da GIAPH							
		Superior	R\$ 1.600,00							
		Intermediário	R\$ 950,00							
		Auxiliar	R\$ 550,00							
17		- Projeto de Lei de Conversão nº 59, de 2004 (oriundo da Medida Provisória nº 213/2004), que "Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades benfeicentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891 de 9 de julho de 2004; e dá outras providências". (Mensagem nº 6, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 4, de 2005)								
17.01		- "caput" do art. 17; e	284	82	3	45	8	377	422	Mantido
17.02		- parágrafo único do art. 17.	244	121	3	46	8	376	422	Mantido
18		- Projeto de Lei de Conversão nº 66, de 2004 (oriundo da Medida Provisória nº 222/2004), que "Atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências". (Mensagem nº 8, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 6, de 2005)								
18.01		- "caput" do art. 12;	280	84	3	47	8	375	422	Mantido
18.02		- § 1º do art. 12;	280	84	3	47	8	375	422	Mantido
18.03		- § 2º do art. 12;	281	83	3	46	9	376	422	Mantido
18.04		- § 3º do art. 12;	281	82	3	46	9	376	422	Mantido
18.05		- § 4º do art. 12;	280	84	3	47	8	375	422	Mantido
18.06		- § 5º do art. 12;	280	84	3	47	8	375	422	Mantido
18.07		- Item 1 do Anexo I;	281	82	3	47	8	375	422	Mantido
18.08		- Item 2 do Anexo I;	280	84	3	47	8	375	422	Mantido
18.09		- Item 3 do Anexo I;	280	84	3	47	8	375	422	Mantido
18.10		- Item 4 do Anexo I;	280	84	3	47	8	375	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 10:06:28

Página 11 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	18.11	- Item 5 do Anexo I; e	280	84	3	47	8	375	422	Mantido
	18.12	- Item 6 do Anexo I.	280	84	3	47	8	375	422	Mantido
19		- Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003 (nº 4.375/1993, na Casa de origem), que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária". (Mensagem nº 16, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 9, de 2005)	281	85	3	43	8	379	422	Mantido
19.01		- caput do art. 4º;	283	85	3	42	9	380	422	Mantido
19.02		- parágrafo único do art. 4º;	280	88	3	42	9	380	422	Mantido
19.03		- alínea 'c' do inciso I do art. 35;	285	83	3	42	9	380	422	Mantido
19.04		- alínea 'a' do inciso II do art. 35; e	285	83	3	42	9	380	422	Mantido
19.05		- inciso II do § 6º do art. 37.	285	83	3	43	8	379	422	Mantido
20		- Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2004 (nº 2.401/2003, na Casa de origem), que "Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança - PNS, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências". (Mensagem nº 25, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 10, de 2005)	276	91	3	44	8	378	422	Mantido
20.01		- inciso IV do § 1º do art. 8º;	275	91	3	44	8	378	422	Mantido
20.02		- § 2º do art. 8º;	281	85	3	43	9	379	422	Mantido
20.03		- § 2º do art. 9º;	275	91	3	43	9	379	422	Mantido
20.04		- § 8º do art. 11;	281	86	3	43	9	379	422	Mantido
20.05		- § 2º do art. 12;	279	87	3	43	9	379	422	Mantido
20.06		- § 1º do art. 27; e	274	93	3	44	8	378	422	Mantido
20.07		- art. 38.	274	93	3	44	8	378	422	Mantido
21		- Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2001 (nº 1.071/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e dá outras providências". (Mensagem nº 31, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 11, de 2005)	243	123	3	43	10	379	422	Mantido
21.01		- inciso III do § 1º do art. 4º;	283	84	3	43	9	379	422	Mantido
21.02		- inciso V do § 1º do art. 4º; e	285	83	3	43	9	379	422	Mantido
21.03		- "caput" do art. 10.	239	126	3	45	9	377	422	Mantido
23		- Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2005 (oriundo da Medida Provisória nº 227, de 2004), que "Dispõe sobre o Registro Especial, na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de produtor ou importador de biodiesel e sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Passep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda desse produto; altera as Leis nºs 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.097, de 13 de janeiro de 2005; e dá outras providências". (Mensagem nº 48, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 19, de 2005)	239	126	3	45	9	377	422	Mantido
23.01		- § 8º do art. 5º.	239	126	3	45	9	377	422	Mantido

Apuração Final dos Votos

14

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstêncio	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	24	- Projeto de Lei da Conversão nº 6, de 2005 (oriundo da Medida Provisória nº 231, de 2004), que "Cria, na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para lotação no Ministério da Sadde, os cargos que menciona; institui a Gratificação de Incentivo à Prestação de Assistência Integral à Saúde -GIPAS; altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; revoga o art. 17 da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, e dá outras providências". (Mensagem nº 52, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 21, de 2005)								
	24.01	- § 4º do art. 6º.	282	84	3	45	8	377	422	Mantido
	25	- Projeto de Lei da Conversão nº 8, de 2005 (oriundo da Medida Provisória nº 235, de 2005), que "Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI e altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005". (Mensagem nº 100, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 24, de 2005)								
	25.01	- "caput" do art. 2º; e	278	88	3	44	9	378	422	Mantido
	25.02	- inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.	278	88	3	44	9	378	422	Mantido
	26	- Projeto de Lei da Conversão nº 9, de 2005 (oriundo da Medida Provisória nº 238, de 2005), que "Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências". (Mensagem nº 101, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 25, de 2005)								
	26.01	- § 2º do art. 9º	281	83	3	47	8	375	422	Mantido
	27	- Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2005 (nº 5.030/2005, na Casa de origem), que "Institui a Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; altera a distribuição de Quadros, Postos e Graduações dessas Corporações; dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Delegado da Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; altera as Leis nºs 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de 2 de junho de 1986, 10.486, de 4 de julho de 2002, 8.255, de 20 de novembro de 1991, e 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e dá outras providências". (Mensagem nº 102, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 26, de 2005)								
	27.01	- "caput" do art. 3º da Lei nº 8.255, de 20-11-1991, com a redação dada pelo art. 21 do projeto; e	280	82	3	48	9	374	422	Mantido
	27.02	- parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.486, de 4-7-2002, com a redação dada pelo art. 22 do projeto.	277	84	3	49	9	373	422	Mantido
	28	- Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2004 (nº 3.846/2000, na Casa de origem), que "Cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências". (Mensagem nº 117, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 28, de 2005)								
	28.01	- § 1º do art. 14;	267	98	2	45	10	377	422	Mantido
	28.02	- art. 23;	283	80	3	47	9	375	422	Mantido
	28.03	- "caput" do art. 30;	279	85	3	46	9	376	422	Mantido
	28.04	- parágrafo único do art. 30;	279	85	3	46	9	376	422	Mantido
	28.05	- § 3º do art. 36;	284	80	3	46	9	376	422	Mantido
	28.06	- "caput" do art. 38;	282	87	3	47	8	375	422	Mantido

Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 13 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstênia	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	28.07	- 5 1º do art. 38;	282	82	3	47	8	375	422	Mantido
	28.08	- 5 2º do art. 38;	282	82	3	47	8	375	422	Mantido
	28.09	- § 1º do art. 39;	284	80	3	47	8	375	422	Mantido
	28.10	- "caput" do art. 44;	284	80	3	47	8	375	422	Mantido
	28.11	- parágrafo único do art. 44;	284	80	3	47	8	375	422	Mantido
	28.12	- "caput" do art. 48;	284	80	3	47	8	375	422	Mantido
	28.13	- 5 2º do art. 48;	284	80	3	47	8	375	422	Mantido
	28.14	- 5 2º do art. 49;	282	82	3	47	8	375	422	Mantido
	28.15	- ANEXO I A) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS EMPREGOS E CARGOS EFETIVOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL EMPREGO QUANTITATIVO: Regulador 322 Analista de Suporte à Regulação Técnico da Regulação 526; Total 1755	272	81	3	57	9	365	422	Mantido
	28.16	Procurador Federal 50 - Anexo III PEDIDO DE NADA CONSTA DE MULTAS5,00;	280	81	3	48	10	374	422	Mantido
	28.17	- Anexo III PEDIDO DE NADA CONSTA DE TARIFAS.....5,11;	280	81	3	48	10	374	422	Mantido
	28.18	- Anexo III EMISSÃO DE QUALQUER OUTRO ATO PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO CIVIL - COTAC NÃO PREVISTO ANTERIORMENTE91,33;	278	84	3	48	9	374	422	Mantido
	28.19	- Anexo III MULTA POR FALTA DE TRANSFERÊNCIA DE PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.....1.006,00; e	278	85	3	48	8	374	422	Mantido
	28.20	- Anexo III ANÁLISE DE PROCESSOS NOVOS.....100,22.	278	85	3	48	8	374	422	Mantido
29		- Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2004 (nº 808/2003, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, para obrigar a identificação do corretor de imóveis responsável pela venda na respectiva escritura pública". (Mensagem nº 118, de 2005-CN) (Veto Total nº 29, de 2005)	281	83	3	47	8	375	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 14 de 49

16

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	31	- Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2005 (oriundo da Medida Provisória nº 255, de 2005), que institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REFES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.947, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.124, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.658, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.153-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências". (Mensagem nº 155, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 31, de 2005)	286	78	3	47	8	375	422	Mantido
	31.01	- art. 27;	286	78	3	47	8	375	422	Mantido
	31.02	- inciso XXVII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29-12-2003, com a redação dada pelo art. 43 do projeto;	245	119	3	46	9	376	422	Mantido
	31.03	- "caput" do art. 2º da Lei nº 11.051, de 29-12-2004, com a redação dada pelo art. 46 do projeto;	236	74	3	46	9	376	422	Mantido
	31.04	- § 1º do art. 2º da Lei nº 11.051, de 29-12-2004, com a redação dada pelo art. 46 do projeto;	245	119	3	46	9	376	422	Mantido
	31.05	- art. 66;	286	78	3	47	8	375	422	Mantido
	31.06	- inciso II do art. 98;	286	78	3	46	9	376	422	Mantido
	31.07	- "caput" do art. 105;	246	118	3	46	9	376	422	Mantido
	31.08	- parágrafo único do art. 105;	286	78	3	46	9	376	422	Mantido
	31.09	- "caput" do art. 106;	286	78	3	47	8	375	422	Mantido
	31.10	- "caput" do art. 25-B da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 106 do projeto;	286	78	3	46	9	376	422	Mantido
	31.11	- inciso I do art. 25-B da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 106 do projeto;	286	78	3	46	9	376	422	Mantido
	31.12	- inciso II do art. 25-B da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 106 do projeto;	285	79	3	47	8	375	422	Mantido
	31.13	- inciso III do art. 25-B da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 106 do projeto;	285	79	3	47	8	375	422	Mantido
	31.14	- § 1º do art. 25-B da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 106 do projeto;	285	79	3	47	8	375	422	Mantido

Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 15 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Valid	Resultado
CD	31.15	- § 2º do art. 25-B da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 106 do projeto;	285	79	3	46	9	376	422	Mantido
	31.16	- § 3º do art. 25-B da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 106 do projeto;	285	79	3	46	9	376	422	Mantido
	31.17	- § 4º do art. 25-B da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 106 do projeto;	285	79	3	46	9	376	422	Mantido
	31.18	- § 5º do art. 25-B da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 106 do projeto;	285	79	3	47	8	375	422	Mantido
	31.19	- "caput" do art. 107; .	285	79	3	47	8	375	422	Mantido
	31.20	- § 6º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 107 do projeto;	285	79	3	47	8	375	422	Mantido
	31.21	- § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24-7-1991, acrescido pelo art. 107 do projeto;	285	79	3	47	8	375	422	Mantido
	31.22	- art. 108;	285	79	3	47	8	375	422	Mantido
	31.23	- parágrafo único do art. 129; e	285	79	3	47	8	375	422	Mantido
	31.24	- art. 130.	285	79	3	47	8	375	422	Mantido
32		- Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2005 (nº 5.124/2001, na Casa de origem), que "Deromina Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes o Hospital de Messejana, localizado em Fortaleza, Estado do Ceará". (Mensagem nº 159, de 2005-CN) (Veto Total nº 32, de 2005)	285	79	3	48	8	374	422	Mantido
33		- Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2005 (nº 2.519/2003, na Casa de origem), que "Altera o art. 328 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para incluir, como hipótese de quebra da fiança, o comparecimento do afiançado a local de que deveria manter-se afastado". (Mensagem nº 160, de 2005-CN) (Veto Total nº 33, de 2005)	275	88	3	48	8	374	422	Mantido
34		- Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2005 (nº 2.485/2003, na Casa de origem), que "Dá nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências". (Mensagem nº 165, de 2005-CN) (Veto Total nº 34, de 2005)	233	137	3	45	9	377	422	Mantido
35		- Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2003 (nº 1.830/1999, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Turismólogo". (Mensagem nº 171, de 2005-CN) (Veto Total nº 35, de 2005)	235	110	3	45	9	377	422	Mantido
36		- Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2005 (nº 3.729/1997, na Casa de origem), que "Dispõe sobre as condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas, utilizados na confecção de calçados artefatos". (Mensagem nº 172, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 36, de 2005)								
36.01		- art. 9º.	281	84	3	45	9	377	422	Mantido
38		- Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2005 (nº 4.514/2004, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências". (Mensagem nº 19, de 2005-CN) (Veto Total nº 5, de 2005)	260	86	3	45	8	377	422	Mantido
39		- Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2004 (nº 4.176/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a alienação de terras da União aos Municípios de Belterra e Aveiro, no Estado do Pará". (Mensagem nº 23, de 2006-CN) (Veto Total nº 6, de 2006)	267	79	3	45	8	377	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:26

Página 16 de 49

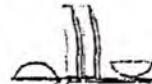
Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Mulo	Quorum	Garantia	Resultado
CD	41	- Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2005 (nº 1.763/2003, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 9.501, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade de placas de sinalização nas vias terrestres do território nacional". (Mensagem nº 39, de 2006-CN) (Veto Total nº 11, de 2006)	279	84	3	48	8	174	422	Mantido
	43	- Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2006 (oriundo da Medida provisória nº 272, de 2005), que "Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a renumeração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP". (Mensagem nº 41, de 2006-CN) (Veto Parcial nº 13, de 2006)	277	85	3	48	9	374	422	Mantido
	43.01	- inciso III do § 3º do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11-12-1990, com a redação dada pelo art. 9º do projeto,	277	84	3	48	9	374	422	Mantido
	43.02	- § 4º do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11-12-1990, com a redação dada pelo art. 9º do projeto, e	277	85	3	48	9	374	422	Mantido
	43.03	- art. 10.	277	84	3	48	8	373	422	Mantido
	46	- Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2003 (nº 4.712/1998, na Casa de origem), que "Regulamenta a produção e comercialização de insumos, equipamento, material ou maquinaria destinados à fabricação, acondicionamento, embalagem, controle de qualidade ou emprego em qualquer outra fase da cadeia produtiva de medicamentos para uso humano ou veterinário e de qualquer material destinado à utilização em odontologia ou para fins diagnósticos". (Veto Total nº 2, de 2006)	273	91	3	47	8	375	422	Mantido
	47	- Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2006 (oriundo da Medida Provisória nº 285, de 2006), que "Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e de outras providências". (Veto Parcial nº 18, de 2006)	280	81	3	48	9	374	422	Mantido
	47.01	- alínea "c" do inciso II do art. 2º.	280	81	3	48	9	374	422	Mantido
	48	- Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2006 (oriundo da Medida Provisória nº 287, de 2006), que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 361.554.598,00, para os fins que específicos". (Veto Parcial nº 20, de 2006)	280	81	3	48	9	374	422	Mantido

Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 17 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Brancos	Nulos	Quorum	Geral	Resultado
CD	48.01	ÓRGÃO: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - UNIDADE: 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ANEXO I PROGRAMA: 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS..... R\$ 72.583.878 - 26 846 0909 0987 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO..... R\$ 12.498.402 - 26 846 0909 0987 0102 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRÉDITO EXTRACORDINÁRIO)..... R\$ 12.498.402	286	74	3	49	8	373	422	Mantido
	48.02	ÓRGÃO: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - UNIDADE: 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ANEXO I - PROGRAMA: 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS..... R\$ 72.583.878 - 26 846 0909 0987 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO..... R\$ 52.895.476 - 26 846 0909 0987 0102 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRÉDITO EXTRACORDINÁRIO)..... R\$ 52.895.476	285	77	3	49	8	373	422	Mantido
	48.03	ÓRGÃO: 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - UNIDADE: 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - ANEXO I - PROGRAMA: 0909 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS..... R\$ 72.583.878 - 26 846 0909 0987 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO..... R\$ 7.190.000 - 26 846 0909 0987 0102 - PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - NO ESTADO DE SÃO PAULO (CRÉDITO EXTRACORDINÁRIO)..... R\$ 7.190.000	284	71	3	50	8	372	422	Mantido
	49	- Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2006 (nº 708/2005, na Casa de origem), que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista". (Veto Total nº 21, de 2006)	283	81	3	47	8	375	422	Mantido
	51	- Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2006 (nº 5.049/2005, na Casa de origem), que "Regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Públíco oriundos do Ministério Públíco e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências". (Veto Parcial nº 24, de 2006)	287	74	3	47	9	375	422	Mantido
	51.01	- art. 5º;	287	74	3	47	9	375	422	Mantido
	51.02	- art. 9º;	287	76	3	47	9	375	422	Mantido



Congresso Nacional

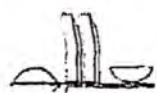
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 18 de 49

20

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Brancos	Nulos	Quorum	Geral	Resultado
CD	51.03	- ANEXO I - Estrutura do Conselho Nacional do Ministério Público	286	75	3	49	9	373	422	Mantido
<hr/>										
		Nº de Cargos/ Denominação Funcões								
<hr/>										
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO										
<hr/>										
PRESIDENCIA										
01		Chefe de Gabinete	FC-09							
02		Assessor	FC-07							
02		Secretário Administrativo	FC-03							
<hr/>										
CORREGEDORIA										
01		Chefe de Gabinete	PC-09							
02		Assessor	PC-07							
02		Secretário Administrativo	PC-03							
<hr/>										
GABINETE DOS CONSELHEIROS										
14		Chefe de Gabinete	PC-09							
14		Assessor	PC-07							
14		Secretário Administrativo	PC-03							
<hr/>										
SECRETARIA-GERAL										
01		Secretário-Geral	FC-10							
01		Secretário-Geral Adjunto	PC-09							
02		Assessor	FC-07							
02		Secretário Administrativo	FC-03							
<hr/>										
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
01		Coordenador	FC-06							
02		Secretário Administrativo	FC-02							
51.04		- ANEXO II - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	288	74	3	49	8	373	422	Mantido
<hr/>										
FC-09 Chefe de Gabinete 16										
FC-10 Secretário-Geral 01										
FC-09 Secretário-Geral Adjunto 01										
FC-07 Assessor 20										
51.05		- ANEXO II - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (continuação)	287	73	3	50	8	372	422	Mantido
<hr/>										
52		FC-03 Secretário Administrativo 20								
- Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2006-Compl. (nº 123/2004-Compl., na Casa de origem), que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999". (Veto Parcial nº 26, de 2006)										
52.01		- § 2º do art. 1º;	282	79	3	50	8	372	422	Mantido
52.02		- § 4º do art. 13;	232	80	3	49	8	373	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 19 de 49

<u>Casa</u>	<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Sim</u>	<u>Não</u>	<u>Abstação</u>	<u>Branco</u>	<u>Nulo</u>	<u>Quorum</u>	<u>Geral</u>	<u>Resultado</u>
CD	52.03	- caput do art. 15;	267	96	2	49	8	373	422	Mantido
	52.04	- parágrafo único do art. 15;	280	81	3	50	8	372	422	Mantido
	52.05	- inciso XXII do § 1º do art. 17;	225	138	2	47	10	375	422	Mantido
	52.06	- inciso XXVIII do § 1º do art. 17;	225	138	2	47	10	375	422	Mantido
	52.07	- § 3º do art. 17;	281	79	3	50	9	372	422	Mantido
	52.08	- parágrafo único do art. 52;	280	80	3	50	9	372	422	Mantido
	52.09	- § 2º do art. 55;	263	101	2	48	8	374	422	Mantido
	52.10	- caput do art. 60;	262	101	2	49	8	373	422	Mantido
	52.11	- parágrafo único do art. 60;	278	82	3	50	9	372	422	Mantido
	52.12	- art. 69;	242	178	3	50	9	372	422	Mantido
	52.13	- § 3º do art. 77; e	281	70	3	50	9	372	422	Mantido
	52.14	- § 4º do art. 5º da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, acrescido pelo art. 85 do projeto.	273	70	3	65	8	357	422	Mantido
53		- Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2006 (nº 6.469/2005, na Casa de origem), que "Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 9.933, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências". (Veto Parcial nº 27, de 2006)	280	82	3	49	8	373	422	Mantido
53.01		- art. 22.								
54		- Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2006 (nº 5.845/2005, na Casa de origem), que "Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências". (Veto Parcial nº 28, de 2006)	272	83	3	49	9	373	422	Mantido
54.01		- § 2º do art. 14;								
54.02		- inciso IV do art. 15; e	272	82	3	49	9	373	422	Mantido
54.03		- art. 23.	269	92	3	49	9	373	422	Mantido
55		- Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2002 (nº 5.828/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências". (Veto Parcial nº 29, de 2006)	283	76	3	52	8	370	422	Mantido
55.01		- § 4º do art. 11;								
55.02		- § 3º do art. 13;	231	78	3	51	9	371	422	Mantido
55.03		- caput do art. 17;	231	79	3	51	9	371	422	Mantido
55.04		- parágrafo único do art. 17;	231	79	3	51	9	371	422	Mantido
55.05		- parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 20 do projeto da lei; e	232	78	3	53	8	369	422	Mantido
55.06		- art. 21.	269	61	3	77	8	345	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 20 de 49

22

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstação	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado	
CD	57	- Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2005 (oriundo da Medida Provisória nº 316, de 2005), que "Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, aumenta o valor dos benefícios da previdência social; e revoga a Medida Provisória nº 316, de 11 de agosto de 2006; dispositivos das Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.444, de 20 de julho de 1992, e da Medida Provisória nº. 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e a Lei nº 10.699, de 9 de julho de 2003". (Veto Parcial nº 31, de 2006)									
	57.01	- art. 5º; e	278	80	3	52	9	370	422	Mantido	
	57.02	- inciso I do art. 7º.	278	80	3	52	9	370	422	Mantido	
58		- Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 2006 (nº 7.193/2006, na Casa de origem), "Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando ao financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual; e dá outras providências". (Veto Parcial nº 33, de 2006)									
	58.01	- inciso IV do art. 2º.	279	79	3	53	8	369	422	Mantido	
59		- Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2002 (nº 4.358/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980". (Veto Parcial nº 3, de 2007)									
	59.01	- art. 20.	275	87	3	49	8	373	422	Mantido	
60		- Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2006 (nº 5.191/2005, na Casa de origem), que "Dá nova redação aos arts. 95 e 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra". (Veto Parcial nº 4, de 2007)									
	60.01	- inciso XIII do art. 95 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	261	101	2	49	9	373	422	Mantido	
62		- Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2006-Complementar (nº 249/2005-Complementar, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a política de reasseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior; e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.011, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências". (Veto Parcial nº 6, de 2007)									
	62.01	- § 1º do art. 11;	283	74	3	53	8	369	422	Mantido	
	62.02	- § 2º do art. 11;	283	75	3	53	8	369	422	Mantido	
	62.03	- § 3º do art. 11;	284	75	3	52	8	370	422	Mantido	
	62.04	- caput do § 4º do art. 11;	284	75	3	51	9	371	422	Mantido	
	62.05	- inciso I do § 4º do art. 11;	284	74	3	51	9	371	422	Mantido	
	62.06	- inciso II do § 4º do art. 11;	284	75	3	51	9	371	422	Mantido	
	62.07	- § 5º do art. 11;	284	75	3	51	9	371	422	Mantido	
	62.08	- § 6º do art. 11;	284	75	3	52	8	370	422	Mantido	
	62.09	- parágrafo único do art. 23;	284	75	3	52	8	370	422	Mantido	

Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 16:06:26

Página 21 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abrangendo	Branco	Nulo	Quorum	Qtotal	Resultado
CD	62.10	- parágrafo único do art. 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1986, com a redação dada pelo art. 27 do projeto; e - § 3º do art. 2º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 25 do projeto.	281	75	3	53	8	369	422	Mantido
	62.11	- Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2006 (nº 787/2003, na Casa de origem), que "institui diretrizes nacionais para a cobrança de tarifas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e dí outras providências". (Veto Total nº 7, de 2007)	280	75	3	56	8	366	422	Mantido
	63	- Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2006 (nº 787/2003, na Casa de origem), que "institui diretrizes nacionais para a cobrança de tarifas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e dí outras providências". (Veto Total nº 7, de 2007)	271	80	3	54	8	368	422	Mantido
	64	- Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2006 (originado da Medida Provisória nº 328/2006), que "Dispõe sobre a prestação da auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios, no exercício de 2006, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera as Leis nºs. 8.248, de 21 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 10.853, de 29 de dezembro de 2003, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, a Medida Provisória nº 2.183-35, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e dí outras providências". (Veto Parcial nº 9, de 2007)	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.01	- caput do art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, com a redação dada pelo art. 15 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.02	- inciso I do art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, com a redação dada pelo art. 15 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.03	- inciso II do art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, com a redação dada pelo art. 15 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.04	- caput do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 16 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.05	- alínea "a" do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 16 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.06	- alínea "b" do inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 16 do projeto;	276	80	2	55	5	367	422	Mantido
	64.07	- caput do inciso III do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	276	80	2	55	5	367	422	Mantido
	64.08	- alínea "a" do inciso III do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	276	80	2	55	5	367	422	Mantido
	64.09	- alínea "b" do inciso III do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.10	- caput do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.11	- alínea "a" do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dadas pelo art. 17 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.12	- alínea "b" do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.13	- caput do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.14	- caput da alínea "b" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.15	- item 1 da alínea "b" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	64.16	- item 2 da alínea "b" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2001 18:06:28

Página 22 de 49

24

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstêncio	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	64.17	- item 3 da alínea "b" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.18	- item 4 da alínea "b" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.19	- item 5 da alínea "b" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.20	- caput da alínea "c" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.21	- item 1 da alínea "c" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.22	- item 2 da alínea "c" do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.23	- caput do § 4º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.24	- inciso I do § 4º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.25	- inciso II do § 4º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	54	9	368	422	Mantido
	64.26	- inciso III do § 4º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	54	9	368	422	Mantido
	64.27	- inciso IV do § 4º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.28	- inciso V do § 4º do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.29	- caput do art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto;	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.30	- inciso I do art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto; e	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
	64.31	- inciso II do art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 17 do projeto.	278	72	2	55	8	367	422	Mantido
65		Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2007 (oriundo da Medida Provisória nº 335/2006) que "dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências". (Veto Parcial nº 12, de 2007)								
	65.01	- § 7º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	275	73	1	62	8	360	422	Mantido
	65.02	- caput do art. 16;	282	75	2	54	8	368	422	Mantido
	65.03	- § 1º do art 16;	282	75	2	54	8	368	422	Mantido
	65.04	- § 2º do art. 16;	282	74	2	53	9	369	422	Mantido
	65.05	- § 3º do art. 16;	282	74	2	53	9	369	422	Mantido
	65.06	- caput do art 17;	282	75	2	53	9	369	422	Mantido
	65.07	- parágrafo único do art. 17;	282	75	2	53	9	369	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 23 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstêncio	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	65.08	- caput do art 18;	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.09	- caput do inciso I do art. 18;	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.10	- alínea "a" do inciso I do art. 18;	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.11	- alínea "b" do inciso I do art. 18;	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.12	- alínea "c" do inciso I do art. 18;	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.13	- inciso II do art. 18;	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.14	- parágrafo único do art. 18;	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.15	- caput do art 19;	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.16	- inciso I do art. 19;	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.17	- inciso II do art. 19;	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.18	- inciso III do art. 19; e	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
	65.19	- parágrafo único do art. 19.	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
66		Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2007 (oriundo da Medida Provisória nº 340/2006) que "Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.160, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.187, de 30 de dezembro de 1991, 9.432 de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.054, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências".(Veto Parcial nº 13, de 2007)	282	76	2	54	8	368	422	Mantido
66.01		- inciso XV do caput do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, com a redação dada pelo art. 14 do projeto;	278	81	2	53	8	369	422	Mantido
66.02		- caput do art. 1º da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, com a redação dada pelo art. 15 do projeto;	279	81	2	52	8	370	422	Mantido
66.03		- § 1º do art. 1º da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, com a redação dada pelo art. 15 do projeto;	279	81	2	52	8	370	422	Mantido
66.04		- inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 8.706 , de 14 de setembro de 1993, com a redação dada pelo art. 18 do projeto;	277	81	2	52	8	370	422	Mantido
66.05		- inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 8.706 , de 14 de setembro de 1993, com a redação dada pelo art. 18 do projeto;	276	81	2	52	9	370	422	Mantido
66.06		- inciso III do caput do art. 6º da Lei 8.706, de 14 de setembro de 1993, com a redação dada pelo art. 18 do projeto;	277	81	2	51	9	371	422	Mantido
66.07		- inciso IV do caput do art. 6º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, com a redação dada pelo art. 18 do projeto;	278	81	2	53	8	369	422	Mantido
66.08		- inciso V do caput do art. 6º da Lei 8.706, de 14 de setembro de 1993, com a redação dada pelo art. 18 do projeto;	278	81	2	53	8	369	422	Mantido
66.09		- caput do art. 6º-A da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, com a redação dada pelo art. 19 do projeto;	278	81	2	53	8	369	422	Mantido
66.10		- inciso I do caput do art. 6º-A da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, com a redação dada pelo art. 19 do projeto;	278	81	2	53	8	369	422	Mantido
66.11		- inciso II do caput do art. 6º-A da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, com a redação dada pelo art. 19 do projeto;	278	81	2	53	8	369	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:29

Página 24 de 49

| 26



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 10:06:28

Página 25 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	69.01	- § 3º do art. 2º;	275	82	2	54	8	368	422	Mantido
	69.02	- art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 15 do projeto;	277	81	2	53	9	369	422	Mantido
	69.03	- art. 13-A da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 37 do projeto;	263	101	1	51	9	371	422	Mantido
	69.04	- caput do art. 39;	275	81	2	55	8	367	422	Mantido
	69.05	- § 1º do art. 39; e	275	81	2	55	8	367	422	Mantido
	69.06	- § 2º do art. 39.	275	81	2	55	8	367	422	Mantido
70		Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2007 (oriundo da Medida Provisória nº 341/2006) que "Altera as Leis nºs 9.557, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2005, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, e dá outras providências". (Veto Parcial nº 18, de 2007)								
	70.01	- parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	235	125	2	51	9	371	422	Mantido
	70.02	- art. 27 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 5º do projeto; e	233	127	2	51	9	371	422	Mantido
	70.03	- art. 28 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 5º do projeto.	233	127	2	52	8	370	422	Mantido
71		Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007 (oriundo da Medida Provisória nº 349/2007) que "Institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências". (Veto Parcial nº 19, de 2007)								
	71.01	- caput do art. 4º; e	228	128	2	55	9	367	422	Mantido
	71.02	- parágrafo único do art. 4º.	228	128	2	55	9	367	422	Mantido
72		Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem) que "Dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea "b" do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988, para modificar o processamento de embargos no Tribunal Superior do Trabalho". (Veto Parcial nº 21, de 2007)								
	72.01	- alínea "b" do inciso I do art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	234	116	3	61	8	361	422	Mantido
73		Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2007, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências". (Veto Parcial nº 26, de 2007)								
	73.01	- § 5º do art. 13;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	73.02	- § 2º do art. 14;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	73.03	- inciso VII do § 1º do art. 19;	276	80	2	56	8	366	422	Mantido
	73.04	- alínea "e" do inciso VI do art. 25;	273	81	2	55	9	367	422	Mantido
	73.05	- caput do art. 27;	235	121	2	55	9	367	422	Mantido
	73.06	- parágrafo único do art. 27;	237	118	2	56	9	366	422	Mantido
	73.07	- alínea "d" do inciso II do art. 39;	273	82	2	55	10	367	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 26 de 49

28

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstências	Branco	Nulo	Quorum	General	Resultado
CD	73.08	- § 2º do art. 45;	235	121	2	55	9	367	422	Mantido
	73.09	- § 3º do art. 45;	235	121	2	55	9	367	422	Mantido
	73.10	- § 3º do art. 98;	236	118	2	56	8	366	422	Mantido
	73.11	- § 1º do art. 100;	273	83	2	56	8	366	422	Mantido
	73.12	- § 3º do art. 126;	239	117	1	57	8	365	422	Mantido
	73.13	- caput do art. 131;	259	97	1	54	11	368	422	Mantido
	73.14	- inciso I do art. 131;	267	89	1	55	10	367	422	Mantido
	73.15	- inciso II do art. 131;	268	82	1	55	9	367	422	Mantido
	73.16	- inciso III do art. 131;	268	89	1	55	9	367	422	Mantido
	73.17	- § 1º do art. 131;	268	89	1	55	9	367	422	Mantido
	73.18	- § 2º do art. 131;	268	89	1	55	9	367	422	Mantido
	73.19	- § 3º do art. 131;	268	90	1	55	8	367	422	Mantido
	73.20	- item XXXVII do Anexo II;	244	113	1	56	8	366	422	Mantido
	73.21	- item XXXVIII do Anexo II; e	244	113	1	56	8	366	422	Mantido
	73.22	- item 4 da Seção II do Anexo IV.	245	112	1	56	8	366	422	Mantido
74		Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2000, (nº 1.542/1991, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a propiciação de consultas às empregadas e servidoras públicas para atenção integral à saúde da mulher, nas situações que específicas". (Veto Total nº 16, de 2007)	262	91	2	58	9	364	422	Mantido
75		Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007, (oriundo da Medida Provisória nº 359/2007), que "Altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2005, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências". (Veto Parcial nº 22, de 2007)								
	75.01	- § 2º do art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 8º do projeto;	236	123	2	53	8	369	422	Mantido
	75.02	- § 6º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, com a redação dada pelo art. 9º do projeto;	236	123	2	53	8	369	422	Mantido
	75.03	- caput do § 7º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, com a redação dada pelo art. 9º do projeto;	236	123	2	53	8	369	422	Mantido
	75.04	- inciso I do § 7º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, com a redação dada pelo art. 9º do projeto;	236	124	2	52	8	370	422	Mantido
	75.05	- inciso II do § 7º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, com a redação dada pelo art. 9º do projeto;	236	123	2	53	8	369	422	Mantido
	75.06	- inciso III do § 7º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, com a redação dada pelo art. 9º do projeto;	236	123	2	53	8	369	422	Mantido
	75.07	- § 8º do art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, com a redação dada pelo art. 9º do projeto;	236	123	2	53	8	369	422	Mantido
	75.08	- § 2º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 12 do projeto; e	235	121	2	53	8	369	422	Mantido
	75.09	- art. 15	236	123	2	53	8	369	422	Mantido

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 27 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	76	Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007, (nº 7.569/2006, na Casa de origem), que "Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis nºs 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para educação básica". (Veto Parcial nº 23, de 2007) - parágrafo único do art. 3º.	275	83	2	54	8	368	422	Mantido
	76.01									
	77	- Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007, (oriundo da Medida Provisória nº 358/2007), que "Altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências". (Veto Parcial nº 24, de 2007)	281	75	2	55	9	367	422	Mantido
	77.01	- caput do art. 4º-A da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	280	74	2	56	9	366	422	Mantido
	77.02	- § 1º do art. 4º-A da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	280	75	2	55	9	367	422	Mantido
	77.03	- § 2º do art. 4º-A da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	280	76	2	55	9	367	422	Mantido
	77.04	- caput do art. 7º;	280	76	2	55	9	367	422	Mantido
	77.05	- § 1º do art. 7º; e	280	76	2	55	9	367	422	Mantido
	77.06	- § 2º do art. 7º.	280	76	2	56	8	366	422	Mantido
	79	- Projeto da Lei da Câmara nº 43, de 2007-Complementar, (nº 79/2007-Complementar, na Casa de origem), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006". (Veto Parcial nº 27, de 2007)	281	76	2	55	8	367	422	Mantido
	79.01	- alínea "g" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	281	76	2	55	8	367	422	Mantido
	79.02	- inciso XIV do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	281	76	2	54	9	368	422	Mantido
	79.03	- inciso VI do § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	281	76	2	54	9	368	422	Mantido
	79.04	- § 5º do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	281	76	2	55	8	367	422	Mantido
	79.05	- caput do § 6º do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	281	74	2	55	8	367	422	Mantido
	79.06	- inciso I do § 6º do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	281	76	2	55	8	367	422	Mantido
	79.07	- inciso II do § 6º do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	280	75	2	57	8	365	422	Mantido
	79.08	- § 7º do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	280	75	2	57	8	365	422	Mantido
	79.09	- § 8º do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	280	75	2	56	9	366	422	Mantido
	79.10	- art. 79-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	280	75	2	56	9	366	422	Mantido
	79.11	- inciso I do art. 3º.	280	75	2	57	8	365	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:05:28

Página 28 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstação	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	80	- Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2007, (oriundo da Medida Provisória nº 389/2007), que "Acréscere e alterar dispositivos das Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 10.211, de 5 de junho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 11.457, de 15 de março de 2007, e 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências". (Veto Parcial nº 28, de 2007)	277	74	2	59	8	363	422	Mantido
	80.01	- § 4º do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pelo art. 3º do projeto;	278	77	2	56	9	366	422	Mantido
	80.02	- inciso II do parágrafo único do art. 6º;	278	77	2	56	9	366	422	Mantido
	80.03	- inciso IV do parágrafo único do art. 8º;	278	77	2	56	9	366	422	Mantido
	80.04	- caput do art. 15; e	278	77	2	56	9	366	422	Mantido
	80.05	- parágrafo único único do art. 15.	278	77	2	57	8	365	422	Mantido
	81	- Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2006, (nº 1.830/2005, na Casa de origem), que "Denomina 'Viaduto Almirante Heloé Barros Nunes' o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro". (Veto Total nº 38, de 2007)	278	81	2	55	8	367	422	Mantido
	83	- Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2007, (nº 3.741/2000, na Casa de origem), que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras". (Veto Parcial nº 40, de 2007)	283	75	2	54	8	366	422	Mantido
	83.01	- art. 181 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	278	84	2	54	8	368	422	Mantido
	85	- Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2007, (nº 3.800/2003, na Casa de origem), que "Altera o art. 3º da Lei nº 9.254, de 7 de fevereiro de 1996, para modificar a denominação de cargos da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal". (Veto Total nº 1, de 2008)	268	93	2	53	9	369	422	Mantido
	86	- Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2006, (nº 7.154/02, na Casa de origem), que "Altera o art. 9º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever rendência à aposentadoria concedida pelo Regime Geral da Previdência Social". (Veto Total nº 2, de 2008)	221	174	1	55	11	367	422	Mantido
	87	- Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, (nº 1.990/2007, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências". (Veto Parcial nº 4, de 2008)	154	104	2	52	10	370	422	Mantido
	87.01	- art. 5º.	261	94	2	54	9	368	422	Mantido
	88	- Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2008, (oriundo da Medida Provisória nº 398/2007), que "Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências". (Veto Parcial nº 5, de 2008)	261	94	2	54	9	368	422	Mantido
	88.01	- caput do art. 31 e	261	94	2	54	9	368	422	Mantido
	88.02	- parágrafo único do art. 31.	261	94	2	54	9	368	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 29 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Brando	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89	- Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31, de 2007, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011". (Mensagem nº 18, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 6, de 2008)								
	89.01	- § 3º do art. 10;	278	76	2	58	8	364	422	Mantido
	89.02	- § 1º do art. 11;	216	141	1	56	8	166	422	Mantido
	89.03	- § 2º do art. 11;	216	141	1	56	8	166	422	Mantido
	89.04	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7J16 - Apoio à Construção da Ponte de Interligação entre a Avenida Jaime Tavares e Bairro Alta Esperança em São Luís - MA;	230	174	2	58	8	364	422	Mantido
	89.05	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7K35 - Apoio à Construção da Ponte Interligando os Bairros Centro e Porto Arraial no Município de Gaspar - SC;	233	121	2	58	8	364	422	Mantido
	89.06	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7J28 - Apoio à Construção de Travessia Subterrânea na Avenida Ville Roy na Área do Centro Cívico de Boa Vista - RR;	233	121	2	58	8	364	422	Mantido
	89.07	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7H46 - Apoio à Implantação do Trecho Andanguera - Conjunto Vera Cruz da Avenida Leste - Oeste no Município de Goiânia - GO;	233	121	2	58	8	364	422	Mantido
	89.08	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7K10 - Apoio à Segunda Etapa da Interligação Aeroporto Hercílio Luz - Florianópolis - Via Expressa Sul - SC;	233	121	2	57	9	365	422	Mantido
	89.09	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7L08 - Apoio às Obras de Adequação Viária da Avenida Antônio Carlos em Belo Horizonte - MG;	233	121	2	57	9	365	422	Mantido
	89.10	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7H20 - Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana;	233	121	2	58	8	364	422	Mantido
	89.11	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7I52 - Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana em Coronelândia - MG;	233	121	2	58	8	364	422	Mantido
	89.12	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7K39 - Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana na Região Metropolitana de Maceió - AL;	233	121	2	58	8	364	422	Mantido
	89.13	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7H53 - Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana na Região Metropolitana de Recife - PE;	233	120	1	60	8	362	422	Mantido
	89.14	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7K80 - Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana na Região Metropolitana de Salvador - BA;	274	81	2	57	8	365	422	Mantido
	89.15	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7I46 - Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana no Município de Aparecida de Goiânia - GO;	274	81	2	57	8	365	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 30 de 49

Seq	Item	Descrição											
			Sim	Não	Abstênia	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Maioritário			
CD	89.16	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7K50 - Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana no Município de Caicó - CE;	274	82	2	56	0	366	422	Maioritário			
	89.17	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7K85 - Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana no Município de Coruripe - AL;	275	81	2	56	0	366	422	Maioritário			
	89.18	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7K40 - Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana no Município de Cuiabá - MT;	275	81	2	56	0	366	422	Maioritário			
	89.19	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7K54 - Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana no Município de São José - SC;	274	83	2	55	0	367	422	Maioritário			
	89.20	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7K10 - Obras de Infra-estrutura Urbana no Município de João Pessoa - no Estado da Paraíba;	274	82	2	56	0	366	422	Maioritário			
	89.21	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6001 - Apoio ao Desenvolvimento Urbano de Municípios; - Ação 7K73 - Revitalização da Avenida Plínio Arlindo de Nez no Município de Chapecó - SC;	274	82	2	56	0	366	422	Maioritário			
	89.22	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6005 - Educação por Alternância para Agricultura Familiar; - Ação 7M04 - Implantação de Centro Familiar de Formação por Alternância - CEFPA;	274	82	2	56	0	366	422	Maioritário			
	89.23	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0101 - Qualificação Social e Profissional - Ação 7L34 - Qualificação Profissional para o Agronegócio	273	82	2	57	0	365	422	Maioritário			
	89.24	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto - Ação 7H89 - Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios da Zona da Mata do Estado de Alagoas;	273	82	2	57	0	365	422	Maioritário			
	89.25	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto - Ação 7I15 - Apoio à Implantação e Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios da RIDE da Capital Federal e Entorno;	273	82	1	57	0	365	422	Maioritário			
	89.26	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto - Ação 7I39 - Apoio à Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na Região Metropolitana de Natal - RN;	273	81	1	59	0	363	422	Maioritário			
	89.27	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0122 - Serviços Urbanos de Água e Esgoto - Ação 7X04 - Apoio à Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Bacia Hidrográfica do Complexo Estuarino Lagunar Mundau-Manguebas - AL;	273	81	1	59	0	363	422	Maioritário			
	89.28	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0150 - Desenvolvimento da Economia Cafetira - Ação 7L07 - Apoio ao Cooperativismo da levedura cafetira e entidades afins - Nacional;	273	81	1	59	0	363	422	Maioritário			
	89.29	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0178 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Ação 11RU - Implantação do Perímetro de Irrigação de Jenipapo com 200 ha no Estado do Piauí;	273	81	1	59	0	363	422	Maioritário			
	89.30	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0179 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Ação 5636 - Implantação do Projeto Canal do Sertão Pernambucano no Estado de Pernambuco;	273	81	1	59	0	363	422	Maioritário			



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 31 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.31	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Ação 7G99 - Implantação de Projetos de Irrigação no Escudo do Rio Grande do Sul;	273	81	1	59	8	363	422	Mantido
	89.32	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Ação 7H65 - Implantação do Perímetro de Irrigação Correntina no Estado da Bahia;	273	81	1	58	9	364	422	Mantido
	89.33	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0471 - Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social - Ação 7J44 - Implantação de Miniusinas para Produção de Biodiesel no Nordeste;	273	81	1	58	9	364	422	Mantido
	89.34	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica - Ação 100J - Construção da Barragem Unari-Madalena no Estado do Ceará;	272	82	1	59	8	363	422	Mantido
	89.35	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica - Ação 1P17 - Construção da Barragem Manguape no Estado da Paraíba;	273	81	1	59	8	363	422	Mantido
	89.36	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica - Ação 5256 - Construção da Adutora do Italís com 45 Km no Estado do Maranhão;	270	83	1	59	9	363	422	Mantido
	89.37	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica - Ação 7G65 - Implantação de Sistema Adutor no Eixo Jaguaripe-Icapuí com 60 Km, no Estado do Ceará;	271	82	1	59	9	363	422	Mantido
	89.38	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica - Ação 7H72 - Construção da Barragem de Passo da Ferraria no Município de Dom Peirito;	273	82	1	57	9	365	422	Mantido
	89.39	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica - Ação 7I23 - Construção da Barragem Tinguis no Estado do Piauí;	271	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.40	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica - Ação 7I34 - Construção da Barragem de Castelo no Rio Poty no Estado do Piauí;	271	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.41	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica - Ação 7I98 - Construção da Barragem no município de Guarda-Mor no Estado de Minas Gerais;	274	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.42	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica - Ação 7J25 - Implementação do Projeto Multilagos no Município de Campina Grande na Paraíba;	274	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.43	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária - Ação 7G75 - Ampliação do Aeroporto de Barreiras - BA;	274	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.44	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária - Ação 7H93 - Ampliação do Terminal de Passageiros e Sistema de Pistas do Aeroporto de Ribeirão Preto - SP;	274	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.45	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária - Ação 7J53 - Ampliação e Reforma do Aeroporto João Durval Carneiro, em Feira de Santana - BA;	274	83	1	56	8	366	422	Mantido
	89.46	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária - Ação 7K48 - Construção do Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato - PI;	274	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.47	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária - Ação 7M37 - Construção do Aeroporto Regional de Cargas na Região Nordeste;	274	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.48	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 0661 - Aprimoramento da Execução Penal - Ação 7I10 - Implantação de Casas de Custódia no Estado do Rio de Janeiro;	273	82	1	58	8	364	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:26

Página 32 de 49

34

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.49	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1008 - Inclusão Digital - Ação 7H86 - Apoio à implantação da rede de acesso à Internet;	273	82	1	58	8	364	422	Mantido
	89.50	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1025 - Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO - Ação 7M44 - Construção de Trecho Rodoviário - Criciúma/Içara no Sul - no Estado de Santa Catarina;	273	82	1	58	8	364	422	Mantido
	89.51	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1025 - Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO - Ação 5S95 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE);	273	80	1	60	8	362	422	Mantido
	89.52	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1025 - Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO - Ação 7F87 - Apoio à Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica em Corumbá - no Estado de Mato Grosso do Sul;	273	80	1	60	8	362	422	Mantido
	89.53	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1027 - Prevenção e Preparação para Desastres - Ação 7F88 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Camapuã - no Estado de Mato Grosso do Sul;	273	80	1	60	8	362	422	Mantido
	89.54	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1042 - Energia nos Sistemas Isolados - Ação 7J41 - Implantação da Usina Hidrelétrica de Cotingó - Cachoeira de Tamanduá com 200 MW e Sistema de Transmissão Associado com 70 KM de Extensão (RR);	273	80	1	60	8	362	422	Mantido
	89.55	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1044 - Energia Alternativa Renovável - Ação 7G10 - Ampliação das Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Fortaleza - no Estado do Ceará;	272	81	1	59	9	363	422	Mantido
	89.56	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1044 - Energia Alternativa Renovável - Ação 7J84 - Implantação de Projetos para a Disseminação do Uso de Aqueduto Termossolar pelos Consumidores Residenciais e Comerciais de Energia Elétrica;	272	80	1	61	8	361	422	Mantido
	89.57	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1045 - Brasil com Todo Gás - Ação 7F47 - Implantação do Gasoduto Urucu - Porto Velho - no Estado de Rondônia;	273	80	1	60	8	362	422	Mantido
	89.58	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1061 - Brasil Escolarizado - Ação 7J34 - Aquisição de Transporte Escolar para as APAES;	271	82	1	60	8	362	422	Mantido
	89.59	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Ação 7J33 - Implantação de Centro Federal de Educação Tecnológica em Municípios do Estado de Minas Gerais;	273	80	1	60	8	362	422	Mantido
	89.60	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - Ação 7J79 - Implantação e Modernização de Centros de Educação à Distância;	273	80	1	60	8	362	422	Mantido
	89.61	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7G53 - Implantação da Universidade Federal do Planalto Catarinense - UFEPLAN - no Estado de Santa Catarina;	273	80	1	60	8	362	422	Mantido
	89.62	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7G73 - Implantação da Universidade do Norte do Rio Grande do Sul - Uninorte;	275	82	1	56	8	366	422	Mantido
	89.63	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7G90 - Expansão do Ensino Superior - Implantação do Campus da UFU em Monte Carmelo-MG;	275	82	1	56	8	366	422	Mantido
	89.64	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7G91 - Criação da Universidade do Triângulo Mineiro em Iturama-MG;	275	82	1	56	8	366	422	Mantido

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 33 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstêncio	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.65	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7J05 - Implantação da Universidade Federal do Seridó;	275	82	1	56	8	366	422	Mantido
	89.66	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7J09 - Implantação da Universidade Federal do Sudoeste Goiano com sede em Jataí-GO;	275	82	1	56	8	366	422	Mantido
	89.67	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7J15 - Implantação de Campi da Universidade Federal de Santa Catarina;	275	82	1	55	8	367	422	Mantido
	89.68	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7J38 - Expansão do Ensino Superior - Campus de Pará dos Ferros;	275	82	1	56	8	366	422	Mantido
	89.69	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7J43 - Implantação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;	275	82	1	56	8	366	422	Mantido
	89.70	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7J44 - Expansão de Ensino Superior no Município de Colinas no Estado do Tocantins;	275	82	1	56	8	366	422	Mantido
	89.71	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1073 - Brasil Universitário - Ação 7J71 - Expansão do Ensino Superior - Campus de Cachoeiro de Itapemirim - ES;	275	82	1	56	8	366	422	Mantido
	89.72	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1127 - Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - Ação 7H79 - Instalação de Equipamentos de Segurança Pública na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;	275	82	1	56	8	366	422	Mantido
	89.73	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1127 - Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - Ação 7J30 - Apoio a Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública no Estado do Amapá;	274	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.74	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1137 - Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais - Ação 7M41 - Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município Belém - no Estado do Pará;	274	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.75	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1156 - Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agronegócio - Ação 7Q85 - Apoio ao Sistema Nacional de Pesquisas Agropecuária;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido
	89.76	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão - Ação 10W0 - Participação da União na Elaboração, Execução e Acompanhamento do PRODETUR JK;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido
	89.77	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão - Ação 7F54 - Adequação do Sistema Viário de Acesso ao Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre - Recife, no Estado de Pernambuco;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido
	89.78	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão - Ação 7H59 - Construção de Marina Pública na Praia de Camburi em Vitória - ES;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido
	89.79	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Ação 1103 - Construção do Hospital Regional da Região Bragantina no Estado de São Paulo;	272	80	1	61	8	361	422	Mantido
	89.80	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada - Ação 7K52 - Construção de Unidade Acoplada da Rede Sarah de Hospitais no Espírito Santo;	273	80	1	60	8	362	422	Mantido



Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:26

Página 34 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstêndio	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.81	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade - Ação 7617 - Implantação do Centro Olímpico Poliesportivo da Paraíba na Cidade de João Pessoa - PB;	273	81	1	60	8	362	422	Mantido
	89.82	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade - Ação 7809 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Laser no Município de Pedras de Fogo - no Estado da Paraíba;	273	81	1	59	8	363	422	Mantido
	89.83	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1295 - Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Ação 7064 - Implantação do Trecho Subterrâneo do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre em Canoas - RS;	273	80	1	60	8	362	422	Mantido
	89.84	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1295 - Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Ação 7823 - Implantação ou Melhorias de Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município de Cajazeiras-PB;	273	81	1	60	8	362	422	Mantido
	89.85	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1295 - Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Ação 7871 - Apoio à Implantação do Trecho Maracanã-Maranguape do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE;	273	81	1	60	8	362	422	Mancida
	89.86	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1295 - Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Ação 7317 - Apoio à Implantação do Trecho Barreiro-Terça Cristina do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG;	273	81	2	54	8	362	422	Mantido
	89.87	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1295 - Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Ação 7391 - Apoio à Implantação do Trecho Barreiro-Cafézata-Hospitais do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG;	274	84	2	54	8	368	422	Mantido
	89.88	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1295 - Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Ação 7L24 - Construção, expansão e melhoria metropolitana da TRENSURB - Empresa de trens Urbanos de Porto Alegre;	273	81	2	55	8	367	422	Mantido
	89.89	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1305 - Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental - Ação 1Q01 - Recuperação e Preservação da Bacia do Rio dos Sinos;	273	81	2	55	8	367	422	Mantido
	89.90	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1305 - Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental - Ação 1G24 - Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Acará no Estado do Ceará;	273	81	2	55	8	367	422	Mantido
	89.91	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1335 - Transferência de Renda com Condições - Bolsa Família - Ação 2X75 - Apoio a Projetos de Qualificação Profissional e de Produção Associativa às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família;	273	81	2	54	8	368	422	Mantido
	89.92	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1346 - Qualidade Ambiental - Ação 7098 - Programa Especial de Saneamento Rural no Estado de Santa Catarina;	273	81	2	55	8	367	422	Mantido
	89.93	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1375 - Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica - Ação 7L23 - Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica na Amazônia;	274	81	2	55	8	367	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 35 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstêncio	Brancos	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.94	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1430 - Desenvolvimento Macrorregional Sustentável - Ação 7L22 - Drenagem de águas pluviais na Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno - RIDE;	274	81	2	55	8	367	422	Mantido
	89.95	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1430 - Desenvolvimento Macrorregional Sustentável - Ação 7H17 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário;	272	85	1	56	8	366	422	Mantido
	89.96	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1456 - Votor Logístico Amazônico - Ação 7F68 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Boa Vista (Sul-Norte - km 496,1C - 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima;	273	83	1	57	8	365	422	Mantido
	89.97	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1456 - Votor Logístico Amazônico - Ação 7G55 - Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia;	273	76	2	61	8	361	422	Mantido
	89.98	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1456 - Votor Logístico Amazônico - Ação 7I69 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RO/MT - Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia;	273	78	2	61	8	361	422	Mantido
	89.99	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1456 - Votor Logístico Amazônico - Ação 7I88 - Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432 - no Estado de Roraima;	273	73	2	61	8	361	422	Mantido
	89.100	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1456 - Votor Logístico Amazônico - Ação 7M18 - Construção de Trecho Rodoviário - São João da Baliza - Caroebe - Entre Rios - na BR-210 - no Estado de Roraima;	273	78	2	61	8	361	422	Mantido
	89.101	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1456 - Votor Logístico Amazônico - Ação 7M19 - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - na Divisa RO/AC - na BR-364 - no Estado de Rondônia;	273	78	2	61	8	361	422	Mantido
	89.102	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1456 - Votor Logístico Amazônico - Ação 7M27 - Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Cristalina (RIDE) - na BR-040 - na Região Centro-Oeste;	273	78	2	61	8	361	422	Mantido
	89.103	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1456 - Votor Logístico Amazônico - Ação 7M35 - Construção de Trecho Rodoviário - Cametá - Novo Repartimento - na BR-422 - no Estado do Pará;	273	74	2	60	8	362	422	Mantido
	89.104	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 5E15 - Construção de Trecho Rodoviário - Peixé - Paraná - Taguatinga - na BR-242 - No Estado do Tocantins;	273	78	2	61	8	361	422	Mantido
	89.105	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 5E50 - Construção de Ponte - no Município de Imperatriz - no Estado do Maranhão;	270	81	2	61	8	361	422	Mantido
	89.106	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 5E99 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Anápolis-Portogrande;	273	78	2	61	8	361	422	Mantido
	89.107	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7F84 - Construção de Trecho Rodoviário - Chapadinha - Divisa MA-PI - na BR-222 - no Estado do Maranhão;	270	81	2	61	8	361	422	Mantido
	89.108	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7F85 - Construção de Trecho Rodoviário - Presidente Dutra - Timon - na BR-226 - no Estado do Maranhão;	270	81	2	61	8	361	422	Mantido



Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:56:38

Página 36 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Voto	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.109	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7G06 - Construção de Trecho Rodoviário - Barreirinhas - Divisão MA/PI - na BR-402 - no Estado do Maranhão;	270	81	2	58	8	364	422	Mantido
	89.110	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7G07 - Restauração do Trecho Rodoviário - Peritoró - Orozimbo - na BR-115 - no Estado do Maranhão;	270	81	2	58	8	364	422	Mantido
	89.111	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7I12 - Construção do Trecho Rodoviário - Bragança - Vilas - na BR-308 - no Estado do Pará;	271	81	2	57	8	365	422	Mantido
	89.112	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7I72 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisão PI/MA - Divisão MA/TO - na BR-215 - no Estado do Maranhão;	270	85	2	57	8	365	422	Mantido
	89.113	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7I75 - Construção da Escada da Cuioba de Estreito no Rio Tocantins - no Estado de Tocantins;	273	81	2	57	8	365	422	Mantido
	89.114	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7J10 - Adequação do Trecho Rodoviário - Estreito - Miranda do Norte - na BR-115 - no Estado do Maranhão;	273	81	2	57	8	365	422	Mantido
	89.115	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7J26 - Construção de Trecho Ferroviário - Estrada - Balsas - no Estado do Maranhão;	270	85	2	56	8	366	422	Mantido
	89.116	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7J75 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisão TO/PA - Divisão MA/TO - na BR-215 - no Estado do Tocantins;	272	82	2	58	8	364	422	Mantido
	89.117	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1457 - Votor Logístico Centro-Norte - Ação 7M30 - Duplicação de Trecho Rodoviário - Serra Luis - Miranda do Norte - na BR-115 - no Estado do Maranhão;	270	85	2	57	8	365	422	Mantido
	89.118	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7X26 - Construção do terminal público de contêineres de Praia Mole, de águas profundas no Estado do Espírito Santo;	273	81	2	58	8	364	422	Mantido
	89.119	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 10M8 - Construção de Trecho Rodoviário - na BR-167 - no Estado de Minas Gerais;	273	82	2	57	8	365	422	Mantido
	89.120	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7E85 - Construção e Pavimentação de Rodovias Federais no Estado de Minas Gerais;	273	81	2	56	8	366	422	Mantido
	89.121	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7B87 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisão MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais;	275	74	1	60	8	362	422	Mantido
	89.122	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7G15 - Adequação de Trecho Rodoviário - Trevo de Curvelo - Contorno de Montes Claros - Trevo de Mirabela - na BR-115 - no Estado de Minas Gerais;	275	78	1	60	8	362	422	Mantido
	89.123	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7Q69 - Construção do Contorno de Campos dos Goytacazes na BR-161 - no Estado do Rio de Janeiro;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido

Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 37 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Brancos	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.124	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7H13 - Adequação de Trecho Rodoviário - São João Del Rey - Ilícines - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais;	273	79	1	60	9	362	422	Mantido
	89.125	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7I19 - Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Divisa MG/SP - na BR-164 - no Estado de Minas Gerais;	273	81	1	59	8	363	422	Mantido
	89.126	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7I64 - Construção de Ferrovia - Brasília (DF) - Pirapora (MG) - Nacional;	273	79	1	61	8	361	422	Mantido
	89.127	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7I80 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo;	274	80	1	59	8	363	422	Mantido
	89.128	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7J99 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Bonito - Divisa RJ/ES - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro;	273	79	1	61	8	361	422	Mantido
	89.129	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7K13 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Brasília - na Região Centro-Oeste;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido
	89.130	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa: 1458 - Votor Logístico Leste - Ação 7K59 - Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-162 - no Estado do Espírito Santo;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido
	89.131	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1459 - Votor Logístico Nordeste Setentrional - Ação 7E90 - Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco;	274	79	1	61	8	361	422	Mantido
	89.132	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1459 - Votor Logístico Nordeste Setentrional - Ação 7F65 - Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária no Porto de SUAPE (PE);	274	79	1	60	8	362	422	Mantido
	89.133	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1459 - Votor Logístico Nordeste Setentrional - Ação 7I62 - Construção de Trecho Rodoviário - Correntes - Entroncamento BR-316 - na BR-424 - no Estado de Alagoas;	274	81	1	58	8	364	422	Mantido
	89.134	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1459 - Votor Logístico Nordeste Setentrional - Ação 7J06 - Restauração de Trecho Ferroviário - Macau - Natal - no Estado do Rio Grande do Norte;	274	80	1	59	8	363	422	Mantido
	89.135	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1459 - Votor Logístico Nordeste Setentrional - Ação 7J08 - Recuperação de Trecho Ferroviário - Mossoró (RN) - Souza (PB) - na Região Nordeste;	274	81	1	58	8	364	422	Mantido
	89.136	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1459 - Votor Logístico Nordeste Setentrional - Ação 7J12 - Adequação de Trecho Rodoviário - Macaíba -Mossoró - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte;	275	79	1	59	8	363	422	Mantido
	89.137	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1459 - Votor Logístico Nordeste Setentrional - Ação 7K46 - Recuperação de Trecho Ferroviário - Juazeirinho(PB) - Suape(PE) - na Região Nordeste;	275	80	1	58	8	364	422	Mantido
	89.138	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1459 - Votor Logístico Nordeste Setentrional - Ação 7K54 - Construção de Trecho Rodoviário - na BR-437 - no Estado do Rio Grande do Norte;	275	79	1	58	9	364	422	Mantido

Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 38 de 49

Case	Item	Descrição	Sim	Não	Abstecção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.139	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1459 - Votor Logístico Nordeste Setentrional - Ação 7M22 - Construção de Ponte sobre o Rio Poty - no Município de Teresina - na BR-343 - no Estado do Piauí;	273	87	1	57	9	365	422	Mantido
	89.140	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1450 - Votor Logístico Nordeste Meridional - Ação 7M59 - Construção de Trecho Rodoviário - Juazeiro - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Município de Bahia;	275	87	1	58	8	364	422	Mantido
	89.141	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1460 - Votor Logístico Nordeste Meridional - Ação 7G14 - Duplicação da Trecho Rodoviário a partir do Aeroporto de Salvador até o Viaduto na BR-324 (ligação CIA-aeroporto);	275	79	1	59	8	363	422	Mantido
	89.142	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7L00 - Acesso ao Porto do Rio do Janeiro - BR-393 - RJ;	275	80	1	58	8	364	422	Mantido
	89.143	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 1K54 - Estudos, Projetos e Construção do Contorno Ferroviário - no Município de Curitiba - no Estado do Paraná;	274	81	1	58	8	364	422	Mantido
	89.144	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7F95 - Adequação de Trecho Rodoviário - Coronel Vivida - Pato Branco - na BR-156 - no Estado do Paraná;	274	82	1	57	8	365	422	Mantido
	89.145	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7O59 - Festauração de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Entroncamento BR-262 - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais;	274	79	1	61	8	361	422	Mantido
	89.146	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7O84 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/GO (Luis Alves) - Entroncamento BR-153 (Uruguaú) - na BR-080 - no Estado de Goiás;	274	73	1	60	8	362	422	Mantido
	89.147	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7I27 - Adequação de Trecho Rodoviário - Anápolis - Rialma - na BR-151 - no Estado de Goiás;	274	74	1	61	8	361	422	Mantido
	89.148	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7I28 - Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Goiânia (Entroncamento Anápolis - Entroncamento Guapó) - na BR-060 - no Estado de Goiás;	274	78	1	61	8	361	422	Mantido
	89.149	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7J40 - Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido
	89.150	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7J95 - Adequação de Trecho Rodoviário - Anápolis - Divisa GO/TO - na BR-153 - no Estado de Goiás;	274	77	1	61	8	361	422	Mantido
	89.151	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7J97 - Adequação de Trecho Rodoviário - na BR-101 - no Estado Espírito Santo;	274	77	1	61	8	361	422	Mantido
	89.152	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7K19 - Construção de Trecho Ferroviário - Cascavel(PR) - Dourados(MS) - Maracajá(MS) - nos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul;	274	74	1	60	8	362	422	Mantido
	89.153	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7K20 - Construção da Trecho Ferroviário - Maracajá(MS) - Dourados(MS) - Cascavel(PR) - nos Estados de Mato Grosso do Sul e do Paraná;	274	74	1	60	8	362	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 39 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.154	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7L15 - Construção de Terminal Intermodal de Transbordo Ferroviário em Três Lagoas - no Estado de Mato Grosso do Sul;	274	77	1	62	8	360	422	Mantido
	89.155	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7M23 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Foz do Iguaçu (Leste) - nas BR-277/469 - no Estado do Paraná;	274	80	1	59	8	363	422	Mantido
	89.156	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7M24 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-414 - Entroncamento BR-080 - na BR-251 - no Estado de Goiás;	274	79	1	59	9	363	422	Mantido
	89.157	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1461 - Votor Logístico Centro-Sudeste - Ação 7M28 - Construção de Trecho Ferroviário - Ipiranga - Guarapuava - no Estado do Paraná;	274	79	1	59	9	363	422	Mantido
	89.158	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1462 - Votor Logístico Sul - Ação 10HZ - Construção do Contorno Ferroviário - no Município de Jaraguá do Sul - no Estado de Santa Catarina;	274	70	1	59	9	363	422	Mantido
	89.159	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1462 - Votor Logístico Sul - Ação 10MU - Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul;	275	78	1	60	8	362	422	Mantido
	89.160	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1462 - Votor Logístico Sul - Ação 7G54 - Construção do Anel Rodoviário - no Município de Santa Maria - no Estado do Rio Grande do Sul;	275	79	1	59	8	363	422	Mantido
	89.161	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1462 - Votor Logístico Sul - Ação 7I22 - Construção de Trecho Rodoviário - Paula Freitas - Lapa - na BR-476 - no Estado do Paraná;	275	80	1	58	8	364	422	Mantido
	89.162	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1462 - Votor Logístico Sul - Ação 7I83 - Construção de Trecho Rodoviário - Goio-erê - Iporã - na BR-272 - no Estado do Paraná;	275	80	1	58	8	364	422	Mantido
	89.163	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1462 - Votor Logístico Sul - Ação 7F49 - Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia;	275	79	1	59	8	363	422	Mantido
	89.164	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 1462 - Votor Logístico Sul - Ação 7F50 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia;	275	79	1	59	8	363	422	Mantido
	89.165	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6003 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Ação 7G97 - Desenvolvimento da Fruticultura;	275	79	1	59	8	363	422	Mantido
	89.166	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6003 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Ação 7098 - Desenvolvimento da Fruticultura no Estado do Rio Grande do Sul;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido
	89.167	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6003 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Ação 7H17 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário;	273	80	1	60	8	362	422	Mantido
	89.168	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6003 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Ação 7129 - Implantação do Distrito Agroindustrial de Mossoró/RN;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido
	89.169	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 6003 - Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Ação 7J80 - Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais;	274	79	1	60	8	362	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 40 de 49

42

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstação	Brancos	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.170	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 8007 - Resíduos Sólidos Urbanos - Ação 10SI - Apoio a Sistemas Públicos Consorciados de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas;	272	7 ^o	1	62	8	360	422	Mantido
	89.171	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 9989 - Mobilidade Urbana - Ação 7G63 - Implantação de Linhas de Metrô no Rio de Janeiro;	274	7 ^o	1	63	8	359	422	Mantido
	89.172	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 9989 - Mobilidade Urbana - Ação 7H26 - Implantação da 1 ^a Etapa do Metrô de Curitiba - Trecho Pinheirinho - Cabral - PR;	274	7 ^o	1	60	8	362	422	Mantido
	89.173	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 9989 - Mobilidade Urbana - Ação 7H76 - Apoio à Implantação de Sistema de Transporte de Passageiros sobre Trilhos em Maceió - AL;	274	7 ^o	1	63	8	359	422	Mantido
	89.174	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 9989 - Mobilidade Urbana - Ação 7J93 - Apoio à Implantação do Trecho Vitória-Vila Velha do Sistema de Trens Urbanos de Vitória - ES;	274	7 ^o	1	63	8	359	422	Mantido
	89.175	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 9989 - Mobilidade Urbana - Ação 7J94 - Apoio às Obras de Interligação Rodoviária Mauá-Guarulhos - Avenida Jacu-Pêssego - SP;	273	7 ^o	1	64	8	358	422	Mantido
	89.176	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 9989 - Mobilidade Urbana - Ação 7K09 - Apoio à Implantação do Trecho Estação da Luz - Mauá do Sistema de Trens Urbanos de São Paulo - SP;	273	7 ^o	1	63	8	359	422	Mantido
	89.177	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 9991 - Habitação de Interesse Social - Ação 1102 - Apoio à Construção de Casas Populares em Municípios do Estado de Alagoas;	274	7 ^o	1	62	8	360	422	Mantido
	89.178	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 9991 - Habitação de Interesse Social - Ação 7G26 - Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda na Cidade de São Luís - Estado do Maranhão;	271	6 ^o	1	62	8	360	422	Mantido
	89.179	- Anexo I - Programas de Governo - Finalísticos - Programa 9991 - Habitação de Interesse Social - Ação 7I58 - Apoio à Construção de Casas Populares em Municípios do Estado de Santa Catarina;	274	7 ^o	1	62	8	360	422	Mantido
	89.180	- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais - Programa 0225 Gestão da Política dos Transportes - Ação 7I65 - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - na BR-364 - no Estado de Rondônia;	274	7 ^o	1	62	8	360	422	Mantido
	89.181	- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais - Programa 0626 - Reparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil - Ação 7E11 - Construção de Submarino;	273	7 ^o	1	61	8	361	422	Mantido
	89.182	- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais - Programa 0626 - Reparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil - Ação 7E21 - Modernização de Submarinos;	274	7 ^o	1	60	8	362	422	Mantido
	89.183	- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais - Programa 0627 - Tecnologia de Uso Aeroespacial - Ação: 7J87 - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (PROJETO KC-X);	274	7 ^o	1	60	8	362	422	Mantido
	89.184	- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais - Programa 1172 - Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAMF - Ação 7J89 - Capacitação de Gestores Públicos e Agentes Políticos Municipais nas Áreas de Finanças e Tributação em Instituições de Ensino Federais;	275	7 ^o	1	59	8	363	422	Mantido



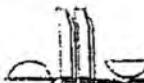
Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 41 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	89.185	- Anexo II - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais - Programa 1172 - Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAPM - Ação 7J90 - Capacitação de Gestores Públicos e Agentes Políticos Municipais nas Áreas de Finanças e Tributação.	275	70	1	59	8	363	422	Mantido
	90	- Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 403/2007), que "Dispõe sobre o exercício da atividade de franquia postal, revoga o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências". (Mensagem nº 26, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 7, de 2008)	276	78	1	58	9	364	422	Mantido
	90.01	- § 2º do art. 1º;	276	78	1	58	9	364	422	Mantido
	90.02	- § 3º do art. 1º; e	276	78	1	58	9	364	422	Mantido
	90.03	- § 4º do art. 1º.	276	78	1	58	9	364	422	Mantido
	93	- Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 2007 (nº 4.205/2001, na Casa de origem), que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências". (Mensagem nº 47, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 10, de 2008)	281	71	1	61	8	361	422	Mantido
	93.01	- § 4º do art. 157 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	281	71	1	61	8	361	422	Mantido
	94	- Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2006 (nº 3.248/2004, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e revoga as Leis nºs 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003, exceto na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal". (Mensagem nº 52, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 11, de 2008)	283	69	1	61	8	361	422	Mantido
	94.01	- art. 29;	283	69	1	61	8	361	422	Mantido
	94.02	- caput do art. 42;	283	69	1	61	8	361	422	Mantido
	94.03	- caput do parágrafo único do art. 42;	283	69	1	60	9	362	422	Mantido
	94.04	- inciso I do parágrafo único do art. 42;	283	69	1	60	9	362	422	Mantido
	94.05	- inciso II do parágrafo único do art. 42;	283	69	1	60	9	362	422	Mantido
	94.06	- inciso III do parágrafo único do art. 42;	283	69	1	60	9	362	422	Mantido
	94.07	- inciso IV do parágrafo único do art. 42; e	283	69	1	61	8	361	422	Mantido
	94.08	- parágrafo único do art. 91.	283	69	1	61	8	361	422	Mantido
	95	- Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2006 (nº 6.350/2002, na Casa de origem), que "Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada". (Mensagem nº 53, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 12, de 2008)	278	76	1	59	8	363	422	Mantido
	95.01	- § 4º do art. 1.583 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	278	76	1	59	8	363	422	Mantido



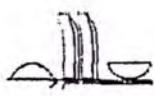
Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 42 de 49

<u>Casa</u>	<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Sim</u>	<u>Não</u>	<u>Abstenção</u>	<u>Branco</u>	<u>Nulo</u>	<u>Quorum</u>	<u>Geral</u>	<u>Resultado</u>
CD	96	- Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1995 (nº 3.051/1989, na Casa de origem), que "Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967". (Mensagem nº 54, de 2008-CN)								
96.01		(Veto Parcial nº 13, de 2008) - parágrafo único do art. 1º;	258	102	0	56	8	366	422	Mantido
96.02		- inciso II do art. 3º;	258	100	0	55	9	367	422	Mantido
96.03		- inciso III do art. 3º;	258	100	0	55	9	367	422	Mantido
96.04		- inciso V do art. 3º; e	258	100	0	55	9	367	422	Mantido
96.05		- inciso VI do art. 3º.	268	85	1	58	10	364	422	Mantido
98		- Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 415/2008), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências". (Mensagem nº 59, de 2008-CN)								
98.01		(Veto Parcial nº 15, de 2008) - caput do parágrafo único do art. 301 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	282	72	1	58	9	364	422	Mantido
98.02		- inciso I do parágrafo único do art. 301 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	282	72	1	58	9	364	422	Mantido
98.03		- inciso II do parágrafo único do art. 301 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º do projeto; e	282	72	1	58	9	364	422	Mantido
98.04		- inciso III do parágrafo único do art. 301 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º do projeto.	282	72	1	59	8	363	422	Mantido
99		- Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 417/2008), que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes". (Mensagem nº 60, de 2008-CN)								
99.01		(Veto Parcial nº 16, de 2008) - § 4º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	276	60	1	56	9	366	422	Mantido
100		- Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 416/2008), que "Altera a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci". (Mensagem nº 61, de 2008-CN)								
100.01		(Veto Parcial nº 17, de 2008) - inciso X do art. 6º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	271	84	1	58	8	364	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 43 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	101	- Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 410/2007), que "Acréscanta artigo à Lei nº 5.899, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991". (Mensagem nº 62, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 18, de 2008)								
	101.01	- caput do art. 4º; e	276	79	1	57	9	365	422	Mantido
	101.02	- § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, com a redação dada pelo art. 4º do projeto.	275	79	1	58	9	364	422	Mantido
102		- Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2007 (nº 4.207/2001, na Casa de origem), que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, emendatio libelli, mutatio libelli e aos procedimentos". (Mensagem nº 63, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 19, de 2008)								
	102.01	- caput do § 2º do art. 363 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	266	87	1	59	9	363	422	Mantido
	102.02	- inciso I do § 2º do art. 363 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	266	87	1	59	9	363	422	Mantido
	102.03	- inciso II do § 2º do art. 363 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	266	87	1	59	9	363	422	Mantido
	102.04	- inciso III do § 2º do art. 363 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	266	87	1	58	10	364	422	Mantido
	102.05	- § 3º do art. 363 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	266	87	1	58	10	364	422	Mantido
	102.06	- caput do art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	266	87	1	59	9	363	422	Mantido
104		- Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 412/2008), que "Dispõe sobre a prorrogação do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997". (Mensagem nº 68, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 21, de 2008)								
	104.01	- caput do art. 2º;	276	77	1	60	8	362	422	Mantido
	104.02	- caput do § 4º do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	276	77	1	59	9	363	422	Mantido
	104.03	- inciso I do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	276	77	1	59	9	363	422	Mantido
	104.04	- inciso II do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	276	77	1	59	9	363	422	Mantido
	104.05	- inciso III do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	276	77	1	60	8	362	422	Mantido
	104.06	- inciso IV do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	276	77	1	60	8	362	422	Mantido
	104.07	- inciso V do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	276	77	1	60	8	362	422	Mantido
	104.08	- caput do art. 5º;	259	95	0	59	9	363	422	Mantido

Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2008 18:06:28

Página 44 de 49

94

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstação	Brando	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	104.09	- alíneas "a" do inciso II do art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º do projeto; e - alínea "b" do inciso II do art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º do projeto.	263	93	0	59	8	363	422	Mantido
	104.10		257	97	0	60	8	362	422	Mantido
	105	- Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 413/2008), que "Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins na produção e comercialização de Álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências". (Mensagem nº 69, de 2008-CN)								
		(Veto Parcial nº 22, de 2008)								
	105.01	- § 12 do art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 32 do projeto.	268	79	1	66	8	356	422	Mantido
	106	- Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 418/2008), que "Altera as Leis nºs 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e 8.256, de 25 de novembro de 1991, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; e dá outras providências". (Mensagem nº 75, de 2008-CN)								
		(Veto Parcial nº 23, de 2008)								
	106.01	- caput do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	61	8	361	422	Mantido
	106.02	- § 1º do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	61	8	361	422	Mantido
	106.03	- § 2º do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	60	9	362	422	Mantido
	106.04	- § 3º do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	60	9	362	422	Mantido
	106.05	- § 4º do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	60	9	362	422	Mantido
	106.06	- § 5º do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	60	9	362	422	Mantido
	106.07	- § 6º do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	61	8	361	422	Mantido
	106.08	- § 7º do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	61	8	361	422	Mantido
	106.09	- § 8º do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	61	8	361	422	Mantido
	106.10	- § 9º do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	61	8	361	422	Mantido
	106.11	- § 10 do art. 18-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pelo art. 2º do projeto;	275	77	1	61	8	361	422	Mantido
	106.12	- § 2º do art. 3º;	275	77	1	61	8	361	422	Mantido

Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 45 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstação	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	106.13	- § 4º do art. 3º;	271	78	1	60	8	362	422	Mantido
	106.14	- caput do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	60	8	362	422	Mantido
	106.15	- alínea "a" do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	59	8	363	422	Mantido
	106.16	- alínea "b" do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	59	8	363	422	Mantido
	106.17	- alínea "c" do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	59	8	363	422	Mantido
	106.18	- alínea "d" do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	58	5	364	422	Mantido
	106.19	- alínea "e" do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	57	5	365	422	Mantido
	106.20	- alínea "f" do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	58	5	364	422	Mantido
	106.21	- caput do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	59	8	363	422	Mantido
	106.22	- inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	59	8	363	422	Mantido
	106.23	- inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	59	8	363	422	Mantido
	106.24	- inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	60	8	362	422	Mantido
	106.25	- inciso IV do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	60	8	362	422	Mantido
	106.26	- inciso V do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto;	271	78	1	60	8	362	422	Mantido
	106.27	- art. 12 da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com a redação dada pelo art. 5º do projeto; e	271	78	1	60	8	362	422	Mantido
	107	- Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1998 (nº 2.242/1996, na Casa de origem), que "Cria o Dia Nacional de Vacinação da Terceira Idade e o programa de vacinação em pessoas que alcançaram a terceira idade, internadas ou recolhidas em instituições geriátricas". (Mensagem nº 76, de 2008-CN) (Veto Total nº 24, de 2008)	251	75	1	79	9	343	422	Mantido
113		- Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 422/2008), que "é nova redação ao § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.665, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XII do caput do art. 37 da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos de administração pública". (Mensagem nº 99, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 32, de 2008)								
113.01		- inciso IV do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.665, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	268	87	1	60	8	362	422	Mantido
114		- Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2005 (nº 1.792/2005, na Casa de origem), que "Altera dispositivos da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que "Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e óleo etílico combustível (Cide)", para promover a equalização das alíquotas incidentes sobre o querosene de aviação e a gasolina utilizada em aviação". (Mensagem nº 100, de 2008-CN) (Veto Total nº 33, de 2008)	271	80	1	62	8	360	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 46 de 49

88

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstêncio	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	116	- Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2006 (nº 5.245/2005, na Casa de origem), que "Altera o art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre o direito à inviolabilidade do local e instrumentos de trabalho do advogado, bem como de sua correspondência". (Mensagem nº 102, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 35, de 2008)								
	116.01	- § 5º do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	272	79	1	60	10	362	422	Mantido
	116.02	- § 8º do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	275	77	1	59	10	363	422	Mantido
	116.03	- § 9º do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	273	79	1	59	10	363	422	Mantido
	117	- Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2008, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências". (Mensagem nº 104, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 36, de 2008)								
	117.01	- § 1º do art. 4º;	264	80	1	68	9	354	422	Mantido
	117.02	- inciso VII do art. 11;	247	100	0	65	10	357	422	Mantido
	117.03	- inciso VIII do art. 11;	249	99	0	65	9	357	422	Mantido
	117.04	- inciso XXI do art. 12;	263	75	1	68	9	354	422	Mantido
	117.05	- § 3º do art. 13;	263	76	1	68	8	354	422	Mantido
	117.06	- § 4º do art. 13;	273	76	1	66	9	356	422	Mantido
	117.07	- § 3º do art. 22;	269	76	1	67	9	355	422	Mantido
	117.08	- § 4º do art. 22;	243	99	1	64	9	358	422	Mantido
	117.09	- § 5º do art. 56;	251	96	0	63	9	359	422	Mantido
	117.10	- inciso V do art. 72;	273	76	1	66	9	356	422	Mantido
	117.11	- § 5º do art. 95;	273	75	1	66	9	356	422	Mantido
	117.12	- inciso II do § 2º do art. 108;	271	75	1	67	8	355	422	Mantido
	117.13	- § 4º do art. 109;	271	75	1	67	8	355	422	Mantido
	117.14	- Anexo I Programa 1457 Ação 7M5900 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Belém/PA - Anápolis/GO;	271	75	1	67	8	355	422	Mantido
	117.15	- item 5 da alínea "a" do inciso XII do Anexo III;	271	75	1	67	8	355	422	Mantido
	117.16	- inciso XXXIII do Anexo III;	255	95	0	64	8	358	422	Mantido
	117.17	- inciso XXXV do Anexo III;	257	97	0	64	9	358	422	Mantido
	117.18	- inciso XXXVI do Anexo III;	270	76	1	66	9	356	422	Mantido
	117.19	- item 5 da Seção II do Anexo V;	272	74	1	66	9	356	422	Mantido
	117.20	- item 7 da Seção II do Anexo V; e	272	74	1	67	8	355	422	Mantido
	117.21	- item 8 da Seção II do Anexo V.	272	74	1	67	8	355	422	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 47 de 49

<u>Casa</u>	<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Sim</u>	<u>Não</u>	<u>Abstação</u>	<u>Branco</u>	<u>Nulo</u>	<u>Quorum</u>	<u>Geral</u>	<u>Resultado</u>	
CD	121	- Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 428/2008), que "Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nº's 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências". (Mensagem nº 132, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 41, de 2008)									
	121.01	- caput do art. 13;	271	80	1	62	8	360	422	Mantido	
	121.02	- parágrafo único do art. 13;	272	79	1	62	8	360	422	Mantido	
	121.03	- art. 16;	277	74	1	61	9	361	422	Mantido	
	121.04	- caput do art. 18;	263	91	0	58	9	364	422	Mantido	
	121.05	- caput do § 8º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 18 do projeto;	264	91	0	58	9	364	422	Mantido	
	121.06	- inciso I do § 8º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 18 do projeto;	252	93	0	59	8	363	422	Mantido	
	121.07	- inciso II do § 8º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 18 do projeto;	262	93	0	58	9	364	422	Mantido	
	121.08	- § 9º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 18 do projeto;	253	92	0	58	9	364	422	Mantido	
	121.09	- § 10 do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 18 do projeto;	253	92	0	59	8	363	422	Mantido	
	121.10	- caput do art. 20;	278	74	1	61	8	361	422	Mantido	
	121.11	- parágrafo único do art. 20;	278	74	1	60	9	362	422	Mantido	
	121.12	- caput do art. 21;	278	74	1	60	9	362	422	Mantido	
	121.13	- § 1º do art. 21; e	278	74	1	60	9	362	422	Mantido	
	121.14	- § 2º do art. 21.	278	74	1	60	9	362	422	Mantido	
	122	- Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2008 (oriundo da Medida Provisória nº 432/2008), que "Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário; altera as Leis nº's 11.322, de 13 de julho de 2006, 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 11.524, de 24 de setembro de 2007, 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.171, de 12 de janeiro de 2001, 11.718, de 20 de junho de 2008, 8.427, de 27 de maio de 1992, 10.420, de 10 de abril de 2002, o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e a Lei nº 10.978, de 7 de dezembro de 2004; e dá outras providências". (Mensagem nº 133, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 42, de 2008)									
	122.01	- alínea "b" do inciso II do art. 8º.	252	94	1	65	10	357	422	Mantido	



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 48 de 49

Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:06:28

Página 49 de 49

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
CD	124	- Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2007 (nº 4.679/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de maníocca à farinha de trigo e seus derivados, adquiridos pelo poder público, e estabelece regime tributário especial para a farinha de trigo misturada, e dá outras providências". (Mensagem nº 142, de 2008-CN) (Veto Total nº 44, de 2008)	262	89	0	62	9	360	422	Mantido
	125	Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2008 (nº 1.153/1995, na Casa de origem), que "Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências". (Mensagem nº 143, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 45, de 2008)								
	125.01	- § 1º do art. 11;	276	74	1	62	9	360	422	Mantido
	125.02	- § 2º do art. 11; e	276	74	1	62	9	360	422	Mantido
	125.03	- § 3º do art. 11.	276	74	1	63	8	359	422	Mantido
	127	- Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2005 (nº 4.827/2001, na Casa de origem), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Musicoterapeuta". (Mensagem nº 182, de 2008-CN) (Veto Total nº 47, de 2008)	141	141	3	56	31	366	422	Mantido



Congresso Nacional

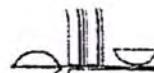
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 16:22:08

Página 1 de 5

52

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstação	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
SF	22	- Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001 (nº 6.387/2002, na Câmara dos Deputados), que "Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade". (Mensagem nº 43, de 2005-CN) (Veto Parcial nº 18, de 2005)	43	14	0	2	1	58	60	Mantido
	22.01	- inciso II do art. 30 da Lei nº 9.394, de 20-12-1996, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.	43	14	0	2	1	58	60	Mantido
	30	- Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999 (nº 2.577/2000, na Câmara dos Deputados), que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências". (Mensagem nº 119, de 2005-CN) (Veto Total nº 30, de 2005)	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	37	- Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1999 (nº 6.915/2002, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também de produtos de puericultura correlatos". (Mensagem nº 3, de 2006-CN) (Veto Parcial nº 1, de 2006)	43	13	0	3	1	57	60	Mantido
	37.01	- inciso XXVIII do art. 3º; e	43	13	0	3	1	57	60	Mantido
	37.02	- parágrafo único do art. 4º.	43	13	0	3	1	57	60	Mantido
	40	- Projeto de Lei do Senado nº 601, de 1999 (nº 4.217/2001, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a gratuidade na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas". (Mensagem nº 29, de 2006-CN) (Veto Total nº 8, de 2006)	43	13	0	3	1	57	60	Mantido
	42	- Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 (nº 5.855/2005, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997". (Mensagem nº 40, de 2006-CN) (Veto Parcial nº 12, de 2006)	44	12	0	3	1	57	60	Mantido
	42.01	- "caput" do art. 40-A da Lei nº 9.504, de 30-9-1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	44	12	0	3	1	57	60	Mantido
	42.02	- parágrafo único do art. 40-A da Lei nº 9.504, de 30-9-1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	44	12	0	3	1	57	60	Mantido
	42.03	- "caput" do art. 54 da Lei nº 9.504, de 30-9-1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	44	12	0	3	1	57	60	Mantido
	42.04	- parágrafo único do art. 54 da Lei nº 9.504, de 30-9-1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto;	44	12	0	3	1	57	60	Mantido
	42.05	- art. 90-A da Lei nº 9.504, de 30-9-1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto; e	35	21	0	3	1	57	60	Mantido
	42.06	- art. 94-B da Lei nº 9.504, de 30-9-1997, com a redação dada pelo art. 1º do projeto de lei.	44	12	0	3	1	57	60	Mantido
	44	- Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001 (nº 7.049/2002, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT; altera as Leis nºs 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e 9.478, de 6 de agosto de 1997; e o Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e dá outras providências". (Mensagem nº 42, de 2006-CN) (Veto Total nº 14, de 2006)	38	17	0	4	1	56	60	Mantido
	45	- Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2003 (nº 4.644/2004, na Câmara dos Deputados), que "Altera os arts. 75 e 76 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, para regular o prazo de admissão temporária de embarcação estrangeira". (Mensagem nº 63, de 2006-CN) (Veto Total nº 16, de 2006)	35	16	0	4	1	56	60	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:22:08

Página 2 de 5

<u>Casa</u>	<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Sim</u>	<u>Não</u>	<u>Abstêndio</u>	<u>Branco</u>	<u>Nulo</u>	<u>Quorum</u>	<u>Geral</u>	<u>Resultado</u>
SF	50	- Projeto de Lei do Senado nº 597, de 1999 (nº 3.073/2000, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitorização da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos". (Veto Parcial nº 23, de 2006)	43	13	0	3	1	57	60	Mantido
	50.01	- art. 2º;	43	13	0	3	1	57	60	Mantido
	50.02	- parágrafo único do art. 3º;	43	13	0	3	1	57	60	Mantido
	50.03	- caput do art. 4º; e	43	13	0	3	1	57	60	Mantido
	50.04	- parágrafo único do art. 4º.	43	13	0	3	1	57	60	Mantido
	61	- Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2006 (nº 7.361/2006, na Câmara dos Deputados), que "Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências". (Veto Parcial nº 5, de 2007)	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.01	- inciso V do art. 3º;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.02	- § 1º do art. 3º;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.03	- § 2º do art. 3º;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.04	- § 3º do art. 3º;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.05	- art. 20;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.06	- inciso XII do art. 23;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.07	- caput do art. 28;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.08	- inciso I do art. 28;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.09	- inciso II do art. 28;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.10	- inciso III do art. 28;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.11	- art. 32;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.12	- caput do art. 33;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.13	- § 1º do art. 33;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.14	- § 2º do art. 33;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.15	- caput do art. 34;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.16	- parágrafo único do art. 34;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.17	- § 4º do art. 42;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.18	- § 7º do art. 50;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.19	- art. 54;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.20	- art. 9º-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, acrescido pelo art. 56 do projeto;	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.21	- parágrafo único do art. 9º-A, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, acrescido pelo art. 56 do projeto; e	43	12	0	4	1	56	60	Mantido
	61.22	- art. 59.	43	12	0	4	1	56	60	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:22:08

Página 3 de 5

54

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
SF	78	- Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1996, (nº 5.456/2001, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências". (Veto Parcial nº 25, de 2007)								
	78.01	- §2º do art. 3º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.02	- inciso II do § 1º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.03	- caput do § 2º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.04	- inciso I do § 2º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.05	- inciso II do § 2º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.06	- inciso III do § 2º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.07	- § 3º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.08	- caput do § 4º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.09	- inciso I do § 4º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.10	- inciso II do § 4º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.11	- caput do § 5º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.12	- inciso I do § 5º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.13	- inciso II do § 5º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.14	- inciso III do § 5º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.15	- § 6º do art. 6º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.16	- art. 7º;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.17	- caput do art. 10;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.18	- inciso I do art. 10;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.19	- inciso II do art. 10;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.20	- inciso III do art. 10;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.21	- inciso IV do art. 10;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.22	- inciso V do art. 10;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.23	- inciso VI do art. 10;	33	12	1	13	1	47	60	Mantido
	78.24	- inciso VII do art. 10;	34	12	1	12	1	48	60	Mantido
	78.25	- inciso VIII do art. 10;	34	12	1	12	1	48	60	Mantido
	78.26	- caput do art. 11;	31	15	1	12	1	48	60	Mantido
	78.27	- inciso I do art. 11;	31	15	1	12	1	48	60	Mantido
	78.28	- inciso II do art. 11;	34	12	1	12	1	48	60	Mantido
	78.29	- § 1º do art. 11;	32	14	1	12	1	48	60	Mantido
	78.30	- § 2º do art. 11;	34	12	1	12	1	48	60	Mantido
	78.31	- § 3º do art. 11;	33	13	1	12	1	48	60	Mantido
	78.32	- § 4º do art. 11;	33	13	1	12	1	48	60	Mantido
	78.33	- caput do art. 14;	32	14	1	12	1	48	60	Mantido



Congresso Nacional

Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 18:22:08

Página 4 de 5

Casa	Item	Descrição	Sim	Não	Abstenção	Branco	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
SF	78.34	- inciso I do art. 14;	32	14	1	12	1	48	60	Mantido
	78.35	- inciso II do art. 14;	34	12	1	12	1	48	60	Mantido
	78.36	- caput do inciso III do art. 14;	33	13	1	12	1	48	60	Mantido
	78.37	- alínea "a" do inciso III do art. 14;	33	13	1	12	1	48	60	Mantido
	78.38	- alínea "b" do inciso III do art. 14;	31	15	1	12	1	48	60	Mantido
	78.39	- inciso IV do art. 14;	31	15	1	12	1	48	60	Mantido
	78.40	- caput do art. 16;	31	15	1	12	1	48	60	Mantido
	78.41	- parágrafo único do art. 16;	31	15	1	12	1	48	60	Mantido
	78.42	- art. 19;	31	15	1	12	1	48	60	Mantido
	78.43	- inciso I do art. 21;	34	12	1	12	1	48	60	Mantido
	78.44	- inciso III do art. 21;	31	15	1	12	1	48	60	Mantido
	78.45	- inciso IV do art. 21;	31	15	1	12	1	48	60	Mantido
	78.46	- § 1º do art. 21;	31	15	1	12	1	48	60	Mantido
	78.47	- § 2º do art. 21; e	34	12	1	12	1	48	60	Mantido
	78.48	- art. 26.	34	12	1	12	1	48	60	Mantido
	82	- Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999, (nº 2.516/2000, na Câmara dos Deputados), que "Acréscita parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito". (Veto Total nº 39, de 2007)	45	12	0	2	1	58	60	Mantido
	84	- Projeto de Lei do Senado nº 347, de 2003, (nº 4.747/2005, na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta o exercício da Arquitetura e do Urbanismo, autoriza a criação dos órgãos de fiscalização profissional e fixa as respectivas atribuições". (Veto Total nº 41, de 2007)	45	12	0	2	1	58	60	Mantido
	91	- Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1999 (nº 2.669/2000, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a instituição do 'Dia Nacional do Imigrante Italiano' e dá outras providências". (Mensagem nº 43, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 8, de 2008)	39	12	0	12	1	58	60	Mantido
	91.01	- art. 2º;	44	13	0	2	1	58	60	Mantido
	97	- Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2004 (nº 6.417/2005, na Câmara dos Deputados), que "Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.157, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a exigência de aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de Médico-Veterinário e dá outras providências". (Mensagem nº 43, de 2008-CN) (Veto Total nº 14, de 2008)	44	12	0	3	1	57	60	Mantido
	103	- Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2003 (nº 5.886/2005, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o bloqueio do pagamento de benefício da previdência social e dá outras providências". (Mensagem nº 64, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 20, de 2008)	45	12	0	13	1	54	60	Mantido
	103.01	- art. 4º;	45	12	0	2	1	58	60	Mantido

Assinatura da Mesa Diretora

621719 - 19/05/2009

Assinatura do Presidente

621719 - 19/05/2009

CT

Congresso Nacional
Apuração Final dos Votos

Data: 11/05/2009 16:22:08

Página 5 de 5

Casa / Item	Passagem		Sim	Não	Abstêncio	Brancos	Nulo	Quorum	Geral	Resultado
108	- Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2008, (nº 7.198/2002, na Câmara dos Deputados), que "Comemora aniversário post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento". (Mensagem nº 87, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 25, de 2008)		40	16	0	3	2	57	60	Mantido
108.01	- parágrafo único do art. 1º;									
118	- Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2008, (nº 2.732/2008, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica". (Mensagem nº 105, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 37, de 2008)		39	16	0	4	1	56	60	Mantido
118.01	- caput do art. 2º; e									
118.02	- parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.		39	16	0	4	1	56	60	Mantido
119	- Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2008, (nº 2.513/2007, na Câmara dos Deputados), que "Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da alíquota-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991". (Mensagem nº 127, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 38, de 2008)		38	18	0	3	1	57	60	Mantido
119.01	- parágrafo único do art. 3º;									
119.02	- caput do art. 6º; e									
119.03	- item 10 da alínea "h" do § 9º do art. 2º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pelo art. 6º do projeto.		38	18	0	3	1	57	60	Mantida
128	- Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2008, (nº 5.170/2001, na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para responsabilizar os proprietários ou concessionários de represas pelo fomento à aquicultura e ao peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna". (Mensagem nº 183, de 2008-CN) (Veto Total nº 48, de 2008)		45	11	0	3	1	57	60	Mantido
129	- Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2004, (nº 7.376/2004, na Câmara dos Deputados), que "Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências". (Mensagem nº 184, de 2008-CN) (Veto Parcial nº 49, de 2008)		44	12	0	3	1	57	60	Mantido
129.01	- art. 3º;									
129.02	- art. 4º;									
129.03	- art. 5º;									
129.04	- art. 6º;									
129.05	- art. 9º;									
129.06	- caput do art. 10; e									
129.07	- parágrafo único do art. 10									

Ofício nº 282 (CN)

Brasília, em 03 de fevereiro de 2009.

A Sua Excelência a Senhora
Dilma Vana Rousseff
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

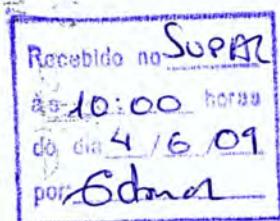
Assunto: Apreciação de Votos pelo Congresso Nacional.

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência a Mensagem nº 93, de 2009 (CN), do Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, participando ter sido mantido o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, que “Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento”.

Atenciosamente,

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário



Mensagem nº 93 (CN)

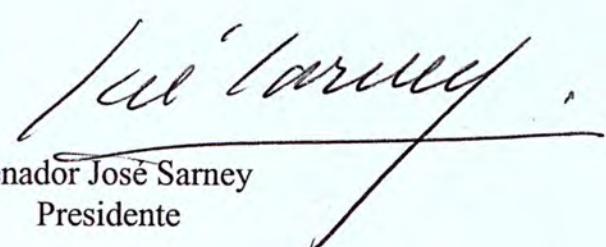
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Participo a Vossa Excelência que o Congresso Nacional, em sessão conjunta realizada em 6 de maio do corrente ano, manteve o Veto aposto ao dispositivo a seguir discriminado do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, que “Concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento”.

Veto mantido:

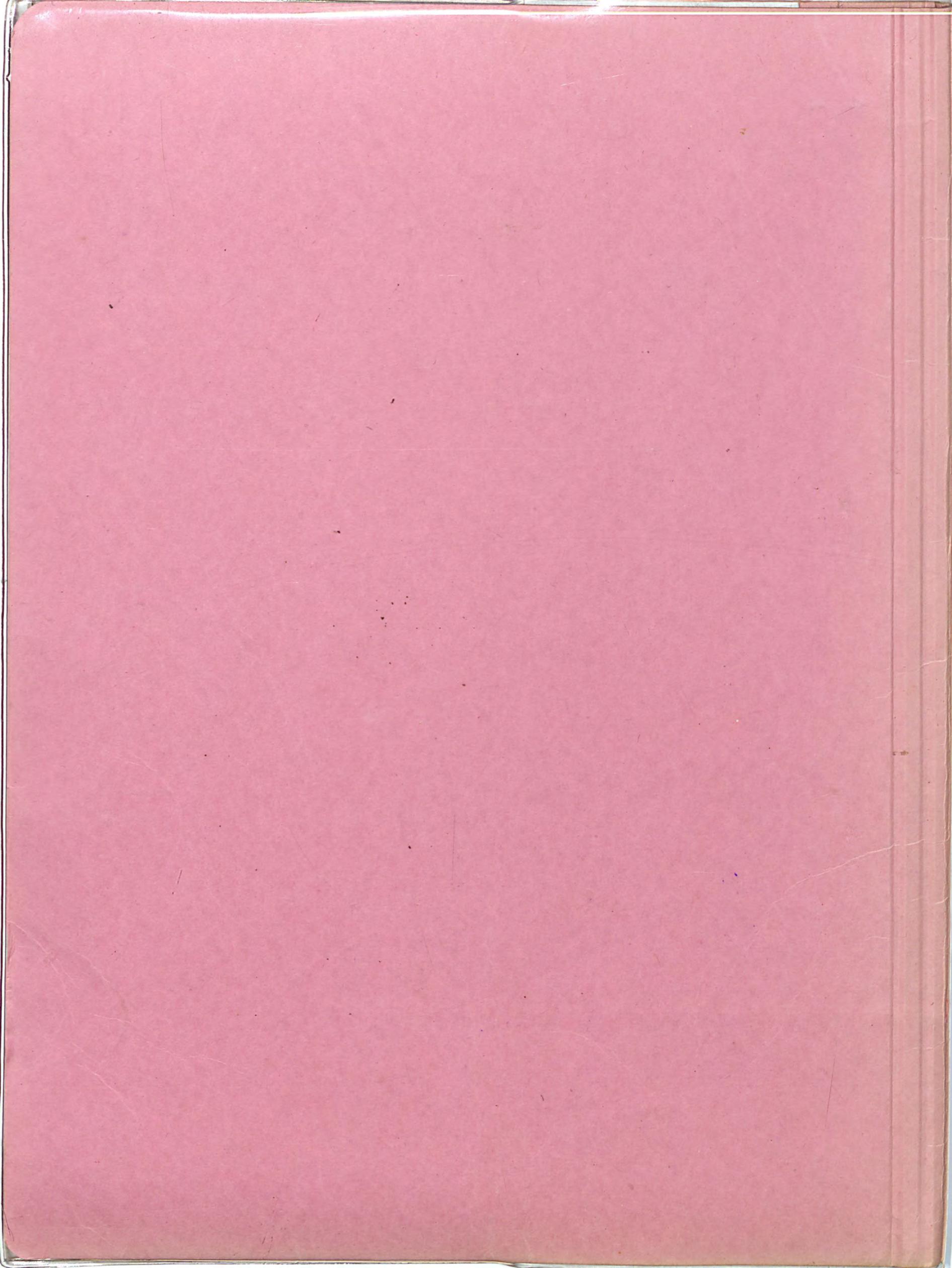
- parágrafo único do art. 1º.

Congresso Nacional, em 03 de julho de 2009.


Senador José Sarney
Presidente

Secretaria de Expediente

Vet N° 26 08
Fls. 62





Justificando a proposição, consigna a ilustre autora, inicialmente, que o seu objetivo é “reparar injustiça em relação ao marinheiro JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO, líder, e aos demais participantes da chamada “Revolta da Chibata”, episódio ocorrido em 1910 e que teve como consequência a abolição do castigo físico na Marinha do Brasil”.

Em seguida, após breve referência a depoimento segundo o qual as costas de um marinheiro examinado “assemelhavam-se a uma tainha lanhada para ser salgada”, assinala que, depois de três dias de tensão, em que “os revoltosos ameaçavam bombardear a Cidade do Rio de Janeiro e os navios que não se rebelassem” e o Governo, por sua vez, “ameaçava bombardear os revoltosos caso não se rendessem”, o Congresso Nacional rapidamente aprovou projeto de lei de anistia, da lavra do então Senador RUI BARBOSA.

Prosseguindo, relata que, “não obstante a anistia aprovada pelo Congresso Nacional que garantiu o fim da situação de grave tensão e o fim da Revolta, os seus participantes foram excluídos da Marinha, muitos presos em condições desumanas e mesmo mortos, sob o pretexto do levante do Batalhão Naval ocorrido no começo de dezembro de 1910. O mais irônico é que muitos dos revoltosos da Rebelião da Chibata, inclusive JOÃO CÂNDIDO, foram leais ao Governo por ocasião do levante, tendo sido absolvidos pelo Conselho de Guerra da Marinha em novembro de 1912, não obstante tenham sido desligados da Armada. JOÃO CÂNDIDO, não obstante ser exímio navegador (elogiado pelas manobras que comandou no *Encouraçado Minas Gerais* – principal navio da Armada), com a saúde abalada pelas condições carcerárias que enfrentou e homem de poucas letras, passou a vender peixes e fazer pequenos biscates até sua morte em 1969, aos oitenta e nove anos, no ostracismo”.

Logo adiante, enfatiza ser do seu entendimento “que é chegada a hora de o Congresso Nacional recuperar a anistia que aprovou para os homens que se revoltaram e puseram fim aos castigos corporais na Marinha de Guerra, anistia que foi desrespeitada à época. Um Estado que pretende consolidar e aprofundar a democracia deve resgatar a memória dos que lutaram por um País digno e civilizado”.

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

PLS N.º 45 de 2021

Fls. 07



E, concluindo, transcreve vários trechos da justificação do então Senador RUI BARBOSA para o projeto de anistia, dentre os quais parece-nos suficiente reproduzir o seguinte, *ipsis litteris*:

Esses homens aventurearam-se a meios bárbaros, na ameaça que nos fazem de bombardear a grande capital brasileira. Mas a isso foram levados pelas consequências irresistíveis da situação em que se tinham colocado, pelos desvios a que se tinham arrastado, na reivindicação de algumas pretensões, nas quais não se poderá deixar de reconhecer o caráter de um verdadeiro direito.

As reclamações capitais existentes na base desse movimento correspondem a necessidades irrecusáveis.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto sob análise.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão não apenas examinar o atendimento dos requisitos preliminares de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, como também pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

Quanto aos apontados requisitos de constitucionalidade e juridicidade, nada vemos a objetar, porquanto, a teor do art. 48, VIII, da Lei Fundamental, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre “concessão de anistia”. Desse modo, a iniciativa não somente tem claro amparo constitucional, como procura utilizar-se da espécie normativa adequada, no caso, lei formal.

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania
PLS N.º 45 de 2003
Fls. 08

ANEXO AO PARECER Nº 616, DE 2008.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (nº 7.198, de 2002, na Câmara dos Deputados).

Concede anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º É concedida anistia *post mortem* a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes do movimento, com o objetivo de restaurar o que lhes foi assegurado pelo Decreto nº 2.280, de 25 de novembro de 1910.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* produzirá todos os seus efeitos, inclusive em relação às promoções a que teriam direito os anistiados se estivessem permanecido em serviço ativo, bem como em relação ao benefício da pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 616, DE 2008

*Aprovado.
A sanção.
8m set/08.
Relatório
AM*

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (nº 7.198, de 2002, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001 (nº 7.198, de 2002, na Câmara dos Deputados), que concede *anistia “post mortem” a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata, e aos demais participantes*, consolidando a Emenda da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de julho de 2008.

Assinatura de Alvaro Gómez (Relator)
Alvaro Gómez
Barroso

